



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 106

Brasília - DF, terça-feira, 5 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	22
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	24
Ministério da Saúde	25
Ministério das Cidades	27
Ministério de Minas e Energia	27
Ministério do Desenvolvimento Social	42
Ministério do Esporte	43
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	44
Ministério do Trabalho	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	54
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	54
Poder Judiciário	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	57

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

AlinS(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.834	(1)
ORIGEM	: ADI - 27428 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: GENIR JOSÉ DESTRI (0464/SC)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da cláusula final do artigo 4º - "bem como aos magistrados que vierem a ser promovidos para a aludida entrância" - da Lei Complementar 160, de 19 de dezembro de 1997, do Estado de Santa Catarina. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.3.2018.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 103, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ante a imperatividade do preceito constitucional, o papel da Advocacia-Geral da União é a defesa da norma impugnada.

PROJETO DE LEI - INICIATIVA - EMENDA PARLAMENTAR - DESVIRTUAMENTO. A ausência de pertinência temática de emenda da casa legislativa em projeto de lei de iniciativa exclusiva leva a concluir-se pela inconstitucionalidade formal.

MAGISTRATURA - CARREIRA - ENTRÂNCIAS - RECLASSIFICAÇÃO. Surge constitucional norma a assegurar acesso aos tribunais de segundo grau, por antiguidade e merecimento, alternadamente, a juízes de última entrância, para efeito de promoção por antiguidade.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.398, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Altera o Decreto de 6 de março de 2003, que cria o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 6 de março de 2003 , que cria o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio, com a finalidade de estabelecer diretrizes e coordenar as ações relativas à proteção da camada de ozônio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - coordenar as ações relacionadas com a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH;

II - promover a atualização do PBH, de modo a considerar o desenvolvimento científico e tecnológico e os aspectos econômicos, em consonância com o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgado pelo Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990;

VI - promover a divulgação do PBH e a participação da sociedade brasileira em sua implementação." (NR)

"Art. 2º

V - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do **caput** do art. 1º do Decreto de 6 de março de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

DECRETO Nº 9.399, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum, firmado em Brasília, em 16 de março de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum foi firmado em Brasília, em 16 de março de 2017;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 176, de 4 de dezembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entra em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 2 de junho de 2018, nos termos de seu Artigo 12;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum, firmado em Brasília, em 16 de março de 2017, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Antonio Marcondes de Carvalho

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS SOBRE MÚTUA ISENÇÃO DE VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPORTE COMUM

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo dos Emirados Árabes Unidos
(doravante denominados as "Partes"),

Desejando desenvolver as relações bilaterais e fortalecer a cooperação existente entre os dois países;

Confirmando sua intenção de isentar de visto de entrada os nacionais dos dois países portadores de passaportes comuns;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Nacionais de ambas as Partes portadores dos seguintes passaportes estarão isentos de vistos para fins de turismo, trânsito ou visita de negócios.

a) Para os nacionais dos Emirados Árabes Unidos: passaportes comuns válidos por período não inferior a seis (6) meses;

b) Para os nacionais da República Federativa do Brasil: passaportes comuns válidos por período não inferior a seis (6) meses.

Artigo 2

1. Cada uma das Partes deverá permitir que os nacionais da outra Parte portadores dos passaportes mencionados no Artigo 1º possam entrar, sair e transitar pelo seu território sem visto e sem qualquer tipo de cobrança de taxas.

2. Cada uma das Partes deverá permitir que os nacionais da outra Parte portadores dos passaportes mencionados no Artigo 1º possam permanecer em seu território, sem visto, por período máximo de noventa (90) dias a cada doze (12) meses, a partir da data de primeira entrada em seu respectivo território.

Artigo 3

Para os fins do presente Acordo:

1. "Fins de turismo" fica aqui entendido como viagem com caráter recreativo, informativo, cultural e com outros objetivos que não caracterizem exercício de atividade remunerada por fontes locais no território da outra Parte.

2. "Fins de trânsito" fica aqui entendido como a necessidade que venham a ter os nacionais de uma das Partes de transitar pelo território da outra Parte para atingir o país de destino.

3. "Visita de negócios" fica aqui entendida como visita de nacionais de uma das Partes, que não exerçam atividade remunerada no território da outra Parte, para prospeção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos, assim como para o exercício de atividades de coordenação ou administração.

4. O presente Acordo não se aplica a nacionais de ambas as Partes que desejarem exercer atividade remunerada, ser empregado, desenvolver pesquisa, estagiar, estudar, desenvolver trabalho social, prestar assistência técnica, exercer atividade missionária, artística ou religiosa no território na outra Parte.

Artigo 4

1. As duas Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes mencionados no Artigo 1º, em no máximo trinta (30) dias após a data entrada em vigor do presente Acordo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

2. Caso haja introdução de novo passaporte ou modificação dos existentes, cada uma das Partes deverá enviar a outra Parte espécimes desses novos passaportes antes da data de sua entrada em circulação.

3. Ambas as Partes deverão noticiar a outra Parte em caso de alteração em suas leis ou regulamentos domésticos relacionada aos passaportes mencionados no Artigo 1º antes da entrada em vigor de tal alteração.

Artigo 5

Os nacionais das Partes portadores de passaportes válidos mencionados no Artigo 1º não poderão realizar qualquer tipo de trabalho ou estudar no território da outra Parte, a não ser que obtenham a autorização necessária, de acordo com o previsto nas leis e regulamentos pertinentes no país anfitrião.

Artigo 6

1. Os nacionais das Partes deverão entrar no território da outra Parte apenas pelos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

2. Os nacionais das Partes portadores dos passaportes mencionados no Artigo 1º deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da outra Parte durante a sua estada.

Artigo 7

1. Ambas as Partes têm o direito de negar a entrada ou a permanência em seu território de portadores dos passaportes mencionados no Artigo 1º considerados indesejáveis ou "persona non grata".

2. Caso o passaporte de um nacional de uma das Partes seja perdido ou danificado no território da outra Parte, o indivíduo deverá informar as autoridades competentes daquela Parte para que as medidas cabíveis possam ser adotadas. A Missão diplomática ou Repartição consular de seu país deverá emitir um novo passaporte ou documento de viagem aos seus nacionais, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como deverá informar as autoridades competentes da Parte anfitriã.

Artigo 8

Ambas as Partes deverão expressar sua disposição em assegurar o mais alto nível de segurança de seus passaportes e documentos de viagem contra falsificações. Deverão considerar o padrão mínimo de segurança recomendado pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para documentos de viagem com leitura mecanizada.

Artigo 9

O presente Acordo não afeta os direitos e obrigações das duas Partes relativos a convenções e acordos internacionais dos quais uma ou ambas sejam parte.

Artigo 10

Qualquer divergência relacionada à interpretação ou aplicação do presente Acordo deverá ser resolvida por meio de consultas e negociações entre as duas Partes, por via diplomática.

Artigo 11

1. Qualquer emenda ao presente Acordo deverá ser objeto de consenso entre as duas Partes, pela via diplomática.

2. As emendas entrarão em vigor conforme estabelecido pelo Artigo 12 do presente Acordo.

3. Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes poderá suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo no seu todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte, por via diplomática, com a maior brevidade possível. A suspensão não afetará os nacionais dos dois países que residam no território da outra Parte.

Artigo 12

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda nota diplomática pela qual as Partes se informam que foram cumpridos os respectivos requerimentos legais internos necessários para a sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá validade por tempo indeterminado. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo, por via diplomática, por escrito. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data de recepção da notificação pela outra Parte.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 16 de março de 2017, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS EMIRADOS
ÁRABES UNIDOS

Abdullah Bin Zayed Al Nahyan
Ministro dos Negócios Estrangeiros
e da Cooperação Internacional

DECRETO Nº 9.400, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Institui o Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, o Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos, com as seguintes competências:

I - promover o reconhecimento das atividades de ouvidoria dos direitos humanos pelos gestores dos órgãos e das entidades aos quais se vinculam;

II - estabelecer procedimentos para o reencaminhamento de manifestações entre as ouvidorias dos direitos humanos, com vistas ao tratamento pela ouvidoria competente;

III - sugerir parâmetros e instrumentos para acompanhamento, pela sociedade civil, das manifestações relativas às violações dos direitos humanos;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento e de fortalecimento das ouvidorias dos direitos humanos, com vistas à sua autonomia e à sua independência; e

V - oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos e das entidades públicos quanto à promoção e à proteção dos direitos humanos fundamentais.

Art. 2º O Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos será composto por ouvidores dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, nas seguintes áreas temáticas:

I - criança e adolescente;

II - pessoa com deficiência;

III - pessoa idosa;

IV - lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais - LGBTI;

V - juventude;

VI - população indígena e povos tradicionais;

VII - mulheres;

VIII - conflitos agrários;

IX - polícia, segurança pública e sistema penitenciário;

X - migrantes e refugiados; e

XI - outras temáticas diretamente relacionadas aos direitos humanos de pessoas ou grupos vulneráveis.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se ouvidores dos direitos humanos os dirigentes das unidades de ouvidoria mencionadas no caput que são encarregados de receber as manifestações relativas às violações dos direitos humanos.



§ 2º A inclusão de ouvidores no Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos será feita em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

§ 3º Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos poderá autorizar a inclusão no Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos de ouvidor integrante de entidade não-governamental.

§ 4º O Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos aprovará seu regimento interno.

Art. 3º O Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos terá um Coordenador-Executivo e um Coordenador-Adjunto, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º São atribuições do Coordenador-Executivo, entre outras:

I - coordenar e preparar as reuniões;

II - elaborar as atas; e

III - dar encaminhamento às decisões do Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos.

§ 2º São atribuições do Coordenador-Adjunto, entre outras, auxiliar o Coordenador-Executivo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 4º A participação no Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos realizará ordinariamente, no mínimo, duas reuniões anuais, que serão convocadas pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e presididas pelo Coordenador-Executivo.

§ 1º O Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades não-governamentais privadas de defesa dos direitos humanos para participar das suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Os custos com passagens e diárias dos representantes, quando não suportados pelos órgãos e entidades públicos representados, correrão às custas do orçamento do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 3º O Ministro de Estado dos Direitos Humanos poderá convocar reuniões extraordinárias em virtude do surgimento de matéria relevante.

§ 4º O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos será estabelecido em regimento interno e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6º O Ministério dos Direitos Humanos prestará o apoio administrativo ao Fórum Nacional de Ouvidores dos Direitos Humanos.

Art. 7º Fica revogado o Decreto de 3 de maio de 2006, que criou, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 307, de 4 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Nº 308, de 4 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/ INCRA/SR-28/DFE/Nº 83, de 27 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 249 de 28 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Castanheira: **Onde se lê** "... com área de 6.424,2965 ha (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares, vinte e nove ares e sessenta e cinco centiares)", **leia-se** "... com área de 6.515,8993 ha (seis mil, quinhentos e quinze hectares, oitenta e nove ares e noventa e três centiares)" **Onde se lê** "prevê a criação de 181 (cento e oitenta e uma) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "prevê a criação de 121 (cento e vinte e uma) unidades agrícolas familiares."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SR(15)AM Nº 46/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 1 de 2 de janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE VILA ALTEROSA DO JUÍ Código SIPRA AM0132000, Município de Santo Antonio do Içá-AM, **onde se lê** "...45.049,9032 (Quarenta e cinco mil, quarenta e nove hectares, noventa ares e trinta e dois centiares)" **leia-se** "55.768,1672 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito hectares, dezesseis ares e setenta e dois centiares)".

Na Portaria MIRAD Nº 308/1987, de 3 de dezembro de 1987, publicada no DOU Nº 232 de 8 de dezembro de 1987, que criou o Projeto de Assentamento - PA PURAQUEQUARA Código SIPRA AM0011000, Município de Manaus/AM, **onde se lê** "...1.275,0000 (Hum mil e duzentos e setenta e cinco hectares)" **leia-se** "1.300,0000 (Hum mil e trezentos hectares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000026/2018-67

Interessado: AR MAX CERTIFICADORA E TECNOLOGIA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAX CERTIFICADORA E TECNOLOGIA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 567, 2º ANDAR, SALA 01, AREA0 - CUIABA/MT.

Processo nº 00100.000817/2018-97

Interessado: AR ARACERT CERTIFICADOS DIGITAIS EIRELI - ME

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARACERT CERTIFICADOS DIGITAIS EIRELI - ME, vinculada às AC's VALID BRASIL e VALID RFB, com sede no endereço na Rua Henry Ford, nº 177 - Presidente Altino - Osasco/SP

Processo nº 00100.006858/2018-97

Interessado: AR LUKEL CERTIFICADOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LUKEL CERTIFICADOS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na RUA PRISCO PARAÍSO DE CARVALHO Nº 140 - SALA C ; CENTRO -ARACI/BA.

Processo nº 00100.000792/2018-21

Interessado: AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA da AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA
Endereço Anterior: Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 471 Sala, Centro, Unai/MG

Endereço Atual: Rua Afonso Pena nº 500 Sala 906/908, Centro, Unai/MG

Processo nº 00100.000087/2018-24

Interessado: AR ATOS CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT ATOS CERTIFICADORA da AR ATOS CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, conforme abaixo:

Nome da IT: IT ATOS CERTIFICADORA
Endereço anterior: Avenida T10, 900, QD 106, Lote 11, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia-GO
Endereço atual: Avenida T10, 900, QD 106, Lote 11, Sala 01, Setor Bueno, Goiânia-GO

Processo nº 00100.000086/2018-80

Interessado: AR KWEB

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT KWEB da AR KWEB, vinculada às AC VALID BRASIL, AC VALID SPB, AC VALID JUS, AC VALID RFB e AC VALID PLUS, conforme abaixo:

Nome da IT: IT KWEB
Endereço anterior: Rua Santa Cruz nº 789, Sala 604, Varginha-MG
Endereço atual: Rua Tonico Xavier nº 192, Bom Pastor, Varginha-MG

Processo nº 00100.001715/2018-99

Interessado: AR JTOKEN CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT JTOKEN CERTIFICADO DIGITAL da AR JTOKEN CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT JTOKEN CERTIFICADO DIGITAL
Endereço Anterior: Rua DR Antonio da Silveira Brum Junior, 10, Loja 41 PAVMTO3, Chácara Brum, Muriaé/MG
Endereço Atual: Rua DR Antonio da Silveira Brum Junior, 10, Sala 18, Chácara Doutor Brum, Muriaé/MG

Processo nº 00100.003662/2018-41

Interessado: AR COMPRARE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR COMPRARE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC Soluti Múltipla, com sede no endereço na AV. FORTALEZA Nº 822, SALA A - AEROPORTO - GUARÁI /TO.

Processo nº 00100.003663/2018-95

Interessado: AR BEPLUS CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BEPLUS CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA Nº 660 - CONJUNTO 401, CAMPOS ELISEOS - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003632/2018-34

Interessado: AR CERTTEC CERTIFICADO DIGITAL E TECNOLOGIA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTTEC CERTIFICADO DIGITAL E TECNOLOGIA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO Nº 245; SALA 07; OURO PRETO - BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 99990.001504/2017-55

Interessado: AR ABMF

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT ABMF da AR ABMF, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC SINCOR e AC SINCOR RFB, conforme abaixo:

Nome da IT: ABMF
Endereço Anterior: Avenida Constituição, nº 1638, Boa VistaSão José do Rio Preto/SP
Endereço Atual: Avenida Doutor Alberto Andalo, nº 3123, Centro, São José do Rio Preto/SP

Processo nº 99990.000405/2017-56

Interessado: AR SAFEPAR

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT SAFEPAR da AR SAFEPAR, vinculada à AC SAFEWEB RFB, conforme abaixo:

Nome da IT: SAFEPAR
Endereço Anterior: Rua Djalma Ferreira Maciel, nº 755, Lindóia, Curitiba/PR
Endereço Atual: Rua XV de Novembro, nº 326, Conjunto 901, Bairro Centro, na cidade Curitiba/PR

Processo nº 00100.000675/2018-68

Interessado: AR SUBLIME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SUBLIME CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 972, Sala 107 - João Pessoa/PB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O **COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista a deliberação em sua 154ª reunião, realizada em 21 de março de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 2º, inciso XIV e 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Ficam incluídos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, os ex-tarifários a seguir, conforme descrições e alíquotas do imposto de importação discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA(%)
9508.90.90	Outros	20
	Ex 007 - Equipamento recreativo para parques de diversões, com estrutura de aço, de altura igual ou superior a 4 m e diâmetro inferior a 16 m, dotado de 6 ou mais gôndolas com 2 ou mais assentos cada, próprio para realizar movimentos giratórios em torno de um eixo vertical, combinados com movimentos de elevação.	0
	Ex 008 - Equipamento recreativo para parques de diversões, com estrutura de aço, de altura igual ou superior a 5 m e diâmetro inferior a 16 m, dotado de 12 ou mais assentos suspensos por correntes, próprio para realizar movimentos giratórios em torno de um eixo vertical, combinados com movimentos de elevação	
	Ex 009 - Roda-gigante para parques de diversões, com estrutura de aço-carbono e altura de 88 m, dotada de 54 cabines com capacidade para 8 passageiros cada	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A **SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e III, do Decreto 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de Resolução CAMEX, que estabelece boas práticas regulatórias no comércio exterior para a elaboração e revisão de atos normativos.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o envio de comentários e sugestões à proposta.

Art. 2º A proposta de Resolução estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Câmara de Comércio Exterior em <http://www.camex.gov.br/consultas-publicas?layout=edit&id=2029>

Art. 3º as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio endereço eletrônico secamex@camex.gov.br

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Secretaria Executiva da CAMEX promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no endereço eletrônico da CAMEX.

MARCELA SANTOS DE CARVALHO
Secretária-Executiva

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com a alínea b do inciso V do art. 29 do Regimento Interno do CDPNB e combinado com o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 3, de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico constituído por meio da Resolução nº 4, de 02 de fevereiro de 2018, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 775, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) ADRIANO TORELLI inscrito (a) no CRMV-MG nº 18530 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 776, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) BRUNO CESAR PORSANI MANGILI inscrito (a) no CRMV-MG nº 16796 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 777, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) CRISTIANE PERONDI ZANDONAI inscrito (a) no CRMV-MG nº 17763 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 778, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) FERNANDO GUISSINI JUNIOR inscrito (a) no CRMV-MG nº 18529 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 779, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) VITOR CESAR DE SOUZA FONSECA inscrito (a) no CRMV-MG nº 18539 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 223 de 17 de maio de 2018, publicada no DOU de 04/06/2018, pág. 3 da Seção 1, Onde se lê: Fica revogada a Portaria nº 233 de 01.17.2013. Leia-se: Fica revogada a Portaria nº 233 de 01.07.2013.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.855, DE 29 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. DANIEL JOSÉ GALAFASSE LAHR, do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (USP), autorizado a supervisionar o Projeto de Pós-doutorado intitulado "Investigating the evolutionary relationships of Arcellinida by phylogenomics of single cell derived transcriptomes single-cell phylogenomics of Phryganeella (Arcellinida, Amoebozoa", Processo CNPq nº 01300.004263/2018-11, a ser executado pelo Dr. KENNETH DUMACK, natural da Alemanha, vinculado à Universidade de Koln (Alemanha), pelo período compreendido entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.909, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI nº 01250.054602/2017-54, de 30 de setembro de 2016, que o produto e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa UNITEC SEMICONDUTORES S/A., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.488.680/0001-83, atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado Controlador Digital Programável para Iluminação e Conversão de Energia

Modelo: SC5111SxxFxx(x)CCCPP(P)(G)TWW

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.074, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53528.000644/2016-91.

Anula o Ato nº 977, de 7 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.156, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.026491/2016-10.

Atesta o cumprimento da determinação estabelecida pelo Conselho Diretor, nos termos da alínea d do Acórdão nº 344, de 24 de agosto de 2017, relativamente à notificação às controladoras da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. a respeito das determinações contidas na alínea c.i e subitens do mencionado Acórdão.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 4.133 - RADIO O GURI AM LTDA, CNPJ nº 02.274.269/0001-91;

Nº 4.134 - B.F.L.S. COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.598.749/0001-04.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 4.136 - ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, CNPJ/CPF: 00.073.957/0001-68;

Nº 4.139 - ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 73.628.307/0001-05;

Nº 4.140 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 50.844.182/0022-80;

Nº 4.143 - FLORESTAL GATEADOS LTDA, CPF/CNPJ 80.982.044/0001-01;

Nº 4.144 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ/CPF: 83.102.285/0001-07.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 4.145 - BEIRA MAR MONITORAMENTO LTDA. - ME, CNPJ nº 18.112.376/0001-53;

Nº 4.146 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 95.785.267/0001-48.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.075 - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, CNPJ nº 14.688.220/0011-36;

Nº 4.081 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ, CNPJ nº 54.640.990/0001-51;

Nº 4.091 - KIMBERLY -CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA , CNPJ nº 02.290.277/0001-21

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.082 - AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A, CNPJ nº 07.024.787/0001-70

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.110 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40;

Nº 4.111 - CLARIANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ nº 08.742.331/0001-09;

Nº 4.115 - MARINGA FERRO-LIGA S.A, CNPJ nº 61.082.988/0002-50;

Nº 4.123 - REVATI AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 08.196.233/0001-13

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.149, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 96.291.141/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 3.852 - Processo nº 53542.001114/2018-43, CELSO JOSÉ MINOZZO, CPF nº 194.908.019-68

Nº 3.853 - Processo nº 53542.001195/2018-81, CARLA SIMONE NEIS, CPF nº 452.829.600-44

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 4.023 - CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64

Nº 4.037 - SERGIO SATOSHI YABUTA, CPF nº 138.268.038-41

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 3.854, DE 22 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS S.A, CNPJ nº 02.150.533/0001-85, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.078, DE 30 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MATTEL & BOSQUE CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 23.057.377/0001-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.119, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NIOBRAS MINERACAO LTDA, CNPJ nº 07.171.562/0003-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.141, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53569.001714/2018-11.

Expede autorização à OFENSIVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30432909000180, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.884, DE 23 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA LTDA, CNPJ nº 48.624.175/0001-04, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.097, DE 30 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO DIFUSORA PORTO REAL LTDA, CNPJ nº 29.813.896/0001-00, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.113, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à GRANJAS CARAMURU LTDA, CNPJ nº 01.287.832/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.020, DE 29 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ nº 27.063.726/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.931, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53512.000432/2018-44.

Expede autorização à MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ nº 27165703000126, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2018

Nº 3.468 - Processo nº 53500.017486/2018-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIOFONICA CENTURY LTDA, CNPJ 04.965.691/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terenos/MS.

Nº 3.475 - Processo nº 53500.017513/2018-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cantá/RR.

Nº 3.476 - Processo nº 53500.017514/2018-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barretos/SP.

Nº 3.477 - Processo nº 53500.017515/2018-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV METROPOLITANA LTDA - ME, CNPJ 12.740.383/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Castanhal/PA.

Nº 3.478 - Processo nº 53500.017516/2018-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo dos Campos/BA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2018

Nº 3.484 - Processo nº 53500.017587/2018-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARCONI, CNPJ 75.565.697/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Urussanga/SC.

Nº 3.524 - Processo nº 53500.017741/2018-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Monte Azul/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018

Nº 3.679 - Processo nº 53500.018371/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAMPO ALEGRE LTDA, CNPJ 02.943.678/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Nº 3.680 - Processo nº 53500.018411/2018-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L. - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Óbidos/PA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2018

Nº 3.726 - Processo nº 53500.018841/2018-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gravatá/PE.

Nº 3.748 - Processo nº 53500.018986/2018-37.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.756, DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.019082/2018-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA, CNPJ 53.016.192/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupã/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.806, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53532.000778/2018-12.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIONET LTDA, CNPJ/MF nº 03.304.610/0001-77, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.890, DE 23 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.011759/2010-23.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à VIANA & VIANA COMUNICACAO LTDA., CNPJ nº 09.572.269/0001-17, por meio do Ato nº 3364, de 23/05/2011, publicado no DOU de 03/06/2011, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2018

Nº 3.891- Processo nº 53500.016688/2018-11.

Expede autorização à MOBELLY TELECOM SOLUCOES INTELIGENTE EM REDES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.281.180/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.892 - Processo nº 53500.018988/2018-26.

Expede autorização à SOUZA E SOUZA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., CNPJ/MF nº 27.592.846/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.932, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53504.010817/2017-38.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2018

Nº 3.953 - Processo nº 53500.018883/2018-77.

Expede autorização à GDM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 26.061.041/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.954 - Processo nº 53500.013202/2018-84.

Expede autorização à ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 14.113.504/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2018

Nº 3. 972 Processo nº 53500.019151/2018-02.

Expede autorização à STETNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.305.273/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.978 - Processo nº 53500.019189/2018-77.

Expede autorização à SISTEMA SALES TELECOM DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 26.695.222/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.999 - Processo nº 53500.010410/2018-21.

Expede autorização à VIRTUALINS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.263.646/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 14776, de 17/12/2017, publicada no DOU de 03/01/2018, Seção 1, página 13, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Art. 2º Outorgar autorização de uso das radiofrequências Canal 961 (165,86785/170,46875 MHz), Canal 1010 (166,48125/171,08125 MHz) e Canal 1097 (167,56875/172,16875 MHz), todos da tabela C.2 da Resolução nº 674, de 13 de fevereiro de 2017, à autorizada, ..."

Leia-se: "Art. 2º Outorgar autorização de uso das radiofrequências canal 633 (159,47 MHz), 639 (159,59 MHz) e 647 (159,75 MHz), da tabela A.3 e canal 1350 (173,81 MHz), 1353 (173,87 MHz) e 1358 (173,97 MHz) da tabela A.5, ambas tabelas da Resolução nº 674, de 13 de fevereiro de 2017, à autorizada, ..."



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2018

722ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Cooperativa Agroindustrial Consolata - Centro de Pesquisa Agrícola - CPA COPACOL	900.1268/2017	76.093.731/0001-90
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC	900.0192/1991	05.330.436/0001-62
Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE	900.0625/1995	43.588.755/0001-61

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DE 23 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53528.002946/2013	ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RADCOM	Passo Fundo	RS	Conhece e nega	832

DESPACHO DE 28 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.016450/2011	EMPRESA CARACARAI DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	Boa Vista	RR	Conhece e nega	230

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.807, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000184/2013	Rádio Esperança Ltda	OM	Porto Alegre	RS	Multa	1.128,00	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 2807, de 30/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 85/1994

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.859, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.017549/2014	Prefeitura Municipal De Rio Maria	RTV	Rio Maria	PA	Advertência	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 2859, de 30/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.769/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.046105/2015-12, resolve:
Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campos Altos/MG, o canal 28 (vinte

e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 806/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.058139/2012-51, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no



município de TEFÉ, estado do AMAZONAS, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 10065/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 827/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.008790/2018-20, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ROSÁRIO, estado do Maranhão, com possibilidade de utilização do canal digital nº 38 (trinta e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 10318/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 829/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.014344/2016-94, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOVA IGUAÇU, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 10369/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 834/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020214/2018-51, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAMAQUÃ, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 10439/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 845/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.001105/2014-11, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO SIMÃO, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 20(vinte), nos termos da Nota Técnica nº 10646/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 865/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010187/2018-16, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de DRACENA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 11016/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 877/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.001088/2014-11, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PALMEIRAS DE GOIÁS, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 11197/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 366, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181562 - Circuito de arte e gastronomia Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400009057201861
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 240.615,60
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circuito de apresentações teatrais, poéticas e de música instrumental em estabelecimentos inscritos no "Circuito de Arte e Gastronomia" e nos espaços culturais públicos inseridos. Na programação, haverá participação de um grupo teatral de comédia, declamações de poesias realizada por atores e shows de música instrumental. Ocorre em estabelecimentos de alimentos e bebidas de cidades participantes e em espaços públicos destinados à promoção da cultura e da gastronomia local. Projeto gratuito, não havendo cobrança de entrada ao público participante.

181572 - FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2018 ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Processo: 01400009089201867
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 489.290,00
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: Realização do Festival Bento em Dança, de 06 a 13 de outubro de 2018, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento que completa 25 anos e que atraiu mais de 600 mil pessoas em todas as suas edições.

181499 - O Mistério da Mata: folclore brasileiro Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
Processo: 01400008831201817
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 183.854,56
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "O Mistério da Mata: folclore brasileiro" é de montagem e circulação do espetáculo de teatro para a infância "O Mistério da Mata" (nome provisório) que aborda como tema o folclore brasileiro. O projeto também prevê ações de incentivo à leitura através da realização de oficina de construção coletiva de livros e distribuição gratuita de livros e áudio-livros.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 769 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. de 19/12/2017, Seção 1, página 73, referente ao Projeto Exposição Rosilene Luduwico Pronac: 17-9148: Onde se lê: Valor aprovado: R\$ 584,029,80 Leia-se: Valor aprovado: R\$ 567.511,08

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
165061 - FESTIVAL DO RIO 2017 CINEMA DO RIO CULTURA E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.709.793/0001-39
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 122.450,00
Valor total atual: R\$ 5.687.542,50
176257 - Sonora: Ennio Morricone
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 170.807,00
Valor total atual: R\$ 484.213,00

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

177821 - 13ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 51.110,00
Valor total atual: R\$ 1.178.556,22
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

181589 - 13ª Mostra Mundo Árabe de Cinema Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
Processo: 01400009139201814
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 238.567,20
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Será realizada a 13ª edição da Mostra Mundo Árabe de Cinema, que apresentará produções que retratam a realidade política, social e cultural dos países árabes, bem como produções brasileiras e latino-americanas com temática relacionada à cultura e à imigração árabe. Tem como objetivo salientar o reconhecimento cultural entre o Brasil, América Latina e Mundo Árabe, criando um enlace de culturas e histórias. A mostra contará com 20 (vinte) filmes inéditos no Brasil ou que apresentem temática em destaque para o público brasileiro. Será realizada no CineSESC, Centro Cultural Banco do Brasil e Reserva Cultural/Aliança Francesa.

181468 - 5ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO Heco Produções Ltda
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400008745201812
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 392.852,27
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição da mostra de cinema em parceria com a própria comunidade local de São Miguel do Gostoso (RN), onde serão ministrados, ao longo do ano, cursos de formação técnica e audiovisual para jovens que participam



diretamente da organização do evento. Grande parte das exibições na mostra é ao ar livre e conta com palestras e mesas de debate, todos os eventos são abertos ao público. Data de realização da mostra: 23 a 28/11/2018. Estimativa da quantidade de filmes que serão exibidos: 50.

181592 - Alex e o Livro da Vovó
Isael Costa de Souza
CNPJ/CPF: 564.302.725-91
Processo: 01400009142201820
Cidade: Abaira - BA;
Valor Aprovado: R\$ 488.685,00
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Alex e o Livro da Vovó" foi modelado para realizar a gravação de um média metragem de até 50" com finalização 35 mm e tiragem em DVD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação do material audiovisual de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181590 - Festival de Cinema Arraial do Cabo
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Processo: 01400009140201831
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 638.826,50
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o primeiro Festival de Cinema de Arraial do Cabo, na cidade de Arraial do Cabo, de 15 a 18 de novembro de 2018, com 32 títulos em 30 sessões Teremos um Panorama Nacional, uma Mostra de filmes de Esportes Radicais, Oficinas Cinematográficas, Mostra Internacional e Palestras e Debates.

181591 - No Rastro do Crime: O Cinema Policial Brasileiro
DILUVIO FILMES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07
Processo: 01400009141201885
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 248.585,62
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Mostra retrospectiva de cinema, composta por uma seleção de 24 longas-metragens do gênero policial realizados nos Brasil ao longo da história, no período de 3 semanas, com 3 sessões diárias, no CBBB Brasília. Acompanhando a trajetória peculiar do gênero aqui, realizados entre 1940 e 2007. Além da exibição de filmes, realizaremos uma masterclass e disponibilizaremos um catálogo digital.

181469 - PROGRAMA DE TELEVISÃO - BRASIL TRIPS

GILMAR MARTINS SILVA
CNPJ/CPF: 792.626.436-91
Processo: 01400008747201801
Cidade: Lagoa Santa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 696.656,80
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Programa televisivo que visa expor as riquezas das localidades visitadas, criando oportunidades de visitação e entrevistando pessoas em cada localidade que estejam fazendo a diferença com seu comprometimento na preservação dessa cultura e o bem estar social da sociedade. O programa Brasil Trips será exibido semanalmente, sendo uma exibição inédita e duas reprises, com duração de 30 minutos, com exibição em todo país, no canal 06 da NET - CANAL COMUNITÁRIO/TVC BH. Para o ano de 2018/2019 estão programados a gravação/exibição de 52 programas para considerar o ano todo. O formato de finalização do programa será em HD.

181521 - TIM BURTON E SUAS HISTÓRIAS PECULIARES
BLG COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Processo: 01400008866201856
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 492.306,30
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A mostra TIM BURTON E SUAS HISTÓRIAS PECULIARES vai exibir mais de 40 produções cinematográficas. A programação inclui filmes dirigidos e produzidos pelo cineasta homenageado, além de títulos que são referência para sua formação ou que ele simplesmente admira. Também serão promovidas algumas atividades paralelas, como mesas de debate e master class. A retrospectiva é inédita no Brasil. Tim Burton é um dos cineastas estadunidenses que mais tem admiradores no Brasil. Seus filmes encantam pessoas de todas as idades, levando-as a um universo onde sonho e pesadelo se encontram e se transformam em algo único, visto apenas em seus filmes. A mostra irá acontecer nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

ANEXO II

181373 - Celeiro
Pinho Brasil Produções e Projetos Artísticos e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 16.828.603/0001-16
Processo: 01400008042201886
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 258.073,00
Prazo de Captação: 05/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma série com 10 documentários audiovisuais (curtas-metragens), no Estado do Rio de Janeiro, buscando ressaltar valores humanísticos, sobre a vida, hábitos e obra de artistas locais, músicos, e pessoas ligadas às artes. Os vídeos produzidos pelo projeto serão disponibilizados gratuitamente em canal na internet.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 51/ARC, DE 30 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com os incisos V e XIV, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67290.014211/2017-69, resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa MEDIC VET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.637.873/0001-17, na modalidade de advertência por escrito cumulada com multa compensatória, com base no incisos I e II, do Artigo 87, da Lei no 8.666/93 combinado com o item 12. do Pregão Eletrônico nº. 17/GAP-MN/2017.

Art 2º. A aplicação da sanção se dá em razão de atraso no fornecimento e inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao incindir em atraso e em inexecução parcial das Ordens de Empenhos nº NE2017800515 e nº NE2017800524, respectivamente, que culminou com o cancelamento da SEQ. 10 da Nota de Empenho nº NE2017800524, de 13 de junho de 2017, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei no 9.784, de 29 JAN 99.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO
Ordenador de Despesas

PORTARIA GAP-MN Nº 52/ARC, DE 30 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com os incisos V e XIV do artigo 20 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67290.000710/2018-50, resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa A N ROTA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.479.418/0001-23, na modalidade de advertência por escrito, com base no inciso I do artigo 87 da Nº Lei 8.666/1993.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atraso injustificado por parte da empresa foi na execução da Ordem de Empenho nº 2017NE801092, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO
Ordenador de Despesas

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 23123.002726/2011-57
Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00482/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 38 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.013488/2012-82
Interessado: SHALOM - Associação Beneficente do Jardim Guarujá
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00485/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 732, de 17 de novembro de 2016, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001790/2011-11
Interessado: Associação Amigos da Creche Rainha Imaculada - CEIRI

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00440/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 15 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.041495/2012-17
Interessado: Associação Espirita Christopher Smith
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00505/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 32 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.000660/2010-19
Interessado: Creche Casinha Feliz da Comunidade Vila São José

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00491/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 17 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.009446/2012-47
Interessado: Centro Educacional do Norte Fluminense
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00497/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 698, de 1º de novembro de 2016, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.032742/2011-11
Interessado: Sociedade Filantrópica São Vicente
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00504/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2016, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.000357/2011-68
Interessado: Sociedade Mantenedora de Assistência - Soma
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00503/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 5 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.003848/2010-80
Interessado: Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00430/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 626, de 13 de outubro de 2016, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.116320/2009-75
Interessado: Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00458/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, Item 24 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.000272/2011-80
Interessado: Sociedade Cruz de Malta
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00510/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 332, de 22 de julho de 2016, Item 16 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.086451/2011-35
Interessado: Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00508/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 698, de 1º de novembro de 2016, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.003052/2011-28
Interessado: Lar Galeão Coutinho
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00530/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 351, de 2 de agosto de 2016, Item 16 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71010.001658/2010-48
Interessado: Creche João XXIII
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00520/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na

íntegra a decisão constante da Portaria nº 705, de 8 de novembro de 2016, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Processo nº: 71010.003133/2011-28
Interessado: Associação Feminina Vila Alpina - Parque São Lucas

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00518/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 45 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.082745/2011-98
Interessado: Lar da Criança Adeodato dos Reis Meirelles
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00546/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 28 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.002051/2010-65
Interessado: Seminário Batista do Cariri
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00554/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 351, de 2 de agosto de 2016, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71010.003788/2010-15
Interessado: Centro Educacional Infantil Serviço de Obras Sociais

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00542/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 705, de 8 de novembro de 2016, Item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.003345/2010-12
Interessado: Fundação José Lucca
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00611/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 220, de 23 de junho de 2016, Item 5 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.018494/2012-26
Interessado: Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00617/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 60 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.061717/2010-56
Interessado: Fundação Espírita Irmãos Glacus
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00556/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, Item 20 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001522/2011-07
Interessado: Creche Comunitária Tia Mamália
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00640/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 332, de 22 de julho de 2016, Item 22 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.115845/2009-93
Interessado: Congregação das Filhas do Divino Zelo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00603/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 220, de 23 de junho de 2016, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 23123.001826/2011-66
Interessado: Creche Agostinho Cândido de Souza
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00628/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 351, de 2 de agosto de 2016, Item 9 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.115848/2009-27
Interessado: Instituto Padre Machado
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00565/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 30 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.005688/2012-61
Interessado: Lar de Nutrição a Infância Sousa Andrade
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00620/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 705, de 8 de novembro de 2016, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.005746/2012-57
Interessado: Associação Mantenedora Santa Terezinha
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00564/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 570, de 29 de setembro de 2016, Item 5 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.



Processo nº: 23123.000197/2011-57
Interessado: Casa dos Menores de Cajuru
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00635/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 705, de 8 de novembro de 2016, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.002667/2011-17
Interessado: Centro Educacional João Paulo II
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00648/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.000664/2011-49
Interessado: Educandário Infantil São Miguel Arcanjo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00422/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.017521/2012-43
Interessado: Creche Lar de Jesus
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00651/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item nº 65 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.000075/2011-61
Interessado: Creche Grazia Barreca Castagna
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00622/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 28 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.002100/2011-41
Interessado: Centro Espírita Cristófilos
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00644/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 24 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.003620/2010-90
Interessado: Associação Pavilhão da Caridade
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de

fevereiro de 2017, Item 2 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.031459/2012-45
Interessado: Lar da Criança Fermínio Magnani
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00571/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 37 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.025064/2011-22
Interessado: Obra Assistencial São José
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00460/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 570, de 29 de setembro de 2016, Item 9 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71010.000145/2005-52
Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior
Assunto: Recurso Administrativo em sede de Revisão Administrativa

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base no Parecer nº 00517/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de abril de 2018, e na Nota nº 00868/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 37 e 48, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 279, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2013, que anulou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido ao Instituto Metodista de Ensino Superior por meio da Resolução nº 17, de 1º de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2006, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003, por não atender o disposto no § 2º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Comunique ao Instituto Metodista de Ensino Superior e à Receita Federal do Brasil acerca desta decisão.

Processo nº: 71010.002540/2005-70
Interessado: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste

Assunto: Recurso Administrativo em sede de Supervisão Administrativa

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base no Parecer nº 00442/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2018, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 37 e 48 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, conheço do recurso interposto pela entidade e DOU-LHE provimento parcial no sentido de excluir da Portaria nº 218, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2013, apenas o descumprimento do inciso IV (sic. VI) do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, mantendo a anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução nº 150, de 19 de novembro de 2004, Item 18, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, abrangendo o período de 23 de novembro de 2004 a 22 de novembro de 2007, com base no inciso I do mesmo artigo do Decreto nº 2.536, de 1998.

Comunique à Fundeste e à Receita Federal do Brasil acerca desta decisão.

Processo nº: 71000.058759/2010-18
Interessado: Casa da Criança Madre Maria Teodora

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00551/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 19 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, em seu Anexo I,

CONSIDERANDO os Artigos 37, 182, 196, 200, 218, 219, 219-A e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação infraconstitucional relativa ao meio ambiente e à sustentabilidade,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.752 de 2011 - TCU-Plenário e o Acórdão nº 1.056 de 2017 - TCU-Plenário, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008229/2018-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na forma do Anexo.

Art. 2º Compete a Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Capes implementar a adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

ANEXO

**POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA
AMBIENTAL NA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental (PSGA) tem por finalidade promover a responsabilidade ambiental, social e econômica no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com base nos seguintes princípios:

I. o consumo responsável, proporcional e consciente de recursos e serviços;

II. o desenvolvimento urbanístico;

III. a promoção da saúde pública;

IV. a aplicação de soluções baseadas na ciência, na tecnologia e na inovação; e

V. a promoção da Educação Ambiental e da preservação do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental:

I. o compromisso da instituição quanto as suas responsabilidades ambiental, social e econômica e o cumprimento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);

II. a inserção de critérios de sustentabilidade e de custos de oportunidade na matriz de risco e de decisão;

III. a incorporação da sustentabilidade como valor na cultura organizacional;

IV. o fomento ao ciclo de gestão dos planos de ação e ao desenvolvimento de seus mecanismos de governança;

V. a otimização do uso racional e do reuso de recursos e bens, do reaproveitamento dos resíduos e da eficiência dos gastos com as despesas de manutenção da unidade.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será instrumentalmente estruturada em Temas, Eixos e Planos, será executada pelas unidades organizacionais regimentalmente competentes, será acompanhada pelas respectivas subcomissões e será supervisionada pela Comissão Gestora criada para esse fim.

CAPÍTULO II

DA EFICIÊNCIA

Art. 4º O Plano de Gestão da Logística Sustentável estabelecerá as ações referentes ao uso racional dos recursos e bens públicos e as compras públicas sustentáveis.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Serviços, Manutenção e Infraestrutura Sustentáveis e da Subcomissão de Licitação, Compras e Consumo Sustentáveis.

CAPÍTULO III

DO URBANISMO

Art. 5º O Plano de Gestão da Mobilidade conterá as ações de mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Mobilidade Alternativa, Integrada e Sustentável.

CAPÍTULO IV

DO SAÚDE

Art. 6º O Plano de Gestão de Saúde Ocupacional discriminará ações que promovam a ambientação adequada à saúde e à qualidade de vida.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Subcomissão de Saúde Pública.

CAPÍTULO V
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º O Plano de Gestão da Tecnologia e da Inovação Aplicadas à Administração Pública discorrerá sobre as soluções e inovações científicas e tecnológicas aplicadas às necessidades específicas do órgão.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Tecnologia e Inovação em Sustentabilidade.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentará as ações de mobilização e sensibilização pela sustentabilidade, não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Coleta Seletiva e Solidária.

Art. 9º O Plano Anual de Capacitação relacionará as ações de capacitação em sustentabilidade e meio ambiente.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Capacitação e de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. À Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental incumbe gerir, coordenar, supervisionar e monitorar a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Capes, a execução do instrumento de adesão à A3P e os planos pactuados com as unidades organizacionais da Capes e com quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Gestora de Sustentabilidade e Governança Ambiental na Capes disporá sobre a estruturação, a composição, as competências e os procedimentos administrativos gerais e tático-operacionais desta comissão e de cada subcomissão.

Art. 11. O regimento a que refere o art. 10 deverá ser publicado no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de publicação deste Anexo.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora da política de Sustentabilidade e Governança Ambiental na Capes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.213, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 1036, de 07/05/2018, publicada no DOU em 10/05/2018, que trata da homologação do resultado final da Faculdade de Letras, na área de Letras - Língua e Literatura Portuguesa, do edital 017/2018, de 02/03/2018, publicado no DOU em 07/03/2018, conforme segue:

Onde se lê:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FLET	Letras - Língua e Literatura Portuguesa	Auxiliar com especialização, Nível I, 40h	Josiano Régis Cária	1º
			Ytanajé Coelho Cardoso	2º
			Thaise Silva Ferro Gomes Alves	3º

Leia-se:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FLET	Letras - Língua e Literatura Portuguesa	Auxiliar, Nível I, 40h	Josiano Régis Cária	1º
			Ytanajé Coelho Cardoso	2º
			Thaise Silva Ferro Gomes Alves	3º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 395, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201353853, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para o curso superior de graduação em Radiologia, tecnológico, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, solicitado pela Faculdade Bezerra de Araújo (1263), a ser ofertado na Rua Carius, nº 223, bairro Campo Grande - Rio de Janeiro/ RJ, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 396, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.036316/2017-91 e a Nota Técnica nº 173/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (72663), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo - Unesc (1559), localizado no município de Colatina/ES, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado (206).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.142, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003422/2017-86, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-06-2018 a 13-06-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 045/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 71, de 13-06-2017, publicado no DOU de 14-06-2017, Seção 3, página. 60.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 687, DE 1º DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Departamento: CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO

Área de Conhecimento: Ciência da Alimentação e Nutrição e Ciência da Saúde Pública

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.019292/18-22

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral
1º

Nome
JERUSA DA MOTA SANTANA

Unidade: ESCOLA DE TEATRO

Departamento: TÉCNICAS DE ESPETÁCULO

Área de Conhecimento: Teatro na Educação e Matrizes Afro Diaspóricas

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027335/18-43

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif Geral.
1º

Nome
STÊNIO JOSÉ PAULINO SOARES

Área de Conhecimento: Teatro na Educação e Práticas Cênicas Contemporâneas

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.028082/18-25

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif Geral.
1º
2º

Nome
CRISTIANE SANTOS BARRETO
OLÍVIA CAMBOIM ROMANO

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027677/18-63

Vagas Ampla Concorrência: 1



Ord Classif Geral.
1º

Nome
REGIANE DA SILVA BARBOSA

Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Metodologia do Ensino de História
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027660/18-14
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif Geral.
1º

Nome
CAROLLINA CARVALHO RAMOS DE LIMA

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua e Literatura Italiana
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024454/18-44
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif Geral.
1º

Nome
ERICA APARECIDA SALATINI MAFFIA

Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa com Ênfase em Letramento e Estudos do Discurso
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024287/18-31
Vagas Ampla Concorrência: 2 Vagas Negros: 1 Total Vagas: 3

Ord Classif Geral.
1º
2º
3º

Nome
ADRIANA SANTOS BATISTA
JEFFERSON FERNANDO VOSS DOS SANTOS
FERNANDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Departamento: ESTATÍSTICA
Área de Conhecimento: Métodos Estatísticos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025919/18-84
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif Geral.
1º

Nome
CAROLINA COSTA MOTA PARAÍBA

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 798, DE 4 DE JUNHODE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:
I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 24/2016-PROGEPE, de 29/08/2016, DOU de 31/08/2016, seção 3, Campus Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 691, de 02/06/2017, DOU de 06/06/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

RESOLUÇÃO Nº 67-CONSEPE, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (CERES)	Geografia Física e Geotecnologias (23077.014954/2018-49)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - EAJ	Informática (23077.018972/2018-08)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CARLA DA COSTA FERNANDES CURVELO	7,51

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:
Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN	Ginecologia e Obstetrícia / Internato e Residência / Habilidades Clínicas / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (23077.009438/2018-01)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LEILANE DE MELO OLIVEIRA	9,29

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
A.1 - DEPTO. DE MEDICINA
A.1.1 - Concurso 94 - Processo nº. 23071.014689/2016-97 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 Horas
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.021238/2018-18, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 005/18-R, de 21 de maio de 2018, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Segurança da Informação, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014983/2018-19, resolve:

Art. 1º Não homologar resultado e anular, a partir da prova escrita, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Linguística, Edital nº 035/2017-PROGESP, do Departamento de Letras - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame. §1º A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção do CERES, a qual deverá realizar novas provas, a partir da prova escrita, e das demais fases do certame, sendo preservado o programa editalício. §2º Ficam habilitados a realizar a nova reaplicação das provas, os candidatos que tiveram a inscrição definitiva confirmada após o período de anexação dos documentos obrigatórios. §3º Revogar a Portaria nº 001/18-CERES, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 018/2018, de 25 de janeiro de 2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO



	Ética e Bioética / Humanidades / Ensino Tutorial em Medicina / Habilidades Clínicas / Educação na Comunidade / Internato e Residência (23077.002857/2018-11)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CAROLINE EVELIN NASCIMENTO KLUCZYNIK VIEIRA	8,43
--	--	--------------	----------------------	----------	---	------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 397, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023994/2018-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CBS, instituído pelo Edital nº 041/2018/DDP, de 02 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 04/05/2018.
Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal.
Áreas afins: Histologia/ Medicina Veterinária Preventiva.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Guilherme Carvalho Serena	8,73

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PORTARIA Nº 1.695, DE 29 DE MAIO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor Adjunto da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, as competências estabelecidas na Portaria Reitoria nº 3.474 publicada no DOU de 12/09/2017, Seção 2, página 32, nas ausências e impedimentos legais do titular.
Art. 2º Fica revogada a Portaria Reitoria nº 2.307 de 27 de junho de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2012
Reg. Col. nº 9998/2015
Assunto: Manifestação - Produção de Provas
Diretor Relator: Gustavo Tavares Borba

Acusado	Advogado
Eduardo Cosentino da Cunha	Guilherme Cardoso Leite (OAB/DF nº 26.225)
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)

1. Tendo em vista a juntada aos autos do presente processo de cópia das atas e mídias relativas às audiências de instrução e julgamento realizadas no âmbito do Processo nº 0060203-83.2016.4.01.3400, que tramita perante a 10ª Vara Federal do TRF da 1ª Região, em que foram ouvidos os réus Eduardo Cosentino da Cunha e Lúcio Bolonha Funaro, e considerando que os referidos documentos, apesar de compartilhados com a CVM, ainda estão sob sigilo do público em geral, nos termos da decisão anexa às fls. 6584-6585, solicito o envio do processo à CCP, para que esta proceda à intimação dos mencionados acusados, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08, para que eles, se assim desejarem, possam se manifestar sobre as novas provas juntadas aos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se que o acesso a tais documentos ficará restrito aos acusados acima indicados, de forma que terceiros e os demais acusados não poderão ter acesso aos referidos documentos.

GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor Relator

COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES
PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/7961 - Forjas Taurus S.A.
SEI nº 19957.006989/2016-60
Data: 28.08.2018 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.
Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade dos ex-administradores da Forjas Taurus S.A. por infração aos artigos 142, inciso III, e 153 da Lei nº 6.404/76.

Acusados	Advogados
Beatriz Santos Gomes	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Danilo Angst	Giovani Gionédís OAB/PR nº 8.128
Dennis Braz Gonçalves	Augusto Carneiro de Oliveira Filho OAB/RJ nº 58.199
Fernando Antonio Freitas Malheiros Filho	Débora de Souza Sant'Anna OAB/RS nº 81.130 Luciana Malinowski Meira OAB/RS nº 57.335
Fernando José Soares Estima	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal OAB/RJ nº 125.312
Luís Fernando Costa Estima	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal OAB/RJ nº 125.312
Jorge Py Velloso	Carlos Klein Zanini OAB/RS nº 34.424
Oscar Claudino Galli	João Maurício Carvalho Duhá OAB/RS nº 55.986
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno	Marcio Pestana OAB/SP nº 103.297 Maria Clara VillasBoas Arruda OAB/SP nº 182.081-A
Paulo Ricardo de Souza Mubarak	Lara Lima Giudice OAB/RS nº 99.513
Reneu Alberto Ries	Gabriela Sudbrack Crippa OAB/RS nº 51.463
Sadi Assis Ribeiro Filho	Rodolfo Machado Moura OAB/DF nº 14.360

PAS CVM nº RJ2014/13977 - Forjas Taurus S.A.
SEI nº 19957.000794/2015-25
Data: 28.08.2018 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.
Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade dos administradores e membros do conselho fiscal da Forjas Taurus S.A. na operação de venda das atividades operacionais de sua controlada SM Metalurgia Ltda. e na divulgação dessa venda nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 30.06.2012, 30.09.2012 e 31.12.2012.

Acusados	Advogados
Amoretti Franco Gibbon	Guilherme Vieira da Silva OAB/RJ nº 117.113 João Luiz Cople Loureiro OAB/RJ nº 147.030
Marcelo de Deus Saweryn	Guilherme Vieira da Silva OAB/RJ nº 117.113 João Luiz Cople Loureiro OAB/RJ nº 147.030
Antônio José de Carvalho	Fernando Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira OAB/SP nº 206.704
Juliano Puchalski Teixeira	Fernando Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira OAB/SP nº 206.704
Romildo Gouveia Pinto	Fernando Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira OAB/SP nº 206.704
Danilo Angst	Giovani Gionédís OAB/PR nº 8128
Dennis Braz Gonçalves	Augusto Carneiro de Oliveira Filho OAB/RJ nº 149.312 Fernando Antonio Pimenta Fernandes OAB/RJ nº 149.312



Doris Beatriz França Wilhelm	Elisa Junqueira Figueiredo OAB/SP nº 148.842 Edison Carlos Fernandes OAB/SP nº 151.366
Edair Deconto	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Fernando José Soares Estima	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Paulo Ricardo de Souza Mubarak	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Felipe Saibro Dias	Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro - OAB/SP nº 302.578-A Ricardo Martins Amorim OAB/SP nº 216.762
Gilmar Antônio Rabaioli	Joaquim Cercal Neto OAB/RJ nº 78.241 Maria Cristina Corrêa Bezerra da Costa OAB/SC nº 12.806-B

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE MAIO DE 2018 A 17 DE MAIO DE 2018

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Angelo Abrantes Nunes (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720111/2014-24 - MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. - Acórdão: 1401-002.644
Processo: 11020.000425/2005-10 - VINICOLA SALTON S.A. - Acórdão: 1401-002.495
Processo: 11020.915116/2009-70 - VINICOLA SALTON S.A. - Acórdão: 1401-002.499
Processo: 11020.920779/2009-14 - VINICOLA SALTON S.A. - Acórdão: 1401-002.500
Processo: 10183.727784/2015-64 - COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO LTDA - Acórdão: 1401-002.498
Processo: 15758.000487/2009-91 - HELOISA CARLA RODRIGUES AYRES CANGA - EPP - Acórdão: 1401-002.496
Processo: 15754.000247/2009-27 - HELOISA CARLA RODRIGUES AYRES CANGA - EPP - Acórdão: 1401-002.501
Processo: 10950.000593/2010-17 - KOLLAN CONFECCOES LTDA - Acórdão: 1401-002.497
Processo: 10166.721607/2009-34 - APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1401-002.502
Processo: 10166.721608/2009-89 - APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1401-002.503

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Angelo Abrantes Nunes (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10314.727982/2015-95 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Resolução: 1401-000.568
Processo: 10314.724450/2014-15 - INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A. - Acórdão: 1401-002.504

Jorge Py Velloso	Carlos Klein Zanini OAB/RS nº 34.424 Jihad El-Khoury OAB/RJ nº 168.038
Luís Fernando Costa Estima	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal OAB/RJ nº 125.312
Oscar Claudino Galli	João Maurício Carvalho Duhá OAB/RS nº 55.986
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno	Marcio Pestana OAB/SP nº 103.297 Maria Clara VillasBoas Arruda OAB/SP nº 182.081-A
Sadi Assis Ribeiro Fiho	Rafael Moreira Mota OAB/DF nº 17.162 Jihad El-Khoury OAB/RJ nº 168.038

Processo: 16327.001409/2010-81 - CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Acórdão: 1401-002.505
Processo: 14098.720205/2014-91 - SOUBHIA & CIA LTDA - Acórdão: 1401-002.506
Processo: 16327.720464/2010-73 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Retirado de pauta.
Processo: 16327.721266/2013-70 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720855/2014-06 - NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 1401-002.507
Processo: 16327.720420/2012-13 - PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Acórdão: 1401-002.549

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Angelo Abrantes Nunes (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11065.000066/2007-46 - ARMAZEM DAS FITAS LTDA - Acórdão: 1401-002.508
Processo: 13808.004390/2001-32 - INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1401-002.509
Processo: 19515.000473/2011-04 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PILAR DE PINHEIROS LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.510
Processo: 19515.000162/2011-37 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PILAR DE PINHEIROS LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.511
Processo: 10820.003224/2007-58 - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA - Acórdão: 1401-002.512
Processo: 19515.000421/2008-24 - SAT IMAGEM DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - Acórdão: 1401-002.513
Processo: 10920.722081/2011-35 - TRANS-LENHOSA COMERCIO E TRANSPORTES ROD DE MAD LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.514
Processo: 10283.721291/2008-63 - CASA DA CARNE SOUZA LTDA - Acórdão: 1401-002.515
Processo: 10930.001928/2005-87 - NBS - COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.516

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Angelo Abrantes Nunes (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.003220/2010-01 - LUCIANO BARRETO GOMES - Acórdão: 1401-002.517
Processo: 15563.000212/2007-73 - REMARFERPA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - Acórdão: 1401-002.518
Processo: 19515.003936/2008-86 - PROJECTUS CONSULORIA LTDA - Resolução: 1401-000.569
Processo: 16561.720239/2016-50 - ELEKTRO REDES S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10314.720852/2016-11 - RENUKA DO BRASIL S.A. - Pedido de vista.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

Processo: 10314.725309/2015-11 - RENUKA DO BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.548
Processo: 10580.722510/2016-87 - ODEBRECHT S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.007495/2008-91 - IDIVAN NARDI CHURRASCARIA - ME - Acórdão: 1401-002.519
Processo: 16682.720233/2010-11 - TERMOPERNAMBUCO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13732.000291/2001-11 - HALEN VEICULOS LTDA - Acórdão: 1401-002.520
Processo: 13629.900730/2013-08 - FERMAG FERRITAS MAGNETICAS LTDA - Acórdão: 1401-002.521
Processo: 10680.940665/2009-46 - LOCALIZA RENT A CAR SA - Acórdão: 1401-002.522
Processo: 13227.900318/2010-60 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.523
Processo: 13227.900319/2010-12 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.545
Processo: 13227.900320/2010-39 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.525
Processo: 13227.900321/2010-83 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.526
Processo: 13227.900322/2010-28 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.527
Processo: 13227.900649/2009-66 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.528
Processo: 13227.900650/2009-91 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.529
Processo: 13227.900651/2009-35 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.530
Processo: 13227.900652/2009-80 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.531
Processo: 13227.900653/2009-24 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.532
Processo: 13227.900654/2009-79 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.533
Processo: 13227.900655/2009-13 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.534
Processo: 13227.900656/2009-68 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.535
Processo: 13227.900657/2009-11 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.536
Processo: 13227.900658/2009-57 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.537
Processo: 13227.900659/2009-00 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.538
Processo: 13227.900660/2009-26 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.539
Processo: 13227.900661/2009-71 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.540
Processo: 13227.900662/2009-15 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.541
Processo: 13227.900663/2009-60 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.542
Processo: 13227.900664/2009-12 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.543
Processo: 13227.901381/2009-80 - LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA - Acórdão: 1401-002.544
Processo: 10680.009663/2004-73 - BANCO ITAU BBA S.A. - Acórdão: 1401-002.546
Processo: 10845.001441/2003-00 - PLANO DE SAUDE ANA COSTA S/C - Acórdão: 1401-002.547
Processo: 10480.900013/2008-44 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.570
Processo: 10480.900007/2008-97 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.571
Processo: 10480.900015/2008-33 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.572
Processo: 10480.900016/2008-88 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.573
Processo: 10480.900020/2008-46 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.574
Processo: 10480.900022/2008-35 - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.575



Processo: 10480.900029/2008-57 - HOSPITAL DE
OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.576
Processo: 10480.900034/2008-60 - HOSPITAL DE
OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.577
Processo: 10480.900037/2008-01 - HOSPITAL DE
OLHOS SANTA LUZIA LTDA - Resolução: 1401-000.578

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Angelo Abrantes Nunes (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10945.004463/2007-19 - BASIVIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA - EPP - Acórdão: 1401-002.550

Processo: 10932.000532/2009-26 - A ALVES BENEVIDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EPP - Acórdão: 1401-002.551

Processo: 13629.003146/2008-37 - RODRIGUES TURISMO LTDA - ME - Acórdão: 1401-002.552

Processo: 10983.902599/2011-16 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.553

Processo: 10909.902580/2009-48 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.554

Processo: 10909.902581/2009-92 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.555

Processo: 10983.902600/2011-11 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.556

Processo: 10983.902601/2011-57 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.557

Processo: 10983.902602/2011-00 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.558

Processo: 10983.902603/2011-46 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.559

Processo: 10983.902604/2011-91 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.560

Processo: 10983.902605/2011-35 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.561

Processo: 10983.902606/2011-80 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.562

Processo: 10983.902607/2011-24 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.563

Processo: 10983.906297/2011-17 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.564

Processo: 10983.906298/2011-61 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.565

Processo: 10983.906299/2011-14 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.566

Processo: 10983.906300/2011-01 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.567

Processo: 10983.906301/2011-47 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.568

Processo: 10983.906302/2011-91 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.569

Processo: 10983.906303/2011-36 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.570

Processo: 10983.906304/2011-81 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.571

Processo: 10983.906305/2011-25 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.572

Processo: 10983.906306/2011-70 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.573

Processo: 10983.909042/2011-14 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.574

Processo: 10983.909043/2011-51 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.575

Processo: 10983.910281/2011-17 - PHD - PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.576

Processo: 11610.007680/2003-81 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.577

Processo: 11080.928620/2009-25 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.578

Processo: 11080.928607/2009-76 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.601

Processo: 11080.928608/2009-11 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.581

Processo: 11080.928609/2009-65 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.582

Processo: 11080.928610/2009-90 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.583

Processo: 11080.928611/2009-34 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.584

Processo: 11080.928612/2009-89 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.585

Processo: 11080.928613/2009-23 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.586

Processo: 11080.928614/2009-78 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.587

Processo: 11080.928615/2009-12 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.588

Processo: 11080.928616/2009-67 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.589

Processo: 11080.928617/2009-10 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.590

Processo: 11080.928618/2009-56 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.591

Processo: 11080.928619/2009-09 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.592

Processo: 11080.928621/2009-70 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.593

Processo: 11080.928622/2009-14 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.594

Processo: 11080.928623/2009-69 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.595

Processo: 11080.928624/2009-11 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.596

Processo: 11080.928625/2009-58 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.597

Processo: 11080.928626/2009-01 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.598

Processo: 11080.928627/2009-47 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.599

Processo: 11080.928628/2009-91 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-002.600

Processo: 14033.001047/2007-01 - BB.LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL - Acórdão: 1401-002.602

Processo: 10880.977128/2016-24 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.603

Processo: 10880.977118/2016-99 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.604

Processo: 10880.977119/2016-33 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.605

Processo: 10880.977122/2016-57 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.606

Processo: 10880.977123/2016-00 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.607

Processo: 10880.977124/2016-46 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.608

Processo: 10880.977125/2016-91 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.609

Processo: 10880.977126/2016-35 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.610

Processo: 10880.977127/2016-80 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.611

Processo: 10880.977129/2016-79 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.612

Processo: 10880.977130/2016-01 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.613

Processo: 10880.977131/2016-48 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.614

Processo: 10880.977132/2016-92 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.615

Processo: 10880.977133/2016-37 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.616

Processo: 10880.977135/2016-26 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.617

Processo: 10880.977136/2016-71 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.618

Processo: 10880.977137/2016-15 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.619

Processo: 10880.977141/2016-83 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.620

Processo: 10880.977142/2016-28 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.621

Processo: 10880.977143/2016-72 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.622

Processo: 10880.977144/2016-17 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.623

Processo: 10880.977145/2016-61 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.624

Processo: 10880.977146/2016-14 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.625

Processo: 10880.977147/2016-51 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.626

Processo: 10880.977148/2016-03 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.627

Processo: 10880.977149/2016-40 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.628

Processo: 10880.977150/2016-74 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.629

Processo: 10880.977151/2016-19 - NOVA UNIAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A - Acórdão: 1401-002.630

Processo: 16004.001550/2008-10 - ELIZEU MACHADO FILHO - Acórdão: 1401-002.631

Processo: 15956.000497/2010-24 - SAO MARTINHO S/A - Acórdão: 1401-002.632

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Angelo Abrantes Nunes (suplente convocado para impedimentos dos conselheiros), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10569.000475/2010-12 - FIMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10976.000335/2010-34 - SBM- SUCATA BERNARDO MONTEIRO LTDA - Acórdão: 1401-002.633

Processo: 13312.000614/2009-66 - F ASSIS DE SOUSA FRUTICULTURA - ME - Acórdão: 1401-002.634

Processo: 10670.720495/2011-19 - COMERCIAL DE ALIMENTOS J B LTDA - Acórdão: 1401-002.635

Processo: 10925.000082/2006-18 - BAMPI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Acórdão: 1401-002.636

Processo: 12898.002011/2009-01 - BARRA EXECUTIVE SERVICE - EIRELI - EPP - Acórdão: 1401-002.637

Processo: 15540.720001/2011-03 - L S CAPPE - VEICULOS - ME - Acórdão: 1401-002.638

Processo: 13971.000815/2010-33 - MARLENE MARIA BENDINI SPENGLER - EPP - Acórdão: 1401-002.639

Processo: 10580.720721/2009-56 - PAPEL . COM COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-002.640

Processo: 15758.000587/2010-51 - SUPRIFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - Acórdão: 1401-002.641

Processo: 10950.005224/2008-98 - RODOALDO TRANSPORTES LTDA ME - Acórdão: 1401-002.645

Processo: 11516.002772/2009-39 - VILSON PERO NENO - Resolução: 1401-000.579

Processo: 10860.901260/2008-93 - CONFAB MONTAGENS LTDA - Acórdão: 1401-002.642

Processo: 10860.901261/2008-38 - CONFAB MONTAGENS LTDA - Acórdão: 1401-002.643

Processo: 16692.720027/2016-87 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16692.720252/2016-13 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A - Retirado de pauta.

Processo: 16692.720477/2016-70 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10530.721720/2014-81 - AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903369/2009-83 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903362/2009-61 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903363/2009-14 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903364/2009-51 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903365/2009-03 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903366/2009-40 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903367/2009-94 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903368/2009-39 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.903370/2009-16 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.908539/2009-16 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.908540/2009-41 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.908541/2009-95 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.908542/2009-30 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.908543/2009-84 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.908544/2009-29 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.911819/2009-10 - TESCON ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.



Processo: 19515.720254/2015-61 - CAMARA DE
COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE -
Retirado de pauta.
Processo: 10980.722613/2011-20 - PETROPAR
PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000400/2004-12 - LIDICE FACTORING
FOMENTO COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10840.720178/2011-01 - CASA ORTOLAN
ACABAMENTOS REVESTIMENTOS LTDA - ME - Retirado de
pauta.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 414ª SESSÃO

A ser realizada no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no
Auditório Dênio Nogueira, 1º subsolo, torre 4, Setor Bancário Sul (SBS),
Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), na data a seguir mencionada.
DIA 26 DE JUNHO DE 2018, TERÇA-FEIRA, ÀS 8H30.
Recurso 13.266 (processo eletrônico 10372.000015/2016-79) -
BCB 0701380512 - Recorrente: Massa Falida da Consavel
Administradora de Consórcios Ltda. (administrador judicial: Marco
Antonio Parisi Lauria, OAB/SP 185.030). Recorrido: Banco Central do
Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
Recurso 13.525 (processo eletrônico 10372.000042/2016-41) -
BCB 1201552992 - Recorrentes: Banco Original S.A., Adão Carlos de
Araújo, Emerson Fernandes Loureiro, Felipe Oppenheimer Pitanga
Borges, Fernando Abe Ohara, José Antonio Marinho Neto, José Eduardo
Tobaldini Jardim e Willian Kenzo Yoshihiro. Recorrido: Banco Central
do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Julgamento adiado por
pedido de vistas do Conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque
Lobo na 394ª sessão. Julgamento convertido em diligência na 395ª
sessão.
Recurso 13.730 (processo eletrônico 10372.000039/2016-28) -
Pedido de Revisão - Requerente: Comissão de Valores Mobiliários.
Requerido: Conselho de Recurso do Sistema Financeiro Nacional.
Interessado: Cacidio Girardi. Relator: Otto Eduardo Fonseca de
Albuquerque Lobo.
Recurso 14.021 (processo eletrônico 10372.000149/2016-90) -
BCB 1301579773 - I - Recorrentes: Antonio Euclides da Rocha, Bráulio
de Souza Fernandes, Cláudio Antonio da Rosa, Edson da Lapa Nunes,
Fabricio Aparecido dos Santos, Hamilton de Sousa, João Floriano,
Manoel Jose Raimundo, Mário Jorge Rodrigues e Zilmar Bittencourt.
Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do
Brasil. Recorrida: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária
de Águas Mornas - Cresol Águas Mornas (sucessora por incorporação da
Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Imaruí - Cresol
Imaruí). Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
Recurso 14.071 (processo eletrônico 10372.000161/2016-02) -
BCB 1301579334 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com
Interação Solidária de Boa Ventura de São Roque - Cresol Boa Ventura
de São Roque, Alexandre André Busanello, Angelin Polidoro Fabro,
Catarina Zin Bochniak, Fladimir Marcon, Ivanor Antonio do Amaral,
João Carlos Roso Iauer, Márcio Forckviski, Marlene de Fátima Langner

Rodrigues, Robison Carlos Lambrecht da Silva e Valmir Cirineu da
Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos
Santos.
Recurso 14.166 (processo eletrônico 10372.000279/2016-22) -
BCB 1301572299 - Recorrentes: Cosmopolitan Importação e
Exportação Ltda. (Cosmopolitan) e Edela Land. Recorrido: Banco
Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho. Julgamento adiado
por pedido de vistas da Conselheira Presidente Ana Maria Melo Netto
Oliveira na 408ª sessão.
Recurso 14.188 (processo eletrônico 10372.000165/2016-82) -
CVM RJ2011/2595 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários.
Recorridos: Estado do Espírito Santo, Fundação Banestes de Seguridade
Social - Baneses, Anderson Ferrari Júnior, Constantino Colodetti,
Haroldo Corrêa Rocha, Leandro Antônio da Silva Tavares, Mônica
Campos Torres, Neivaldo Bragato, Paulo Roberto Mendonça França,
Ranieri Feres Doellinger, Roberto da Cunha Penedo, Ronaldo Hoffmann,
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Usiel Carneiro de Souza. Relatora:
Adriana Dullius.
Recurso 14.188 (processo eletrônico 10372.000168/2016-16) -
BCB 1201550932 - Recorrente: Valter Rodrigues Martinez. Recorrido:
Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho. Julgamento
adiado por pedido de vistas da Conselheira Presidente Ana Maria Melo
Netto Oliveira na 408ª sessão.
Recurso 14.361 (processo eletrônico 10372.000281/2016-00) -
CVM RJ2013/4328 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários.
Recorrida: Mariana Botelho Ramalho Cardoso. Relatora: Adriana
Cristina Dullius.
Recurso 14.362 (processo eletrônico 10372.000286/2016-24) -
CVM RJ2011/5211 - Recorrentes: Carmen Vetter Werner, Eunildo
Lázaro Rebelo, Renato Werner, Valmir Osni de Espindola e Walter
Weidlich Filho. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator:
Alexandre Henrique Graziano. Julgamento adiado por pedido de vistas
do Conselheiro Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa na 411ª sessão.
Recurso 14.400 (processo eletrônico 10372.000403/2016-50) -
CVM IA2009/14 - I - Recorrentes: Edificadora S.A., Alberto Laborne
Valle Mendes, Ângelo Marcus de Lima Cota, Jefferson Eustáquio e Jésus
Murillo Valle Mendes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II -
Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Edificadora
S.A. e Jésus Murillo Valle Mendes. Relator: Sérgio Cipriano dos
Santos.
Recurso 14.487 (processo eletrônico 10372.000370/2016-48) -
CVM RJ2014/5099 - Recorrentes: Sajuthá-Rio Participações S.A.,
Maria Isbela Lemos de Moraes e Wilson Lemos de Moraes Júnior.
Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto
de Sá Freire Filho. Julgamento adiado por pedido de vistas do
Conselheiro Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa na 411ª sessão.
Processo eletrônico 10372.000722/2016-65 - BCB 1601619104
- Recorrente: Ivan Figueiredo Mariante. Recorrido: Banco Central do
Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
Processo eletrônico 10372.000724/2016-54 - BCB 1601619506
- Recorrente: Jacqueline Ravello Mariante. Recorrido: Banco Central
do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
Processo eletrônico 10372.100151/2017-49 - CVM
RJ2015/11472 - Recorrente: Rio Branco Auditores Independentes S/S.
Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Otto Eduardo
Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo eletrônico 10372.100029/2018-53 - BCB 1601624222
- Recorrente: Dass Sul Calçados e Artigos Esportivos Ltda. Recorrido:
Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque
Lobo.
Processo eletrônico 10372.100083/2018-07 - BCB 109306 -
Recorrente: Jeanne Marie Gagnebin de Bons. Recorrido: Banco Central
do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.
Processo eletrônico 10372.100098/2018-67 - BCB 1601623995
- Recorrente: Celso Dolce. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator:
Francisco Papellás Filho.
Processo eletrônico 10372.100110/2018-33 - BCB 1601618889
- Recorrente: Marie Claude van der Graaff. Recorrido: Banco Central do
Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.
Processo eletrônico 10372.100224/2018-83 - BCB 1601619188
- Recorrente: Robson José dos Santos. Recorrido: Banco Central do
Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.
Processo eletrônico 10372.100225/2018-28 - BCB 1601619203
- Recorrente: Robson José dos Santos. Recorrido: Banco Central do
Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.
Processo eletrônico 10372.100226/2018-72 - BCB 1601619193
- Recorrente: Robson José dos Santos. Recorrido: Banco Central do
Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.
a) Total de Recursos: 22 (vinte e dois).
b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se
consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página
"Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para
verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão
no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos
retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão,
os quais serão objeto de julgamento em data futura.
c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto
no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela
Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se
tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se
concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente
suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente,
independentemente de nova convocação e publicação".
d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE
PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou
procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de
sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do
formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página
"Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência"
([http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-](http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral)
oral), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em
questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados
pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.
e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais,
favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do
CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial"
([http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-](http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial)
memorial).
f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio
Nogueira será liberado somente a partir de 07h30.

Brasília, 1º de junho de 2018.
FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 73, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Desbravador Software Ltda Rua Marechal José Bormann, 1001-E, Jardim Itália Chapecó/SC CEP: 89.302-121	82.176.983/0001-86	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2832018 Nome: DESBRAVADOR GAS STATION Versão: DSL 1.5 Código MD5: 884B6D179D4EB8240353B083CC614523 GASPDV Data do término da análise: 30/05/2018

b) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Trunci & Trunci Ltda - EPP Rua Professor Brandão, 281, Alto da XV Curitiba/PR CEP: 80.045-135	00.961.333/0001-87	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0082018 Nome: Shop Control 9 Fiscal Versão: 9.1.22.0 Código MD5: 8031e2a633ad4d55ec7d7e4787a14305 Data do término da análise: 25/05/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bematech S/A Av. Rui Barbosa, 2529, Módulos 07 e 08, Ipê São José dos Pinhais/PR CEP: 83.055-320	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0052018 Nome: SmartECF Versão: 1.0.0.41 Código MD5: 5F74E2B7B49D3863C880A07292109B7A Data do término da análise: 21/05/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL****DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA****PORTARIA Nº 331, DE 30 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Arapiraca - AL.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Arapiraca, constituída pela Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2010, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, a Procuradoria Seccional de Arapiraca estará extinta.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados na Procuradoria Seccional de Arapiraca deverão ter seu ato publicado até a data limite de 6 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 25 DE MAIO DE 2018**

Declara baixada por inexistente de fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727679/2017-03, declara:

Art.1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços na Subestação Miranda II (Resolução Autorizativa

ANEEL nº 6.219, de 07 de março de 2017).

Portaria de aprovação e enquadramento do projeto no REIDI: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 215 de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2017.

Sector de Infraestrutura favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo estimado para execução da obra: 07/03/2017 a 07/04/2019

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3o e 4o da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336, 340 e 341, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, combinado com os art. 11 a 17, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e considerando

a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado(a) Adjunto(a), ao Assistente da Delegacia, aos Chefes de Serviços, aos Chefes de Seções, aos Chefes de Equipes, aos Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal do Brasil circunscritos a esta Delegacia e aos seus respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de suas competências originais ou delegadas;

II - expedir atos, editais e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

III - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

IV - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

V - remeter ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, para arquivamento, processos e documentação não processual, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como solicitar o seu desarquivamento;

VI - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

VII - solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse da respectiva área de atuação, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário.

Parágrafo único. O arquivamento dos processos que contenham crédito tributário ou mercadorias apreendidas deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o qual deverá ser juntado aos autos.

Art. 2º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado(a) Adjunto(a), ao Assistente da Delegacia, aos Chefes de Serviços e aos Chefes de Seções desta Delegacia para a prática dos seguintes atos:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações para fins penais, na sua área de competência;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e em imprensa privada, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis - desta Delegacia para, no âmbito do respectivo serviço, praticar os seguintes atos:

I - assinar os expedientes referentes ao movimento de selo de controle, supervisionar e exercer as atividades relacionadas com a administração de selos de controle previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - Ripi e demais atos pertinentes;

II - executar e se responsabilizar pela conformidade diária, na gestão Tesouro, quando da movimentação de selos de controle;

III - conceder e cancelar Registro Especial para Estabelecimentos que Realizem Operações com Papel Destinado à Impressão de Livros, Jornais e Periódicos, por meio de Ato Declaratório Executivo;

IV - incluir as informações do Ato Declaratório Executivo que concedeu o Registro Especial para Estabelecimentos que Realizem Operações com Papel Destinado à Impressão de Livros, Jornais e Periódicos no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB;

V - decidir sobre a procedência dos esclarecimentos e das provas apresentadas no caso de impugnação ao ato que indeferir a solicitação de Registro Especial para Estabelecimentos que Realizem Operações com Papel Destinado à Impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

Parágrafo único. Delegar competência aos Chefes de Equipe do Serviço de Fiscalização - Sefis - desta Delegacia para a prática dos atos elencados nos incisos III a V do caput.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat - desta Delegacia para, no âmbito do respectivo serviço, praticar os seguintes atos:

I - solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Territorial Rural;

II - autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência;

III - decidir sobre inaptidão ou nulidade da inscrição no CNPJ nas situações previstas na legislação de regência, expedindo Ato Declaratório Executivo quando necessário;

IV - decidir sobre o cancelamento de ofício do CPF-Cadastro de Pessoa Física.

Parágrafo único. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC04 - do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat - desta Delegacia para a prática do ato elencado no inciso IV do caput.

Art. 5º Atribuir competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação - Setec - desta Delegacia para, no âmbito do respectivo serviço, prestar ao Juízo, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos solicitantes, as informações referentes a dados cadastrais e fornecer cópias de declarações, ECF e dossiê integrado

por eles solicitadas, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana - desta Delegacia para, no âmbito da respectiva seção, praticar os seguintes atos:

I - decidir quanto à oportunidade e conveniência da solicitação de assistência técnica no curso do despacho aduaneiro, bem como designar a instituição ou perito encarregado de sua execução;

II - autorizar o desembaraço das mercadorias quando houver impugnação ao auto de infração lavrado no curso do despacho aduaneiro e o importador requerer o desembaraço das mercadorias, mediante a prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, no valor do montante exigido;

III - autorizar que sejam realizadas operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento de produtos destinados à exportação em locais indicados pela Empresa Comercial Exportadora, pela pessoa jurídica vendedora ou pelo transportador, quando da impossibilidade de realização dessas operações em locais alfandegados por motivo que não possa ser a eles atribuído.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - Segep - desta Delegacia para, no âmbito do respectivo serviço, expedir declaração sobre a situação funcional de servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Sarep - desta Delegacia para, no âmbito da respectiva seção, articular-se com outros órgãos e unidades, promovendo a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins, relativamente aos assuntos operacionais de sua área de atuação.

Art. 9º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados nesta Delegacia para, no âmbito do respectivo serviço, praticarem os seguintes atos:

I - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

II - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessárias à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade, inclusive para solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário;

III - encaminhar aos órgãos de registro competente, mediante expedição de ofício, a relação de bens e direitos para fins de averbação de arrolamento ou seu cancelamento;

IV - decidir sobre pedidos de retificação, reativação ou cancelamento de declarações.

Parágrafo Único. O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos e demais documentos distribuídos ao AFRFB e movimentados pelo sistema interno de controle de processos, com a indicação nominal do servidor responsável.

Art. 10. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados e em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort - desta Delegacia para, no âmbito do respectivo serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, relativa a despachos decisórios emitidos em processos administrativos e eletronicamente pelo Sistema de Controle de Crédito e Compensação Automática - SCC;

II - decidir sobre o reconhecimento de isenção de IPI e IOF para táxi e aquisição de veículo para deficiente;

III - expedir Ato Declaratório de reconhecimento de isenção de contribuições sociais, quando for o caso;

IV - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

V - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VI - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único. O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos e demais documentos distribuídos ao AFRFB e movimentados pelo sistema interno de controle de processos, com a indicação nominal do servidor responsável.

Art. 11. Delegar competência ao Delegado(a) Adjunto(a) e Assistente da Delegacia para praticar os seguintes atos:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações, inclusive judiciais;

II - decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias dos Chefes de CAC, Chefes de Serviços, Chefe de Seção e Agentes, bem como dos funcionários lotados no Gabinete;

III - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto dos Chefes de CAC, Chefes de Serviço, Chefe de Seção, Agentes e dos funcionários lotados no Gabinete, responsabilizando-se pela verificação de seu preenchimento;

IV - assinar Notas de Empenho, Reforço de Notas de Empenho e Anulação de Notas de Empenho;



V - praticar atos relacionados aos pagamentos das empresas contratadas mediante licitação, posteriores à assinatura dos contratos; praticar atos relacionados aos pagamentos referentes às compras de material e as contratações de serviços para a Delegacia e suas unidades jurisdicionadas, bem como pagamentos efetuados através ressarcimentos;

VI - praticar atos relacionados aos pagamentos de diárias dos deslocamentos dos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas;

VII - praticar atos relacionados aos ressarcimentos de passagens rodoviárias aos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas; bem como pagamentos efetuados através ressarcimentos;

VIII - conceder ajuda de custo ao pessoal subordinado;

IX - homologar os Pregões realizados pelos Pregoeiros desta Delegacia, assim como as demais modalidades de licitações conduzidas pela Comissão de Licitação desta Delegacia;

X - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, aprovar a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

XI - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas, previstos no inciso I do artigo 1º, quando estes envolvam assuntos da competência de mais de um Serviço ou Seção.

Parágrafo único. Delegar competência ao Delegado(a) Adjunto(a) para declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos.

Art. 12. Avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que isso implique na revogação parcial ou total deste ato.

Art. 13. As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 14. Em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Art. 15. Revogar as disposições em contrário, especialmente, a Portaria DRF/GOI de nº 222 de 21 de setembro de 2012.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a vigência da presente Portaria, desde que consoantes ao seu propósito.

Art. 17. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, considerando que os procedimentos para mudança das instalações do Centro de atendimento ao contribuinte - CAC São Jorge para o complexo de órgãos fazendários, localizado no distrito industrial, resultaram em paralização do serviço ao público e protocolo e, considerando também, o disposto no art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º - Não houve expediente normal nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus nos dias 11 e 14 de maio de 2018.

Art. 2º - O atendimento ao público e o serviço de protocolo foi restabelecido, a partir de 15 de maio de 2018, após transferência do Centro de atendimento para o complexo de órgãos fazendários, localizado na Av. Governador Danilo de Matos Areosa, 1530, 1º Andar, Bloco A - Distrito Industrial, Manaus - AM, 69075-351.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio

de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720172/2017-45, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 549.284.002-91, de ANTONIO JOSÉ MAIA DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720176/2017-23, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 549.572.302-34, de JOSÉ ERIC MACEDO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720178/2017-12, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 552.975.792-87, de ADONAI NEVES MARTINS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720179/2017-67, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 553.567.452-49, de ROBERTO SOUZA DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720190/2017-27, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 700.055.942-00, de LUIZ FIGUEIREDO DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720192/2017-16, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 700.142.112-03, de ARMANDO LIMA DA SILVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720193/2017-61, declara:

art. 1º anular a inscrição no cpf nº 700.142.162-64, de RENATO SALES DE ALMEIDA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Declara nulidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SECAT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS-AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos. 2º, inciso VII, 17, 18, 19, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720195/2017-50, declara:

Art. 1º ANULAR a inscrição no CPF nº 700.516.882-80, de JOÃO PEDRO RODRIGUES.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE JUNHO DE 2018**

Declara INAPTA a inscrição CNPJ sob nº 08.469.214/0001-13

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 270, 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 40 , Inciso I, e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720548/2018-15, declara:

Art.1º- É INAPTA a inscrição CNPJ nº 08.469.214/0001-13 da empresa C. C. M. COMÉRCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADAS LTDA.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 29 DE MAIO DE 2018

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO-PI, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 59, 60 e 61 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o que consta nos autos do processo administrativo nº 13362.721001/2017-81, declara:

Art. 1º Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa RISA S/A, CNPJ nº 06.855.894/0013-11, relativamente ao empreendimento que trata o Laudo Constitutivo nº 0113/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 1200, KM 02, Tibiri - São Luís - MA CEP 65095-600;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento de Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais;

IV - Condição onerosa: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação (Artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213/2002;

VI - Atividade objeto da redução: Indústria de Transformação - Químicos (exclusive explosivos) - Fabricação de Adubos e Fertilizantes - Adubos para lavouras simples e compostos;

VII - Período de fruição: 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos).

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0113/2017 e nas demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO NUNES LIMA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida nos artigos 5º e 15 da IN SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e em vista do que consta nos autos do Processo nº 10580.002845/2001-07, resolve:

Art. 1º Excluir do regime especial de que trata o ADE nº 22, de 15 de agosto de 2001, o estabelecimento do contribuinte SIKÁ AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ/MF nº 60.984.275/0006-43, Inscrição Estadual (BA) nº 54.963.229.

Art. 2º Incluir no regime especial de que trata o ADE nº 22, de 15 de agosto de 2001, o estabelecimento do contribuinte SIKÁ S/A, CNPJ/MF nº 33.081.704/0027-24, Inscrição Estadual (BA) nº 145.244.938.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 1º DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.720774/2018-94, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa GMW ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.548/0001-84, tendo por objeto a realização, por empreitada global de mão de obra e materiais, das obras de engenharia civil das estruturas e sistemas que integrarão a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Manoel Alves, com 8 MW (oito megawatts) de potência instalada, localizada na Zona Rural de Dianópolis/TO, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observados os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no estado do Tocantins, de titularidade da CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA MANUEL ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.624.602/0001-97, matrícula CEI nº 51.242.21936/77, com previsão de conclusão em janeiro de 2020, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 88, de 07/03/2017, publicada no DOU de 09/03/2017.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720186/2017-68, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 21.470.486/0001-00, da pessoa jurídica denominada DINAH TEIXEIRA GONÇALVES, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017; e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13819.720833/2018-55, resolve:

Art. 1º Declarar CO-HABILITADA ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICACOES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.513.112/0001-71, para Fornecimento de Projeto Executivo, Fornecimento de materiais e Prestação de serviços de instalação, em relação ao projeto de nome "REFORÇOS NA SUBESTAÇÃO NORTE", obra de matrícula CEI nº 51.239.02143/74, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº FS/EO/4600004223/2018, celebrado entre a interessada e a CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (CNPJ 02.998.611/0001-04), com previsão de entrega dos materiais até 30 de junho de 2018 e conclusão dos serviços até 30 de agosto de 2018. A habilitação da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (CNPJ 02.998.611/0001-04) ao REIDI se deu por meio do ATO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, de 17 de abril de 2017, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, publicado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2017.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 29 DE MAIO DE 2018

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2o da IN RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 04/05/2012.

EMPRESA: AERODOC BRASIL SERVIÇOS LOGÍSTICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 08.057.294/0001-08

PROCESSO: 11762.720102/2016-15

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

EQUIPE DE EXPEDIENTES

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE MAIO DE 2018

Cancelam os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria 107 de 08/05/18 publicada no DOU de 10/05/18 considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Nº 15 - Cancela, a pedido o Registro Especial de USUÁRIO UP08190/01141, concedido pelo ADE nº 0872/2010 de 10/06/2010 - Processo nº 11610.001301/2007-73 para o estabelecimento da empresa NEWSMAG EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 08.532.709/0001-40, estabelecida à RUA MIRANTE DO PARANAPANEMA 265 - 02758-040.

Nº 16 - Cancela, a pedido o Registro Especial de IMPORTADOR IP-08190/0481, concedido pelo ADE 0887/2010 de 10/06/10 - Processo nº 11610.001301/2007-73 para o estabelecimento da empresa NEWSMAG EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 08.532.709/0001-40, estabelecida à RUA MIRANTE DO PARANAPANEMA 265 - 02758-040.

Nº 17 - Cancela, a pedido o Registro Especial de GRÁFICA GP-08190/0400, concedido pelo ADE 0882/2010 de 10/06/10 - Processo nº 11610.001301/2007-73 para o estabelecimento da empresa NEWSMAG EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 08.532.709/0001-40, estabelecida à RUA MIRANTE DO PARANAPANEMA 265 - 02758-040.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA



ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE MAIO DE 2018

Cancelam os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel imune.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria 107 de 08/05/18 publicada no DOU de 10/05/18 considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Nº 18 - Cancela, a pedido o Registro Especial de USUÁRIO UP08190/01173 concedido pelo ADE nº 0868/2010 de 10/06/2010 - Processo nº 18186.001135/2007-10, para o estabelecimento da empresa RGR PUBLICACOES LTDA inscrita no CNPJ 08.932.479/0001-06 estabelecida à PRAÇA TOMAS MORUS, 81 - CEP 05003-090

Nº 19 - Cancela, a pedido o Registro Especial de IMPORTADOR IP08190/0499 concedido pelo ADE nº 0883/2010 de 10/06/2010 - Processo nº 18186.001135/2007-10, para o estabelecimento da empresa RGR PUBLICACOES LTDA inscrita no CNPJ 08.932.479/0001-06 estabelecida à PRAÇA TOMAS MORUS, 81 - CEP 05003-090

Nº 20 -Cancela, a pedido o Registro Especial de GRÁFICA GP08190/0418 concedido pelo ADE nº 0879/2010 de 10/06/2010 - Processo nº 18186.001135/2007-10, para o estabelecimento da empresa RGR PUBLICACOES LTDA inscrita no CNPJ 08.932.479/0001-06 estabelecida à PRAÇA TOMAS MORUS, 81 - CEP 05003-090

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Anula Inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais:

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JUARES DOS SANTOS 05029365923	27.726.938/0001-40	10912-720087/2018-43	14/05/2017
FERNANDO KIENEN DA VEIGA 02968454935	27.549.108/0001-94	10912-720004/2018-16	18/04/2017

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, que disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e observadas as disposições da Constituição da República, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos demais diplomas legais que regem as transferências voluntárias, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 2º
I - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), para recebimento de informações contábeis e fiscais, para verificação do "Encaminhamento das Contas Anuais", do "Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF", do "Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO", do "Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis" e para a comprovação do "Exercício da Plena Competência Tributária";
II - o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), para verificação da "Aplicação Mínima de Recursos na Área de Educação" e do "Encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária" (anexo do gasto em educação); e
III - o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), mantido pelo Ministério da Saúde (MS), para verificação da "Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde" e do "Encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária" (anexo do gasto em saúde)". (NR)
"Art. 9º
III "Obrigações de Transparência" (itens "3.1" ao "3.4");
"Art. 10"

VI - item "3.1": "Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF", do exercício em curso e anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive das defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi);

VII - item "3.2": "Encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO", do exercício em curso e anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);

VIII - item "3.3": "Encaminhamento das Contas Anuais", relativas aos cinco últimos exercícios, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional com base nas Declarações de Contas Anuais (DCA) enviadas por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), com validade até as datas de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal;

IX - item "3.4": "Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC)", do exercício em curso e dos quatro exercícios imediatamente anteriores, com fundamento no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), com validade até o último dia do mês seguinte ao mês de referência;

X - item "4.1": "Exercício da Plena Competência Tributária", que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, com fundamento no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, com dados recebidos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi);

XI - item "4.2": "Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação", que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências federais, com fundamento no art. 212, da Constituição, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo convenente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (ME), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), sendo a informação com validade até 30 de janeiro do exercício subsequente;

XII - item "4.3": "Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde", que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências federais, com fundamento no art. 198, § 2o, da Constituição Federal, art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 25, § 1o, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo convenente ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde do Ministério da Saúde (SIOPS), sendo a informação com validade diária, consoante informações recebidas do SIOPS; e

XIII - item "4.4": "Regularidade Previdenciária", constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e as disposições do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, cujo "Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)" é emitido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão.

§ 1º
§ 2º As exigências de que tratam os incisos VI, VII e IX referem-se somente ao encaminhamento das informações e não se confundem com a análise de seu conteúdo.

§ 6º As atribuições de registros fiscais, contábeis e financeiros a CNPJs, espelhados pelo Serviço Auxiliar, competem aos órgãos e entidades federais responsáveis pela inserção de informações nos respectivos cadastros e sistemas de registro referidos nesta Instrução Normativa, de acordo com as normas de regência, sendo que eventuais solicitações de esclarecimento e contestações deverão ser feitas na forma do art. 6º, § 4º, desta Instrução Normativa." (N.R)
"Art. 13"

§ 2º No caso de exclusão, é necessária a inexistência de convênios ativos, além de verificação pelo Tesouro da comprovação dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 2.1.

§ 3º O Serviço Auxiliar de que trata esta Instrução Normativa dará acesso público à lista de CNPJs vigente com base neste artigo. (NR)

"Art. 15

Parágrafo único. Apenas as OSCs que tenham cadastro ativo no SICONV serão mantidas na base de dados do Serviço Auxiliar e terão a emissão do extrato mencionado no inciso VI do art. 11." (NR)

"Art. 16

VI - fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 22, inciso XVIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

VII - encaminhamento de informações para o registro centralizado das dívidas públicas interna e externa, em atendimento ao constante no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 22, inciso XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda;

VIII - ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e art. 22, inciso XXI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.005679/2017-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Fundação Garoto de Previdência - FGP como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 400, de 29 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 1993, página 10.882, Seção II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 535, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001032/2018-14 e Juntada nº 0122422, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Hidrelétrica Cachoeirão S.A., CNPJ nº 08.596.628/0001-03, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Santa Maria II, CNPB nº 2009.0010-11, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 927, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612166/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 928, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.609616/2018-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 929, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611658/2018-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, CNPJ n. 44.019.198/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 958-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL como instância de estratégia de desenvolvimento produtivo no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, atualiza as diretrizes gerais de atuação e a composição do GTP APL

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as competências previstas na Portaria nº 124, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Regular o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL, instituído pela Portaria Interministerial nº 200, de 2 de agosto de 2004, como instância competente para tratar de estratégias de desenvolvimento produtivo que tenham como objetivo estimular processos locais de desenvolvimento, por meio da promoção da competitividade e da sustentabilidade dos empreendimentos no território dos APLs trabalhados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Arranjos Produtivos Locais - GTP APL visa alcançar:

- I - O desenvolvimento econômico;
- II - O desenvolvimento regional para redução das desigualdades sociais e regionais;
- III - A inovação tecnológica;
- IV - A expansão e a modernização da base produtiva;
- V - O crescimento do nível de emprego e renda;
- VI - O aumento da escolaridade e da capacitação; e
- VII - O desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O GTP APL, em sua estratégia de atuação integrada, utilizará como conceitos básicos os seguintes termos e definições:

I - Arranjo Produtivo Local - APL: aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como, governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

II - Grau de maturidade do APL: parâmetros estabelecidos pelo GTP APL para diferenciar as fases de mobilização, governança e cooperação dos Arranjos, com o objetivo de oferecer uma proposição para atuação dos membros, ficando a critério de cada instituição a utilização desses parâmetros para suas ações;

III - Núcleo Estadual de Apoio aos APLs - NE: representação do GTP APL no âmbito estadual, cabendo a ele a identificação e o acompanhamento do desenvolvimento dos APLs devido ao melhor entendimento das características locais e regionais.

IV - Governança Local: são os agentes responsáveis pela articulação, coordenação e representação de todos os atores envolvidos com os segmentos produtivos do APL. Podem ser pessoas físicas e/ou

jurídicas, que representam o APL nos projetos e ações coletivas executadas.

Parágrafo único: Os NEs podem ser compostos por instituições com atuação diversificada, com representantes nos governos estaduais, Sistema S, instituições financeiras, setor empresarial, sistema C&T e instituições de ensino e trabalhadores, com atuação em APLs.

Art. 4º A Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho será exercida, no âmbito do MDIC, pela Coordenação Geral de Programas Especiais da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, de acordo com a estrutura regimental do MDIC.

Art. 5º Cabe à Secretaria Técnica do GTP APL:

- I - Assessorar o GTP APL;
- II - Convocar reuniões do GTP APL;
- III - Divulgar as informações relativas aos APLs;
- IV - Manter uma base de dados sobre os APLs;
- V - Representar o GTP APL em reuniões e eventos;
- VI - Convocar Reuniões Plenárias pelo menos duas vezes ao

ano;

VII - Apresentar Plano de Ação Bianual, em anos pares, a ser aprovado por maioria simples em Reunião Plenária;

VIII - Publicar o Plano de Ação Bianual em até 30 dias da sua aprovação; e

IX - Organizar bianualmente, em anos ímpares, a realização das Conferências Brasileiras de APLs.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será regulado por instrumento próprio, aprovado pela maioria simples de seus membros, em reuniões plenárias.

Art. 7º Poderão ser criados, no âmbito do GTP APL, Comitês Temáticos - CTs, permanentes ou temporários, esses com vigência vinculada à consecução do objetivo para o qual criados.

§ 1º A coordenação dos Comitês Temáticos poderá ser ocupada por uma ou mais instituições do GTP APL ou, alternativamente, pela Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os Comitês Temáticos - CTs apresentarão ao GTP APL relatório de suas atividades e resultados.

Art. 8º Integram o GTP APL as instituições abaixo nomeadas:

I - Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

V - Ministério da Integração Nacional - MI;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VII - Ministério da Saúde - MS;

VIII - Ministério do Turismo - Mtur;

IX - Ministério da Educação - MEC;

X - Ministério das Minas e Energia - MME;

XI - Ministério da Cultura - MinC;

XII - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

XIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES;

XIV - Banco da Amazônia S.A. - BASA;

XV - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;

XVI - Banco do Brasil S.A. - BB;

XVII - Banco Bradesco;

XVIII - Caixa Econômica Federal - CAIXA;

XIX - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

XX - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

XXI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XXII - Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

XXIII - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

XXIV - Confederação Nacional da Indústria - CNI

XXV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XXVI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

XXVII - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;

XXVIII - Instituto Euvaldo Lodi - IEL;

XXIX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XXX - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

XXXI - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

XXXII - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XXXIII - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

XXXIV - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e

XXXV - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Art. 9º Revogam-se as Portarias MDIC nº 187, de 31 de outubro de 2006; Portaria MDIC nº 106, de 28 de abril de 2008; Portaria MDIC nº 133, de 16 de junho de 2010; e Portaria MDIC nº 167, de 29 de junho de 2011.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos vigentes para medidores eletrônicos de energia elétrica e. Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005062/2018-80 e do sistema Orquestra nº 1158316, resolve:

Aprovar a modificação do modelo LUMEN 2 MC de medidor de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricado por Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, com condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 65/2018/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A., CNPJ: 09.365.007/0001-81, Inscrição SUFRAMA: 20.1257.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 65/2018/CGPRI/SPR, para produção de RODA MONTADA PARA BICICLETA (código SUFRAMA 0813), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RODA MONTADA PARA BICICLETA	567,857	946,429	1,419,644

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 161 - MDIC/MCT, de 22 agosto de 2001;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cacique Doble/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cacique Doble/RS, no valor de R\$ 259.424,47 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000596/2017-21.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000355, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos vigentes para medidores eletrônicos de energia elétrica;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005063/2018-24 e do sistema Orquestra nº 1158317, resolve:

Aprovar a modificação do modelo LUMEN 2 MD de medidor de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricado por Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, com condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Balneário Barra do Sul/SC, no valor de R\$ 797.004,94 (setecentos e noventa e sete mil quatro reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.007725/2017-31.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000389, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 224, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Sinimbu/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sinimbu/RS, no valor de R\$ 4.102.220,04 (quatro milhões, cento e dois mil duzentos e vinte reais e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000622/2017-11.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000387, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Monte Santo	Estiagem - 1.4.1.1.0	224	02/05/18	59051.005469/2018-10
MG	Coronel Murta	Estiagem - 1.4.1.1.0	1128	25/04/18	59051.005489/2018-91
MG	Nova Porteirinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	25/04/18	59051.005488/2018-46
MG	Glaucilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	9	03/05/18	59051.005486/2018-57
PB	Salgado de São Félix	Estiagem - 1.4.1.1.0	092	02/04/18	59051.005344/2018-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22338, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DOMINGOS PELENTIR, filho de DULCE ALVES DE ANDRADE, formulado por LEONIDO PELENTIR, portador do CPF nº 368.788.639-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48666, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BENEDITO GENTIL POYAY, filho de TERESA FAVALI, formulado por MARIA DE LOURDES CARVALHO POYAY, portadora do CPF nº 137.184.308-65.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 741, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50105, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO FRANCISCO WESP, portador do CPF nº 065.769.409-63.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 742, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EMILIO FEDRIGO, filho de AUGUSTA FEDRIGO.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 743, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23820, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GILSON RAIMUNDO BARBOSA VEIGA, filho de ISOLINA JORGE VEIGA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39383, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUPÉRCIO ELPIDIO LEMOS, filho de ROSA LUÍZA DE MEDEIROS, formulado por ANA CAROLINA LEMOS, portadora do CPF nº 615.159.499-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 750, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23046, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CYRILLO VANAZZI, portador do CPF nº 127.737.609-30.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 751, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41867, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO SOARES DE AMORIM, filho de RAIMUNDA SOARES DE SOUSA, formulado por MARISMAR ALVES DE AMORIM, portadora do CPF nº 672.468.778-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 752, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41379, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAUL TOMÉ DE SOUSA, filho de COLLIA BARROS DE SOUSA, formulado por FLORESBELA AGRELA DE SOUSA, portadora do CPF nº 202.689.123-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 753, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17884, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ERVINO RÖGLIN, filho de MARIA ANDRES, formulado por ALMA BOHRER ROGLIM, portadora do CPF nº 014.860.529-08.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 754, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41372, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JAIME ASSIS HENRIQUE, filho de LUIZA LUZANIRA HENRIQUE, formulado por MARIA JOSE RODRIGUES HENRIQUE, portadora do CPF nº 213.276.883-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 755, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23022, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DORALINA CANDIDA DA SILVA, filha de GENEROSA CANDIDA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 756, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42466, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MIGUEL ALMERINDO DE OLIVEIRA, filho de CÂNDIDA MARIA DE JESUS, formulado por ZORAIDE MOURA DE OLIVEIRA FREITAS, portadora do CPF nº 911.299.745-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22963, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WERNO DRESSLER, filho de ROSA ELISABETA ECKHARDT, formulado por HERTIA DRESSLER, portadora do CPF nº 000.480.419-80.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 758, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69939, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIS JOSE DA COSTA, portador do CPF nº 087.697.612-72.

GILSON LIBÓRIO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: RESOLVE:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANASTASIA PETROVA COURINOS - G220255-Z, natural da Rússia, nascida em 26 de janeiro de 1994, filha de Kirill Viktorovich Petrov e de Natalia Pavlovna Kaminskaia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08444.010451/2014-51);

ANEEQ AHMAD KHAN - G294179-0, natural do Paquistão, nascido em 03 de março de 1972, filho de Khalil Ahmad Khan e de Rashidah Khanam, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000369/2018-53);

ANTONIO JOSE DE PINHO FERNANDES - V797180-U, natural de Portugal, nascido em 02 de setembro de 1977, filho de Alcides Soares Fernandes e de Maria Gracinda Soares Martins de Pinho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.004463/2018-18);

BAYE NDIAGA - V505782-6, natural da Costa do Marfim, nascido em 16 de novembro de 1976, filho de Abou Yaye e de Maimouna Niang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006902/2017-18);

DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO - V992006-K, natural de Cuba, nascida em 03 de março de 1984, filha de Armando Hernandez Fuentes e de Mirayda Monteagudo Mesa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.010015/2017-67);

IRINA LEGON MORELL - V968827-5, natural de Cuba, nascida em 04 de dezembro de 1982, filha de Felipe Legon Hechavarria e de Mercedes Morell Ponce, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.007362/2017-11);

JUAN ALVAREZ HERNANDEZ - V969341-Q, natural de Cuba, nascido em 15 de março de 1985, filho de Juan Alvarez Carrera e de Maria Luisa Hernandez Ferro, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.010472/2017-35);

MARIO LUIS TAVARES MENDES - V364116-Q, natural do Cabo Verde, nascido em 20 de abril de 1983, filho de Luis Gonzaga Lopes Mendes e de Maria do Carmo Tavares Monteiro, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.000004/2018-68);

MOHAMAD ASFOUR - V916284-K, natural do Líbano, nascido em 09 de dezembro de 1992, filho de Ali Asfour e de Zainab Beidun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318837/2016-17)

NIVINE SAID - V908751-B, natural do Líbano, nascida em 08 de março de 1987, filha de Salah Said e de Samia Said, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.010757/2017-81);

ROSALVA SANDY PEREZ YAMAMOTO - V744617-P, natural da Bolívia, nascida em 29 de setembro de 1983, filha de Demetrio Perez Solano e de Flora Yamamoto Aguilera, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.007101/2017-93);

YUDEQUIS RODRIGUEZ HERNANDEZ - V957263-0, natural de Cuba, nascido em 31 de agosto de 1979, filho de David Reyes Rodriguez Rodriguez e de Silvia Hortensia Hernandez Montanet, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.009886/2017-46);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

CERTIFICO que, ZHENG PEI, incluída na Portaria nº 159, de 09 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 1999, passou assinar ZHENG PEI ZHANG, por haver contraído matrimônio com ZHANG HONGLIN, em 08 de agosto de 2006, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Comarca de Campinas - São Paulo, registrada no Livro B-221, Folha 107, número 38407. Processo nº 08000.016239/2018-41.

CERTIFICO que, ALI ONAISSI, incluído na Portaria da SNJ nº 81, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, Seção 1, pág. 58, é portador do RNE V664813-K, nascido a 05 de março de 1988, filho de Hassan Onaissi e de Zainab Sbaiti, e não como constou. Processo nº 08389.005620/2017-96

DECLARA que a exata data de nascimento de MARIA DO CÉU MANSO PEREIRA, incluída na Portaria de Naturalização nº 419, de 07 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1978, é 13 de julho de 1949, e não conforme constou. DECLARA, ainda que, MARIA DO CÉU MANSO PEREIRA, passou a assinar MARIA DO CÉU MANSO DE MATOS, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO PEREIRA TÔME DE MATOS, aos 21 de outubro de 1978, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Lucélia - São Paulo, registrada no livro nº. B-30, fls. 126, sob. nº 6.753. Processo nº 08000.011357/2018-62

CERTIFICO que, MARIAM GEORGES FADEL, incluída na Portaria nº 234, de 24 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2000, passou assinar MARIAM GEORGES FADEL SOUFIE, por haver contraído matrimônio com ASSAAD NAYEF SOUFIE, em 24 de outubro de 2015, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, do Estado de São Paulo, Matrícula 122739 01 55 2015 2 00032 076 0009077-31. Processo nº 08000.009883/2018-62

CERTIFICO que, o exato nome da genitora de DARIA IAROVAIA, incluída na Portaria Coletiva nº 325, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004 é OLGA KIOUN, e não como constou. Dados extraídos da Portaria Coletiva de Naturalização nº 922/2002, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2002. Processo nº 08000.046516/2017-69

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89, de 1 de junho de 2018, Processo MJ nº 08017.000614/2018-51, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2018, Seção I1 páginas 30/31, na linha em que se lê: "Título: ACELERANDO (Estados Unidos da América - 2013)" leia-se "Título: NO ENCALÇO DO VENTO (Estados Unidos da América - 2013)".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.581, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as alterações no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, feitas pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 1º
I - número do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada;
.....
§ 4º
I - envio do próprio expediente via SEI;
II - envio de ofício em suporte físico; ou
....." (NR)

"Art. 3º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada aos dirigentes máximos dos seguintes unidades do Ministério da Saúde:

- I - Gabinete do Ministro;
 - II - Secretaria-Executiva (SE/MS);
 - III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
 - IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
 - V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
 - VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
 - VII - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e
 - VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).
- Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada." (NR)

"Art. 4º A competência para autorizar, no âmbito do Ministério da Saúde, a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva (SAA/SE/MS), vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 5º A competência para autorizar, no âmbito do Ministério da Saúde, a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 6º-A No âmbito das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, a competência para autorizar, independentemente do valor, a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio fica delegada aos dirigentes máximos das seguintes entidades:

- I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- III - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- IV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- V - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS); e
- VI - Grupo Hospital Conceição S/A.

§ 1º Nas hipóteses em que a autoridade máxima da entidade vinculada ao Ministério da Saúde for exercida por direção colegiada, a autorização para contratação deverá ser outorgada pelo referido órgão colegiado, na forma que estabelecer o seu regimento interno, respeitadas as regras previstas nesta Portaria.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a delegação de que trata o caput poderá ser subdelegada, por ato próprio de cada entidade, aos coordenadores ou aos chefes de suas unidades administrativas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012:

I - incisos I a XIV e parágrafo único do art. 4º;

II - parágrafo único do art. 5º; e

III - art. 6º.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.302, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Multi Saúde Administradora de Planos de Saúde e Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de maio de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.305694/2015-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Multi Saúde Administradora de Planos de Saúde e Odontológico Ltda., sem registro ANS e inscrita no CNPJ sob o nº 05.168.761/0001-70, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.303, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AGEMED Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de maio de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.751697/2011-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AGEMED Saúde S/A, registro ANS nº 33.960-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.220/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

PORTARIA Nº 749, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e nos arts.12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente - Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração e cancelamento de autorizações de funcionamento e autorizações especiais de funcionamento a empresas e estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, bem como expedir demais atos referentes a Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;

II - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração e cancelamento de Certificados de Boas Práticas;

III - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

IV - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

V - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de reconhecimento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde para Organismo Auditor.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente - Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Ficam convalidadas as Resoluções publicadas no período de 29 de maio a 4 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

WILLIAM DIB

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 123, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC. CNPJ/CPF: 36.212.637/0004-31

25752.295516/2009-24 - AIS:379053/09-3 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08

25748.057611/2009-47 - AIS:071275/09-2 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79

25748.057782/2009-10 - AIS:071480/09-1 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA CNPJ/CPF: 39.826.482/0001-79

25748.057867/2009-10 - AIS:071583/09-2 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.299487/2013-28 - AIS:0419999/13-5 -

GFIMPI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0001-52

25351.395268/2014-46 - AIS:0547907/14-0 -

GGFIS1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: OLIVEIRA E CASTRO FARMACIA LTDA ME CNPJ/CPF: 31.652.308/0001-45

25351.108432/2013-29 - AIS:0154396/13-2 -

COPAS/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: POLICLIN S A SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ/CPF: 45.184.066/0001-17

25351.101579/2014-36 - AIS:0137902/14-0 -

GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16

25351.088897/2014-93 - AIS:0120859/14-4 -

GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06

25748.355095/2010-46 - AIS:462223/10-5 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06

25748.286533/2010-14 - AIS:376744/10-2 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06

25748.273595/2010-91 - AIS:359663/10-0 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08

25748.463023/2009-71 - AIS:599655/09-4 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08

25748.462692/2009-35 - AIS:599181/09-1 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: CRISTIANE SOUZA DE JESUS MENDES CSJ MENDES - ME CNPJ/CPF: 03.453.504/0001-55

25351.517054/2013-71 - AIS:0738578/13-1 -

GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.109316/2013-94 - AIS:0155555/13-3 -

GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR Insubstância

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30

25351.113203/2015-78 - AIS:0162330/15-3 -

GGFIS1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30

25351.165223/2015-66 - AIS:0238032/15-3 -

GGFIS1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: companhia vale do rio doce CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06

25748.406965/2010-08 - AIS:531504/10-2 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: companhia vale do rio doce CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06

25748.499830/2010-18 - AIS:656807/10-6 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: companhia vale do rio doce CNPJ/CPF: 33.592.510/0021-06

25748.499830/2010-18 - AIS:656807/10-6 -

GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA



AUTUADO: dow agrosciences industrial ltda CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90			25351.563419/2010-69	-	AIS:743086/10-8	-	25351.567283/2010-13	-	AIS:748190/10-0	-	
25351.567248/2010-75			-	AIS:748125/10-0	-	GGTOX1/ANVISA	GGTOX1/ANVISA				
GGTOX1/ANVISA			PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA				PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA				
Penalidade de Advertência			AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA				AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA				
AUTUADO: inprosan industria de produtos saneante ltda me			CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90				CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90				
CNPJ/CPF: 09.055.145/0001-64			25351.563507/2010-00				-	AIS:743199/10-6	-	25351.566453/2010-73	-
25351.574885/2013-70			-	AIS:0823260/13-1	-	GGTOX1/ANVISA	GGTOX1/ANVISA				
GFIMP/ANVISA			PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA				PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (				
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)			AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA				OITO MIL REAIS)				
AUTUADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA			CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90				RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI				
CNPJ/CPF: 47.180.625/0021-90											

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRA/SAS/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.079986/2018-17, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados.

PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE Ltda. - ANS nº 30214-7

NOME	CPF	REGISTRO
Sérgio Antônio dias da Silveira Júnior	274.229.358-20	CRM-SP 113170
Sérgio Wilhelm Lotze	952.397.589-72	CRM-SP 115390
Roseane Maria Lobato Prado	264.905.602-91	CRM-SP 90364

Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 347507

NOME	CPF	REGISTRO
Mikaely Batista Alves	005.305.562-43	COREN-RO 358.056
Miriam Terezinha Tavares	282.039.398-56	COREN-RO 156.877
Pâmela Fernanda de Sousa Morgado	006.322.112-88	COREM-RO 362.179
Priscila Vieira Frezza Bernardes Costa	934.520.982-49	COREN-RO 438.570
Rosângela David dos Reis	995.237.282-53	COREN-RO 424.024

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - ASSIM SAÚDE - ANS nº 309222

NOME	CPF	REGISTRO
Elisangela da Silva Oliveira T. Bezerra	036.367.567-10	COREN - RJ 81.617
Symone Lacerda Sampaio	681.476.357-53	COREN - RJ 225.223
Raquel Torres de Oliveira	079.880.277-43	COREN - RJ 133.077
Rinele Nunes Coelho da Silva	145.374.837-76	COREN - RJ 422.193

Art. 2º - Descadastrar a profissional de saúde, da atribuição de auditora da Operadora de Planos e Seguros de Saúde:

PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA. ANS nº 30214-7

NOME	CPF	REGISTRO
Priscila Buteri Valentin Silva	082.366.577-10	CRM - SP 110908

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 357, 4 DE JUNHO DE 2018

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que foram delegadas por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35;

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, de 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte;

Considerando que o agente financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta-consulta constante dos autos do processo nº 80140.000380/2018-54; resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR

ANEXO I

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Viação Cianorte Ltda.	Aquisição de 02 ônibus	Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	500.000,00	Cianorte - PR	80140.000380/2018-54

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000395/2018-73, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Aventura II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.511/0001-50, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 12, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Aventura II, no Município de Touro, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033002-7.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 13.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco Unidades Geradoras de 2.100 kW e quatro Unidades Geradoras de 2.625 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2022; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.179.423,00 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Aventura II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aventura II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Aventura II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Aventura II S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Aventura II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Aventura II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Aventura II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Aventura II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Aventura II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
Representante legal: Filipe Alves Domingues.	CPF: 068.779.441-27.
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar.	CPF: 360.029.548/99.
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto.	CPF: 162.979.298-58.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	98.097.540,00.
Serviços	19.271.200,00.
Outros	6.219.720,00.
Total (1)	123.588.460,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	89.023.540,00.
Serviços	17.488.610,00.
Outros	6.219.720,00.
Total (2)	112.731.870,00.
Período de execução do projeto: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aventura II		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	196839	9411173
2	196754	9410897
3	195663	9411086
4	194860	9411166
5	196559	9410632
6	196601	9410341
7	196562	9410047
8	195656	9410290
9	196950	9411435

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 210, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000441/2018-34, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vila Ceará I SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.498.486/0001-11, com Sede na Vila Ceará, Lote 9, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Paraíba I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CVRN.036974-8.01, com 32.000 kW de capacidade instalada e 19.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorização implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Paraíba I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Açu III, de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A. (Esperanza), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 17 de janeiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 18 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 21 de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2022;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2022;

n) início da Operação Comercial da 9ª à 16ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.934.082,50 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Vila Paraíba I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Paraíba I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Paraíba I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



§ 4º A Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Paraíba I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vila Ceará I SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Amaury Rainho Neto.	CPF: 053.743.579-48.
Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano.	CPF: 046.596.904-66.
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos.	CPF: 118.055.627-54.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	168.544.000,00.
Serviços	4.917.320,00.
Outros	5.220.330,00.
Total (1)	178.681.650,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	152.953.680,00.
Serviços	4.462.480,00.
Outros	4.737.450,00.
Total (2)	162.153.610,00.
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2022 a 1º de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	10%
Voltalia S.A.	08.477.084/0001-60.	90%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Paraíba I		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	722771	9438403
2	722771	9438146
3	722771	9437890
4	722771	9437633
5	722771	9437377
6	722771	9437120
7	722771	9436864
8	722771	9436607
9	724271	9437947
10	724271	9437719
11	724271	9437491
12	724271	9437263
13	724271	9437035
14	724271	9436817
15	724271	9436589
16	724271	9436361

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520180605-00029

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta dos Processos nº 48500.003992/2008-88 e 48500.001613/1998-73, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pelo advento do termo contratual, a concessão da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Brasília, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.DF.000312-3.01, com 10.000 kW de potência, localizada em Brasília, no Distrito Federal, outorgada à CEB Geração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.314/0001-70, por meio da Portaria MME nº 255, de 12 de julho de 1999.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à concessão, com livre disponibilização, para a CEB Geração S.A., dos bens e das instalações vinculados à concessão, observado o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 65/1999-ANEEL, de 26 de agosto de 1999.

Art. 4º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000398/2018-15, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Aventura V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.946.365/0001-22, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 15, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Aventura V, no Município de Touro, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037950-6.01, com 27.300 kW de capacidade instalada e 16.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 2.100 kW e oito Unidades Geradoras de 2.625 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2021;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2021;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de outubro de 2021;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2022;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de novembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de dezembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2022; e
- l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.943.750,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Aventura V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aventura V, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Aventura V, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Aventura V S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Aventura V S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Aventura V S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Aventura V, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Aventura V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Aventura V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
Representante legal: Filipe Alves Domingues.	CPF: 068.779.441-27.
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar.	CPF: 360.029.548-99.
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto.	CPF: 162.979.298-58.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.027.000,00.
Serviços	23.774.000,00.
Outros	8.074.000,00.
Total (1)	158.875.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.277.000,00.
Serviços	21.575.000,00.
Outros	8.074.000,00.
Total (2)	144.926.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de outubro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20	99,99 %	
Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	10.772.867/0001-19.	0,01 %	

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aventura V		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	191789	9408636
2	191580	9408497
3	191380	9408342
4	190700	9408374
5	190450	9408238
6	190198	9408104
7	189397	9409383
8	189163	9409192
9	188927	9409007
10	187641	9410282
11	187411	9410112

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000341/2018-16, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.176.404/0001-61, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 1, no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033841-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 466847 m e N 8882056 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbués II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de setembro de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 23 de julho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 23 de julho de 2019;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 19 de janeiro de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2020;

e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.183.940,00 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV São Gonçalo 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV São Gonçalo 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV São Gonçalo 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV São Gonçalo 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:



I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Thiego Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	202.078.800,00.
Serviços	29.650.000,00.
Outros	11.950.000,00.
Total (1)	243.678.800,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	183.386.510,00.
Serviços	26.907.380,00.
Outros	10.844.630,00.
Total (2)	221.138.520,00.
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
Alba Energia Ltda.	15.062.184/0001-91	0,1 %	
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99.	99,9 %	

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000397/2018-62, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Aventura IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.525.891/0001-19, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 14, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Aventura IV, no Município de Touro, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037949-2.01, com 26.250 kW de capacidade instalada e 15.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco Unidades Geradoras de 2.100 kW e seis Unidades Geradoras de 2.625 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2021;

"EPC" c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2022;

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.692.350,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Aventura IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aventura IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Aventura IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Aventura IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Aventura IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Aventura IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Aventura IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Aventura IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Aventura IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
Representante legal: Filipe Alves Domingues.	CPF: 068.779.441-27.
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar.	CPF: 360.029.548-99.
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto.	CPF: 162.979.298-58.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	122.443.000,00.
Serviços	23.632.000,00.
Outros	7.772.000,00.
Total (1)	153.847.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	111.117.000,00.
Serviços	21.446.000,00.
Outros	7.771.000,00.
Total (2)	140.334.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de outubro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20	99,99 %
Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	10.772.867/0001-19.	0,01 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aventura IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	192489	9409195
2	192263	9409008
3	192024	9408824
4	189233	9411029
5	188994	9410844
6	190334	9410133
7	190099	9409945
8	189864	9409758
9	189631	9409568
10	188087	9410636
11	187864	9410459

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 216, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000387/2018-27, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia RPeE Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.060.339/0001-00, com Sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 500, Torre I, 4º andar, sala 403 - parte, João Paulo, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Santa Cruz, integrante da Sub-Bacia 71, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas planimétricas E 457180 m e N 6951462 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada Tupitinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.035764-2.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 10.470 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 9.600 kW e uma Unidade Geradora de 4.800 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Tupitinga, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Campos Novos, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 31 de julho de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de julho de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de julho de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2020;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;
f) desvio do Rio - 1ª fase: até 1º de novembro de 2021;
g) desvio do Rio - 2ª fase: até 1º de julho de 2021;
h) início da Concretagem da Casa de Força: até 10 de março de 2021;
i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de fevereiro de 2019;
j) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2021;
k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de julho de 2021;

l) descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2021;
m) descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2021;
n) descida do Rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2021;
o) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2021;

p) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 16 de novembro de 2021;
q) início do Enchimento do Reservatório: até 16 de dezembro de 2021;
r) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

e s) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2022;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.846.272,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH Tupitinga;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Tupitinga, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Tupitinga, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Companhia RPeE Energia e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Companhia RPeE Energia deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Companhia RPeE Energia deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da PCH Tupitinga, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Companhia RPeE Energia e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia RPeE Energia, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



ANEXO I	
Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Nelson Dornelas.	CPF: 401.974.419-04.
Responsável técnico: Nelson Dornelas.	CPF: 401.974.419-04.
Contador: Andreza Terezinha dos Santos.	CPF: 024.869.749-89.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	21.539.180,00.
Serviços	25.425.360,00.
Outros	9.960.910,00.
Total (1)	56.925.450,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.569.910,00.

Serviços	24.497.330,00.
Outros	9.597.340,00.
Total (2)	54.664.580,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2020 a 1º de fevereiro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação
Roberto Parizotto Geração de Energia Elétrica Ltda.	22.521.514/0001-25	64,00 %
Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda.	08.731.354/0001-18	13,00 %
Múltipla Participações Ltda.	11.649.715/0001-96	10,00 %
Outros Acionistas	-	13,00 %

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.211, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.003662/2006-31. Interessado: Hidrelétrica Pulo Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pulo, com 8.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034438-9.01, localizada no rio Iapó, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Castro, estado de Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 5 de junho de 2018.

Nº 1.214 - Processo nº 48500.004408/2014-50. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 2. Unidades Geradoras: UG5 e UG9, de 2.100 kW cada uma, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará.

Nº 1.215 - Processo nº 48500.003758/2014-07. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 7. Unidade Geradora: UG5 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.216, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000356/2017-95. Interessado: Hidrelétrica Sens Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 5 de junho de 2018. Usina: da PCH Alto Benedito II. Unidades Geradoras: UG1, de 2.300 kW, UG2, de 2.300 kW, e UG3, de 1.000 kW, totalizando 5.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.196, de 30 de maio de 2018, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 01.06.2018, seção 1, pág. 99, v. 155, n. 104,

Onde se lê: "Decisão: homologar, nos anexos I e II, (...)\" Leia-se: "Decisão: (i) homologar, no anexo I, (...)\"; e Onde se lê: "(ii) não homologar os valores do anexo III\", leia-se: "(ii) não homologar os valores do anexo II."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 700, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005546/2018-32 e com base na Resolução de Diretoria nº 316 de 4 de junho de 2018, decide revogar o Despacho ANP nº 671, de 24 de maio de 2018 e o Despacho ANP nº 695, de 30 de maio de 2018.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JÚNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 701, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005546/2018-32 e com base na Resolução de Diretoria nº 317 de 4 de junho de 2018, em razão dos prazos exíguos constantes na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e Decreto nº 9.392, de 30 de maio de 2018, e considerando a necessidade de implementar e regulamentar o referido Decreto, resolve:

I - Aprovar o Regulamento da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel em território nacional;

II - Aprovar o Termo de Adesão à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel em território nacional;

III - Estabelecer a divisão de responsabilidades no âmbito da ANP:

a) A SDL ficará responsável pelo recebimento dos Termos de Adesão das empresas e pela consolidação dos dados de movimentação dos agentes beneficiários, inclusive no que tange à interface com a Receita Federal do Brasil;

b) A SDR ficará responsável pelo cálculo do preço médio de comercialização, bem como pelo valor devido de subvenção às empresas beneficiárias;

c) A SFO ficará responsável pelo empenho e pagamento da subvenção às empresas beneficiárias, devendo verificar as condições de regularidade descritas no regulamento.

O Regulamento e o Termo de Adesão constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JÚNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011530/2013-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SANTA CRUZ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 00.738.822/0002-55, com capacidade de produção de 240 m³/dia de etanol hidratado e 200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Clara, Rodovia BA 683, km 26, Zona Rural, Santa Cruz Cabralia - BA, respeitadas as exigências ambientais e de

segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 852, de 26/11/2013, publicada no DOU de 27/11/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 705, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007863/2017-11, resolve:

Fica disponível por até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, o encaminhamento de comentários e sugestões referentes ao empreendimento descrito no Sumário do Projeto pretendido, Anexo ao presente Despacho, elaborado com base nas informações e no projeto apresentados pela empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., referente à construção de 7 (sete) dutos, para transferência de gasolina, diesel, álcool e biodiesel, que interligam o cais, situado às margens do Rio Tapajós, em Itaituba, e a base de Distribuição da Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., localizada no Vicinal Transportos, s/nº, Miritituba, CEP:68191-400, Município de Itaituba, Estado do Pará.

A íntegra deste Despacho e o respectivo Anexo consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 467, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.005353/2018-81, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário REPSOL SINOPEC BRASIL S. A., CNPJ 02.270.689/0001-08, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 204481-8.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 702, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, inciso I, alínea E, Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0177260	ANDERSON VIEIRA DIAS	10.202.476/0001-69	48610.003131/2009-33
001/GLP/GO0001493	AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA O GOIANO ME	26.904.607/0001-90	48610.009842/2004-15
GLP/GO0183898	AUTO POSTO AF LTDA	24.877.615/0001-69	48610.002620/2010-10
GLP/GO0172726	AUTO POSTO ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA	01.687.626/0002-61	48610.009812/2008-24
GLP/GO0178723	B. DE C. SILVA & CIA LTDA	10.594.764/0001-06	48610.008239/2009-12
GLP/GO0181033	BRASILINHA GAS COMERCIO LIQUEFEITO DE GAS LTDA ME	37.832.540/0001-41	48610.013399/2009-83
GLP/GO0225226	CENTRAL GAS E BEBIDAS LTDA - ME	13.688.873/0001-80	48610.001489/2013-16
GLP/GO0185773	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0013-00	48610.005596/2010-62
001/GLP/GO0016464	CLEICE COSTA VALENTE	00.907.451/0001-07	48610.009893/2007-81
GLP/GO0186915	CLEITON FERNANDES DA SILVA	11.302.244/0001-45	48610.007784/2010-25
GLP/GO0178211	COMEGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	04.447.636/0001-37	48610.006909/2009-66
001/GLP/GO0012158	COMERCIAL MORAIS DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA	03.779.905/0001-08	48610.002736/2007-45
GLP/GO0215988	COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO LTDA.	12.923.758/0001-80	48610.007296/2012-80
001/GLP/GO0005473	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA	01.167.501/0026-88	48610.007244/2005-84
GLP/GO0211381	CREMIRDES DA TRINDADE LIMA	01.699.578/0001-40	48610.013859/2011-98
GLP/GO0225715	DEPOSITO DE GAS E AUTO SOCORRO NOVA CRIXAS LTDA - ME	18.355.246/0001-41	48610.005925/2014-07
GLP/GO0229839	DEPOSITO DE GAS PARAISO LTDA - ME	18.802.634/0001-23	48610.013436/2014-11
001/GLP/GO0019095	ELIANE ROCHA DE OLIVEIRA	08.715.383/0002-77	48610.000037/2008-41
GLP/GO0213143	ELIANE RODOVALHO CARDOSO DA SILVA	02.278.670/0001-08	48610.001037/2012-45
GLP/GO0177441	EVA APARECIDA ALVES PEREIRA	26.886.267/0001-11	48610.003935/2009-32
001/GLP/GO0019768	F J CARNEIRO	05.647.595/0001-95	48610.002008/2008-14
001/GLP/GO0017013	FABIO ESTRELA DA COSTA	37.651.635/0001-69	48610.010570/2007-31
001/GLP/GO0015742	GAPE BR COM. VAREJ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	06.789.216/0001-64	48610.008117/2007-64
GLP/GO0204550	GÁS FORMOSA LTDA	11.839.587/0001-43	48610.015768/2010-14
GLP/GO0230445	GENTILIA CRISTINA RODRIGUES 00489831109	19.208.893/0001-93	48610.013315/2014-79
001/GLP/GO0002487	GONZAGA E RABELO LTDA	04.297.143/0001-68	48610.010253/2004-71
GLP/GO0185616	H. VICTOR BORGES DE MIRANDA - ME	10.910.827/0001-96	48610.005248/2010-95
GLP/GO0178965	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA & O JARAGUENSE&	06.268.904/0001-89	48610.008984/2009-61
001/GLP/GO0008764	JOELMA P. DA SILVA	01.919.108/0001-45	48610.007561/2006-81
001/GLP/GO0018133	JORCENTO GOULART DA SILVEIRA	02.776.482/0001-00	48610.012300/2007-64
001/GLP/GO0002006	JOSÉ MARTINS GOMES O CEARENSE - ME	06.369.663/0001-64	48600.003078/2004-85
001/GLP/GO0003902	JOSÉ PEREIRA RIBEIRO - ME	01.058.670/0001-21	48610.002586/2005-16
001/GLP/GO0004691	JR DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.	06.045.112/0001-45	48610.004950/2005-74
001/GLP/GO0003256	KALLEY LOBATO POTENCIANO DA SILVA & CIA LTDA	06.106.148/0001-91	48610.000320/2006-21
001/GLP/GO0020208	LINDOMAR DIVINO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	02.231.876/0001-74	48610.003046/2008-94
GLP/GO0174809	LIRIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.309.541/0001-50	48610.011972/2008-33
GLP/GO0220448	MARCIA DOS SANTOS MOREIRA 70146856198	15.038.864/0001-70	48610.003594/2013-81
GLP/GO0181078	MARCILIA MONTEIRO DOS SANTOS	10.491.863/0001-62	48610.013547/2009-60
001/GLP/GO0020703	MERCADO LAGO DOURADO COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	02.737.127/0001-13	48610.004419/2008-44
001/GLP/GO0016028	N. N. DE VASCONCELOS	07.104.001/0001-25	48610.008548/2007-21
001/GLP/GO0018767	NELSON NED DA SILVA	08.841.117/0001-00	48610.014704/2007-92
GLP/GO0208132	NOVA EPOCA AUTO POSTO LTDA - ME	09.363.811/0001-21	48610.007459/2011-43
GLP/GO0214015	PAULO HENRIQUE PEREIRA RAMOS	14.303.175/0001-82	48610.002794/2012-36
001/GLP/GO0011413	PEDRO J. ALVARENGA	02.157.113/0001-20	48610.000452/2007-14
GLP/GO0223218	SAO BENTO COMERCIAL LTDA - ME.	14.268.271/0001-37	48610.009987/2013-07
001/GLP/GO0010967	SUZI CRISTINA SOUZA	08.021.890/0001-20	48610.012877/2006-95
GLP/GO0180983	TELEGÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÁS LTDA .	03.661.220/0001-54	48610.013324/2009-01
GLP/GO0176644	VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA-ME	00.590.353/0002-70	48610.000586/2009-05
001/GLP/GO0008977	VALMIR B DA SILVA	02.523.040/0001-43	48610.009730/2006-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 703, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0000561	AUTO POSTO ÍMOLA DE SANTOS LTDA	03.634.262/0001-04	48610.003511/2000-31
PR/SP0133824	AUTO POSTO TERMINAL SÃO MATEUS LTDA	17.548.002/0001-12	48610.002650/2013-61
PR/SP0000323	POSTO QUALITY LTDA - EPP	00.964.910/0001-94	48610.006965/2005-77

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 704, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PR0213928	A C FRASSON - COMERCIO DE GAS	14.880.016/0001-40	48610.002790/2012-58
GLP/PR0226112	A. DE OLIVEIRA SOUSA - GAS - ME	14.422.939/0001-59	48610.006934/2013-26
GLP/PR0201893	A. M. DE MENEZES GÁS ME	11.954.196/0001-70	48610.013455/2010-13
GLP/PR0188325	A N GAZOLLA - ME	10.195.133/0001-14	48610.011110/2010-25
GLP/PR0183658	A P DA SILVA MINIMERCADOS	08.688.250/0001-78	48610.001691/2010-97
GLP/PR0179787	A RODRIGUES ME	08.404.591/0001-74	48610.010584/2009-16
GLP/PR0176739	ADAURI MACHADO E CIA LTDA	02.127.211/0001-15	48610.001198/2009-33
001/GLP/PR0017783	ADEMIR OBERDAN MASCHIO & CIA LTDA	08.643.646/0001-07	48610.011507/2007-11
GLP/PR0218226	ADRIANO DOS SANTOS -FORMULARIOS - ME	14.391.681/0002-51	48610.013001/2012-12
GLP/PR0226335	ADRIANO LOPES - ME	19.711.110/0001-90	48610.007913/2014-17
GLP/PR0211787	AIRTON DA SILVA - GAS - ME	05.642.834/0001-14	48610.014367/2011-10
GLP/PR0226271	ALESSANDRA FERRAREZ DE MORAES - GAS - ME	19.757.274/0001-58	48610.007792/2014-03
001/GLP/PR0021322	ANA MARIA PEREIRA GÁS	09.182.028/0001-61	48610.005494/2008-22
001/GLP/PR0005813	ANADIR R BATISTA-GÁS	07.619.871/0001-37	48610.009632/2005-16
GLP/PR0212935	ANALICE ZANUS FELIPAN & CIA LTDA	13.017.122/0001-32	48610.000199/2012-66
GLP/PR0172392	ANTÔNIO BONFIM - IVAIPORÃ	02.823.543/0001-34	48610.009302/2008-57
GLP/PR0235611	AURIO IUNG ME	05.005.872/0001-66	48610.008460/2016-08
GLP/PR0204301	AUTOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.011.096/0001-72	48610.018788/2010-39
001/GLP/PR0003998	BATE GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.190.787/0001-40	48610.002923/2005-67
001/GLP/PR0004750	BATISTA & SCHMIDT COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.431.594/0001-34	48610.005138/2005-66
GLP/PR0184273	BENJAMIN DE MATTOS JÚNIOR	11.266.336/0001-17	48610.002798/2010-52
001/GLP/PR0003696	BERTI DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	03.817.953/0001-35	48610.001739/2005-16
001/GLP/PR0021202	BORASCHI & BORASCHI COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.052.567/0001-86	48610.005677/2008-48
GLP/PR0216733	BRIONES & CIA LTDA - ME	14.707.355/0001-20	48610.008996/2012-91
GLP/PR0211133	C F DE ARAUJO GÁS - ME	13.781.282/0001-53	48610.013299/2011-71
GLP/PR0208871	C G DOS SANTOS - GAS	12.102.191/0001-81	48610.008868/2011-67
001/GLP/PR0007417	CARLA CRISTINA CASANOVA ME	07.788.296/0001-04	48610.005367/2006-61
GLP/PR0186225	CARLOS BRUSTOLIN	78.211.968/0001-54	48610.009677/2005-74
GLP/PR0214565	CARLOS BRUSTOLIN JUNIOR & CIA LTDA.	14.469.745/0001-09	48610.002032/2012-30
GLP/PR0209215	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DU GÁS - ME	03.372.005/0001-33	48610.009700/2011-79
001/GLP/PR0009343	CASTELHANI & CASTELHANI LTDA	07.552.445/0001-23	48610.010231/2006-73
GLP/PR0181869	CECCHET E CIA LTDA.	11.091.596/0001-07	48610.015097/2009-40
GLP/PR0223039	CELSO ANTONIO GASPARINO - GAS ME.	09.597.262/0001-50	48610.010478/2013-19
001/GLP/PR0019316	CÍCERO APARECIDO FIGUEIREDO - ME	08.378.925/0001-82	48610.001053/2008-51
GLP/PR0215502	CIDICLEI JOSE OBUGALSKI E CIA LTDA	07.933.477/0001-79	48610.006421/2012-34
001/GLP/PR0008987	C.J. BRUM E CIA LTDA	05.365.536/0001-24	48610.009692/2005-12
GLP/PR0183029	C.J. BRUM E CIA LTDA	05.365.536/0002-05	48610.000829/2010-31
GLP/PR0202011	CL EMANUELE & CIA LTDA.	76.420.231/0001-16	48610.013894/2010-26
001/GLP/PR0010278	CLEIDE M. C. BORTOLINI & CIA LTDA.	05.836.430/0001-61	48610.012382/2006-66
001/GLP/PR0010634	COMERCIAL DE GÁS GONDO LTDA.	07.865.940/0001-92	48610.000024/2007-91
GLP/PR0221311	COMERCIAL DE GÁS MAUÁ DA SERRA ME	12.715.659/0001-03	48610.006157/2013-10
001/GLP/PR0001769	COMÉRCIO DE BEBIDAS SCHREINER LTDA.	81.485.351/0001-31	48610.008192/2004-82
GLP/PR0220806	COMERCIO DE CESTAS BASICAS E GAS IVAI LTDA - ME	12.423.186/0001-70	48610.004591/2013-65
GLP/PR0230860	COMERCIO DE GAS DO PERNAMBUCO LTDA - M E	22.027.935/0001-02	48610.008754/2015-41
001/GLP/PR0013006	COMÉRCIO DE GÁS INI LTDA. - ME.	08.244.099/0001-89	48610.003362/2007-85
GLP/PR0204622	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS JACUI LTDA.	81.463.572/0001-09	48610.000357/2011-05
001/GLP/PR0012714	COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS AZUL LTDA.	97.489.132/0001-60	48610.003378/2007-98
001/GLP/PR0014081	COOPGÁS DISTRIBUIDOR DE GLP LTDA	07.449.079/0001-81	48610.002997/2006-84
GLP/PR0058092	COSTA VERDE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	09.091.931/0001-17	48610.007905/2008-14
GLP/PR0187377	D. M. PARRO & CIA LTDA.	11.119.779/0001-85	48610.008968/2010-11
GLP/PR0236325	D RAFAEL DE SOUZA PERRONI ME	24.760.868/0001-58	48610.010533/2016-13
001/GLP/PR0003259	DAVI DOS SANTOS CAVALHEIROS ME	00.168.936/0001-26	48610.000319/2005-12
GLP/PR0209766	DELMAR CHAEK & CIA LTDA	05.327.955/0001-71	48610.006618/2011-92
001/GLP/PR0011976	DELMAR LUIZ SCHMIDT - ME	07.225.171/0001-68	48610.001460/2007-88
GLP/PR0219693	D.F. RIBAS - ME	12.401.466/0001-88	48610.001646/2013-85
001/GLP/PR0014879	DISTRIBUIDORA DE GÁS J F LTDA	05.963.980/0001-41	48610.006746/2007-51
001/GLP/PR0000604	DISTRIBUIDORA DE GAS S. DA SILVA LTDA.	02.823.108/0001-00	48610.003438/2004-21
GLP/PR0222808	EDSON CARLOS DE GUIMARAES 81144520991	18.203.410/0001-03	48610.008839/2013-67
GLP/PR0179848	EDSON INACIO GONÇALVES	10.680.816/0001-67	48610.010773/2009-99
GLP/PR0223369	ELAINE DOS SANTOS GUILHERME DE OLIVEIRA GÁS	08.266.329/0001-00	48610.010777/2013-53
GLP/PR0057920	ERLI MESSIAS DOS SANTOS - ME	09.034.826/0001-46	48610.007585/2008-01
GLP/PR0231960	F DE LIMA MERCADO - ME	17.907.883/0001-10	48610.011488/2015-33
GLP/PR0222572	FABIANO DE SOUZA PIRES - ME	11.424.119/0001-08	48610.009326/2013-73
GLP/PR0185161	FABIO JOSUE VOLPATO ME	10.654.097/0001-00	48610.004217/2010-17
GLP/PR0177648	FABRO SUPERMERCADO LTDA - ME	07.868.994/0001-01	48610.004836/2009-78
GLP/PR0209234	FERNADO RORATO	05.346.778/0001-70	48610.006697/2011-31
001/GLP/PR0019770	FERNANDES & SEVERIANO - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.970.692/0001-02	48610.002292/2008-29
GLP/PR0175579	FERNANDO MOREIRA FERREIRA	09.652.755/0001-45	48610.013470/2008-47
001/GLP/PR0003165	FERREIRA & DOMINGUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.029.238/0001-26	48610.011035/2004-54
001/GLP/PR0008699	FLORA RODRIGUES DA SILVA - GAS	05.120.283/0001-29	48610.009229/2006-51
GLP/PR0176287	FLÓRIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.415.124/0001-91	48610.014895/2008-73
GLP/PR0177377	FONTE VIDA LTDA	10.550.541/0001-47	48610.003942/2009-34
GLP/PR0205779	G D NEGRI - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	12.420.065/0001-75	48610.002482/2011-41
GLP/PR0175952	GARNICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.143.732/0001-05	48610.014315/2008-48

dissolução e liquidação da Ceron; 6. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 4 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Ceron, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 3.847.293 mil (três bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 7. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Boa Vista Energia S.A. (doravante denominada "Boa Vista Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 342.120.486,20 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017; 8. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 7 acima, a dissolução e liquidação da Boa Vista Energia; 9. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 7 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Boa Vista Energia, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 278.360 mil (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 10. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (doravante denominada "Amazonas Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, desde que: (i) a desverticalização das atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com a transferência da Amazonas Geração e Transmissão S.A. para a Eletrobras, ocorra até 2 de março de 2018, sem qualquer assunção adicional de obrigações pela Eletrobras, além daquelas estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; (ii) a Amazonas Energia, previamente a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital de que trata este item 10, transfira a integralidade das ações emitidas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A. - Amazonas GT para a Eletrobras e/ou terceiros, visando a quitação parcial de suas dívidas e cujo valor será deduzido do montante de ajuste de R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões e novecentos e onze milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos); e (iii) que haja reconhecimento pelos órgãos reguladores, Poder Concedente e/ou pela via judicial em decisão definitiva, do direito ao reembolso integral pelos Fundos Setoriais CCC - Conta de Combustíveis Fósseis e/ou CDE - Conta de Desenvolvimento Econômico, dos custos referentes ao "take or pay" e "ship or pay" estabelecidos no Contrato de Fornecimento de Gás nº OC-1902/2006 e nos seus aditivos, conforme Lei nº 12.111/2009; 11. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 10 acima, a dissolução e liquidação da Amazonas Energia; 12. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 10 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Amazonas Energia, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de R\$ 4.055.549 mil (quatro bilhões,

cinquenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 13. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética do Piauí (doravante denominada "Cepisa"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017; 14. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 13 acima, a dissolução e liquidação da Cepisa; 15. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética de Alagoas (doravante denominada "Ceal"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, desde que ocorra a celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser; 16. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 15 acima, a dissolução e liquidação da Ceal; 17. Aprovar, conforme Decreto nº 1.091 de 21 de março de 1994, a cessão gratuita, pela Eletrobras, do direito de preferência de subscrever novas ações a serem emitidas pelas distribuidoras cujas transferências do controle acionário forem aprovadas nos termos dos itens 1, 4, 7, 10, 13 e 15 acima, no âmbito do aumento de capital a ser feito pelo(s) novo(s) controlador(es), vencedor(es) dos Leilões de Desestatização, para empregados e aposentados das respectivas distribuidoras, conforme previsto na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 18. Delegar poderes ao Conselho de Administração da Eletrobras para deliberar sobre o exercício de opção da Eletrobras de aumentar a participação, em até 30% (trinta por cento), no capital social das distribuidoras cujas transferências do controle acionário forem aprovadas nos termos dos itens 1, 4, 7, 10, 13 e 15 acima, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato de transferência de controle acionário, conforme previsto na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; e 19. Aprovar a dissolução e liquidação da respectiva distribuidora cuja transferência do controle acionário for aprovada nos termos dos itens 1, 4, 7, 10, 13 e 15 acima, em caso de não cumprimento das condicionantes previstas nos itens 10 e 15 acima ou do prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária para a assinatura do contrato de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras nas distribuidoras. A Companhia preparou a presente Proposta de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer a todos os seus acionistas acerca das matérias que serão deliberadas, colocando à inteira disposição sua Superintendência de Relações com Investidores, para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; e (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. A Companhia esclarece que, considerando a faculdade estabelecida no parágrafo segundo do artigo 21-A da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 481/2009"), oferecerá para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada mecanismo para votação à distância. Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº

481/2009, no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância ("Boletim de Voto") disponibilizado pela Companhia nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 481/2009, deverá apresentar os seguintes documentos: Documento oficial de identidade com foto reconhecido legalmente como tal no território nacional, dentro do prazo de validade, em se tratando de pessoa natural; Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica, e do ato que investe os administradores e/ou os representantes de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária; Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgado e regularizado na forma da lei, por acionista; Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista; e No caso de fundos de investimentos, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado para este, na forma da Lei. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá estar traduzida, por tradutor juramentado, para o português, e registrada no competente cartório de títulos e documentos, bem como deverá passar por processo de notariação e consularização. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961 e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, a Companhia dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento. Nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Departamento de Atendimento ao Mercado e Empréstimo Compulsório - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave. As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia. Encontra-se à disposição dos acionistas na Superintendência de Relações com Investidores - DRF, no Departamento de Atendimento ao Mercado e Empréstimo Compulsório - DFRM, e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da Bolsa, Brasil, Balcão S.A. - B3 (www.b3.com.br) toda a documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Brasília, 28 de dezembro de 2017. José Guimarães Monforte - Presidente do Conselho de Administração." 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: A proposta de administração e edital de convocação foram publicados e divulgados, em consonância com o inciso II do Art. 124 e §3º do Art. 135 da Lei 6.404/1976 e Art. 8 da Instrução CVM 559, de 27 de março de 2015, no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo, Correio Braziliense e Valor Econômico e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/ri/assembleiasacionistas) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). Nos dias 02.02.2018, 05.02.2018 e 06.02.2018, foi publicado, no Diário Oficial da União, nos jornais O Globo, no Correio Braziliense e Valor Econômico, aviso aos acionistas com o seguinte teor: "AVISO AOS ACIONISTAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, CNPJ: 00.001.180/0001-26, COMPANHIA ABERTA: Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") informa aos seus acionistas que a 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras realizar-se-á às 14h do dia 08 de fevereiro de 2018 no mesmo endereço indicado no Edital de Convocação do dia 28 de dezembro de 2017, ou seja, no SCN Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte. No entanto, visando dar maior conforto aos acionistas, a referida assembleia será realizada no mesmo endereço, porém no bloco C 1º subsolo, ao invés do local anteriormente indicado, Bloco A, 6º andar. Assim, fica retificado o local de realização da 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras para o seguinte endereço: SCN Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, bloco C 1º subsolo - Ed. Venâncio 3000, Asa Norte. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018. Armando Casado de Araujo. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores." 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 954.028.346 ações ordinárias, correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os acionistas presentes fisicamente ou que se fizeram representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinaturas constantes da folha 79 do Livro de Presença de Acionistas nº 04, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado pela Portaria/PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada no DOU de 09.03.2017, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende o quórum mínimo de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, conforme previsto no artigo 125 da Lei 6.404/1976, para deliberar os



itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa, Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares, da Controladoria Legal e Casos Estratégicos; o Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima, Chefe de Departamento de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório; o Sr. João Vicente Amato Torres, da Diretoria Financeira, o Sr. Marcos Barreto de Faria Pinho, do Departamento de Gestão de Investimentos. Compareceu a Conselheira Fiscal da Eletrobras, Sra. Patrícia Valente Stierli. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR, conforme Resolução da Eletrobras nº 057, de 30.01.2018, secretariado pela Sra. CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH, da Secretaria-Geral. Tendo em vista que o Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO perdeu contato telefônico no final dos trabalhos da AGE, o mesmo foi substituído pelo Presidente da Eletrobras Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR, que procedeu ao seu encerramento. 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia de Eletricidade do Acre (doravante denominada "Eletroacre"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 113.779.871,99 (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017; 2. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 1 acima, a dissolução e liquidação da Eletroacre; 3. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 1 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Eletroacre, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 296.167 mil (duzentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e sete mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 4. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A (doravante denominada "Ceron"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 1.872.522.463,42 (um bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017; 5. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 4 acima, a dissolução e liquidação da Ceron; 6. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 4 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Ceron, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 3.847.293 mil (três bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 7. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Boa Vista Energia S.A (doravante denominada "Boa Vista Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida

Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 342.120.486,20 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017; 8. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 7 acima, a dissolução e liquidação da Boa Vista Energia; 9. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 7 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Boa Vista Energia, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 278.360 mil (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 10. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A (doravante denominada "Amazonas Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, desde que: (i) a desverticalização das atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, com a transferência da Amazonas Geração e Transmissão S.A para a Eletrobras, ocorra até 2 de março de 2018, sem qualquer assunção adicional de obrigações pela Eletrobras, além daquelas estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; (ii) a Amazonas Energia, previamente a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital de que trata este item 10, transfira a integralidade das ações emitidas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A. - Amazonas GT para a Eletrobras e/ou terceiros, visando a quitação parcial de suas dívidas e cujo valor será deduzido do montante de ajuste de R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões e novecentos e onze milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos); e (iii) que haja reconhecimento pelos órgãos reguladores, Poder Concedente e/ou pela via judicial em decisão definitiva, do direito ao reembolso integral pelos Fundos Setoriais CCC - Conta de Combustíveis Fósseis e/ou CDE - Conta de Desenvolvimento Econômico, dos custos referentes ao "take or pay" e "ship or pay" estabelecidos no Contrato de Fornecimento de Gás nº OC-1902/2006 e nos seus aditivos, conforme Lei nº 12.111/2009; 11. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 10 acima, a dissolução e liquidação da Amazonas Energia; 12. Aprovar, desde que seja aprovada a venda de que trata o item 10 acima, que a Eletrobras assumira direitos da Amazonas Energia, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de R\$ 4.055.549 mil (quatro bilhões, cinquenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 13. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética do Piauí (doravante denominada "Cepisa"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017; 14. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 13 acima, a dissolução e liquidação da Cepisa; 15. Aprovar a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética de Alagoas (doravante

denominada "Ceal"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, desde que ocorra a celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser; 16. Aprovar, desde que não seja aprovado o item 15 acima, a dissolução e liquidação da Ceal; 17. Aprovar, conforme Decreto nº 1.091 de 21 de março de 1994, a cessão gratuita, pela Eletrobras, do direito de preferência de subscrever novas ações a serem emitidas pelas distribuidoras cujas transferências do controle acionário forem aprovadas nos termos dos itens 1, 4, 7, 10, 13 e 15 acima, no âmbito do aumento de capital a ser feito pelo(s) novo(s) controlador(es), vencedor(es) dos Leilões de Desestatização, para empregados e aposentados das respectivas distribuidoras, conforme previsto na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; 18. Delegar poderes ao Conselho de Administração da Eletrobras para deliberar sobre o exercício de opção da Eletrobras de aumentar a participação, em até 30% (trinta por cento), no capital social das distribuidoras cujas transferências do controle acionário forem aprovadas nos termos dos itens 1, 4, 7, 10, 13 e 15 acima, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato de transferência de controle acionário, conforme previsto na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; e 19. Aprovar a dissolução e liquidação da respectiva distribuidora cuja transferência do controle acionário for aprovada nos termos dos itens 1, 4, 7, 10, 13 e 15 acima, em caso de não cumprimento das condicionantes previstas nos itens 10 e 15 acima ou do prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária para a assinatura do contrato de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras nas distribuidoras. 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/1976. Isso posto, após exame e a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue, nos termos do mapa de votação anexo: 7.1. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia de Eletricidade do Acre (doravante denominada "Eletroacre"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 113.779.871,99 (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017. 7.2. Reprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da Eletroacre. 7.3. Aprovar, por maioria, que a Eletrobras assumira direitos da Eletroacre, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 296.167 mil (duzentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e sete mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.4. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A (doravante denominada "Ceron"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.5. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Boa Vista Energia S.A (doravante denominada "Boa Vista Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.6. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética do Piauí (doravante denominada "Cepisa"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parceria de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.7. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética de Alagoas (doravante

novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 1.872.522.463,42 (um bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017. 7.5. Reprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da Ceron. 7.6. Aprovar, por maioria, que a Eletrobras assuma direitos da Ceron, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 3.847.293 mil (três bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.7. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Boa Vista Energia S.A (doravante denominada "Boa Vista Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 342.120.486,20 (trezentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017. 7.8. Reprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da Boa Vista Energia. 7.9. Aprovar, por maioria, que a Eletrobras assuma direitos da Boa Vista Energia, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até 30 de junho de 2017, no valor de até R\$ 278.360 mil (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.10. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A (doravante denominada "Amazonas Energia"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, desde que: (i) a desverticalização das atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, com a transferência da Amazonas Geração e Transmissão S.A para a Eletrobras, ocorra até 2 de março de 2018, sem qualquer assunção adicional de obrigações pela Eletrobras, além daquelas estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017; e (ii) a Amazonas Energia, previamente a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital de que trata este item 10, transfira a integralidade das ações emitidas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A. - Amazonas GT para a Eletrobras e/ou terceiros, visando a quitação parcial de suas dívidas e cujo valor será deduzido do montante de ajuste de R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões e novecentos e onze milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos); exceto pelo subitem (iii), tendo em vista que não faz parte da modelagem aprovada na Resolução CPPI nº 20/2017. 7.11. Reprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da Amazonas Energia. 7.12. Aprovar, por maioria, que a Eletrobras assuma direitos da Amazonas Energia, referentes à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, reconhecidos nas Demonstrações Financeiras das Distribuidoras na data base dos estudos considerando os ajustes até

30 de junho de 2017, no valor de R\$ 4.055.549 mil (quatro bilhões, cinquenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais), devendo a Eletrobras assumir, em contrapartida, obrigações em valores equivalentes, conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.13. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética do Piauí (doravante denominada "Cepisa"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017. 7.14. Reprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da Cepisa. 7.15. Aprovar, por maioria, a venda da integralidade das ações, menos 1 (uma) ação ordinária, emitidas pela Companhia Energética de Alagoas (doravante denominada "Ceal"), de titularidade da Eletrobras, em leilão de desestatização a ser promovido pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. - B3, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), associada à outorga de concessão pelo Poder Concedente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e conforme condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017, incluindo a assunção, pela Eletrobras, de dívidas da referida Distribuidora e/ou conversão de dívidas da referida Distribuidora em aumento de capital, pela Eletrobras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017, desde que ocorra a celebração e homologação judicial de acordo relativo ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. 7.16. Reprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da Ceal. 7.17. Aprovar, por maioria, conforme Decreto nº 1.091 de 21 de março de 1994, a cessão gratuita, pela Eletrobras, do direito de preferência de subscrever novas ações a serem emitidas pelas distribuidoras cujas transferências do controle acionário forem aprovadas nos termos dos itens 7.1, 7.4, 7.7, 7.10, 7.13 e 7.15 acima, no âmbito do aumento de capital a ser feito pelo(s) novo(s) controlador(es), vencedor(es) dos Leilões de Desestatização, para empregados e aposentados das respectivas distribuidoras, conforme previsto na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.18. Aprovar, por maioria, a delegação de poderes ao Conselho de Administração da Eletrobras para deliberar sobre o exercício de opção da Eletrobras de aumentar a participação, em até 30% (trinta por cento), no capital social das distribuidoras cujas transferências do controle acionário forem aprovadas nos termos dos itens 7.1, 7.4, 7.7, 7.10, 7.13 e 7.15 acima, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato de transferência de controle acionário, conforme previsto na Resolução do Conselho de Parcerias de Investimentos - CPPI número 20, de 08 de novembro de 2017, com as alterações das Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI número 28, de 22 de novembro de 2017, e número 29, de 28 de dezembro de 2017. 7.19. Aprovar, por maioria, a dissolução e liquidação da respectiva distribuidora cuja transferência do controle acionário for aprovada nos termos dos itens 7.1, 7.4, 7.7, 7.10, 7.13 e 7.15 acima, em caso de não cumprimento das condicionantes previstas nos itens 7.10 e 7.15 acima ou do prazo estabelecido pela 169ª Assembleia Geral Extraordinária para a assinatura do contrato de transferência do controle acionário detido pela Eletrobras nas distribuidoras. 7.20. Consignar que o acionista controlador, União, solicitou o registro em ata no sentido de que a autorização prevista no item 18 da ordem do dia da AGE não exime a Eletrobras, nos termos do Decreto nº 1.091, de 1994 e na Resolução CPPI nº 20, de 2017, da necessidade de solicitar a anuência prévia do Ministério da Fazenda para a aprovação das minutas de Acordo de Acionistas a serem divulgadas em anexo ao edital de leilão. 7.21. Consignar que o acionista BNDES e BNDESPAR, presente nesta Assembleia, abstiveram-se de votar as matérias da ordem do dia, dado que a área de desestatização do BNDES encontra-se mandatada para realizar a modelagem de desestatização das Distribuidoras controladas pela Eletrobras, e a observância às melhores práticas de governança corporativa sugere a abstenção do BNDES e do BNDESPAR em relação às matérias constantes na ordem do dia da 170ª AGE da Eletrobras por ser a medida de prudência mais adequada. 7.22. Consignar que o acionista 3G Radar Master FIA, Normandie Master FIA, Maliko Investments LLC e Helona Investments LLC, geridos pela 3G Radar Gestora de Recursos Ltda, presentes nesta Assembleia, apoiaram os votos proferidos pelo acionista controlador, União. 8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, dos fatos ocorridos. Reaberta a

sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a.) WILSON FERREIRA JUNIOR, Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Representante da União Federal; Danilo messere romancini, Representando BNDES; BNDESPAR; PAULA DE PAIVA SANTOS, Representando: CITIBANK, N.A.-DEPOSITORY RECEIPT SERVICES; PAOLA CAMERO MOUSSATCHÉ, Representando: SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA, SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA, SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO, SNAPPER EQUITY LLC, GROUPE EQUITY LLC; RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, Representando: FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA; BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE: PINEHURST PARTNERS, L.P.; PUBLIC EMPLOYEES RE ASSOC OF NEW MEXICO; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPER FUND; FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JPMORGAN FUNDS (IRELAND) ICAV; NEW WORLD FUND, INC.; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR. FOR MTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; CITIPREVI - CITI 200 ANOS - FIM; JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR, Representando ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA; ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MARCO FERREIRA ORLANDI, Representando FI FATOR JABURA ACOES; RENO DOUGLAS DE AZEVEDO JUNIOR, Representando FIA GRUMARI; FIA SABESPREV JGP INSTITUCIONAL BDR NIVEL I; GERDAU PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES 04; FIA PREVIDENCIARIO IGUACU FC; JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; JGP EQUITY MASTER FIM; JGP EQUITY EXPLORER MASTER FIA; MATHEUS FERNANDES AMORIM, Representando KONDOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KONDOR LONG SHORT FIM; KONDOR EQUITIES INSTITUCIONAL FIA; KONDOR EQUITY LONG BIASED FIM CP; KONDOR PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO C; FELIPE DE SANTIS ANDRIOLI, Representando VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE MASTER FI MULTIMERCADO; VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA; VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM SUL ENERGIA FI EM ACOES - DIVIDENDOS; VERDE AM PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FIA; VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; GREEN FUND, LLC; VERDE AM EHB FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO; ITAU PREV VERDE AM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; RODRIGO CASTRO DIAS, Representando XP LONG BIASED FIM; XP INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; XP MACRO FIM; XP LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; XP ACOES 30 MASTER FIA; XP INVESTOR 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; XP ICATU HORIZONTE LONG SHORT FIM; DAVID JORGE KADDOUM, Representando APEX EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; APEX INFINITY MASTER LONG BIASED FI EM ACOES; APEX EQUITY HEDGE STR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; APEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; APEX MASTER LONG BIASED FIM; APEX LONG BIASED ICATU PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAO CONRADO; MONTEREY BAY LLC; JOAO LAUDO DE CAMARGO; RODRIGO POLITO DA SILVA; ANNE EMILIA CONSUL WARTH; VOTANTES A DISTANCIA: CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTFOLIOS (ONSHORE), L.P.; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGES BANK; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; VANGUARD



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 48/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 870231/15, 870232/15, 870233/15, 870234/15, 870235/15, 870236/15, 870237/15, 870238/15, 870239/15
Allmining Mineração Ltda me - 870694/15
Braulio Cabral Pinheiro da Silva - 870121/13
Canga Roxa Mineração LTDA. me - 871372/14
Carlos Tadeu Cassini - 872235/12
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 872662/13
Dilson Benevides da Silva - 870511/15
Eco Mining Ltda - 870238/13
Ferro Minas Mineração Ltda - 872653/13
Gledson André Silva Ferreira - 871875/14
Jessé Figueiredo da Silva - 870391/14
Joaquim Gomes Neto - 871689/14
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871805/13, 871806/13
José Humberto Cardoso Oliveira - 872053/14
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870668/14
Mineração Auto Barreiro Eireli me - 870686/15
Mineração Caiçara Ltda - 871098/14
Mineração Focus Ltda - 871359/13, 871360/13, 871443/13
Mineração Jaguará Ltda - 872855/13
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 872842/13, 872201/13, 872419/12, 870751/14, 870590/14, 871729/14, 871599/14, 871883/14, 871884/14, 871885/14
Odacy Amorim de Souza - 870419/14
Patrícia Dos Santos Reis - 870285/14
Ribrita Locação de Equipamentos Ltda - 870594/15
Tramela Arquitetura e Engenharia LTDA. - 871244/14
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872429/13, 872430/13, 871165/13, 871166/13, 871167/13, 871266/13

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 49/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 870248/16, 870249/16, 870250/16, 870251/16
Allmining Mineração Ltda me - 870255/16
Brasil Bahia Mineração Ltda - 871218/15
Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 870361/16
Cleide Santana Silva Dos Santos 04051559564 - 872916/15
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 873094/15, 871050/15
Fibra Participações e Empreendimentos Ltda - 870305/16
Francisco de Assis de Oliveira - 872499/15
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 873039/15
Granrochas Mineração e Exportação Ltda - 873079/15
Gustavo William Oliveira da Costa - 870323/16
José Roberto Bodart Guimarães - 873080/15
Julio Marcio Campos Dos Santos - 871197/15
Luciano Cassimiro de Oliveira - 871664/15
Luiz c. Trindade me - 870110/16, 870111/16
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871957/15
Mediterraneo Mineração Ltda - 872457/15, 872952/15, 872953/15, 872955/15
Mineração Granitos de Minas Ltda - 872750/15, 873044/15, 873045/15
Mineração Internacional Ltda - 872119/15, 873098/15, 873099/15, 873100/15
Mineração Jerusalem Importação e Exportação Ltda - 870017/16
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872095/15
Monte Alto Mineração LTDA. - 872869/15
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 871423/15
Pirbahiano Incorporação de Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 872705/15, 872998/15
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 870225/16
Ramon Transporte Ltda - 870020/16
Robson Antônio Guimarães - 870107/16, 870108/16
Rochas Dos Brasil Ltda me - 872766/15, 872624/15
Rozinha de Oliveira Mattos me - 872794/15
Suporte Ambiental Eireli - 873093/15
Teogles Ireno Santana Eireli me - 873090/15
Valdemar Bispo da Silva - 870140/16
Wagner Alves Teixeira Junior - 872762/15
Work4youu Conteudo e Publicidade Ltda Epp - 873091/15

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; -; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; VKF INVESTMENTS LTD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; AMERICAN INTL GROUP INC RETIREMENT PLAN; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); INTERNATIONAL MONETARY FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; -; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY IV PUBLIC LIMITED COMPANY; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; TIFF MULTI-ASSET FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; CC&L Q INTERNATIONAL EQUITY FUND; GOVERNMENT OF SINGAPORE; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARK FUND; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; UPS GROUP TRUST; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND; X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; EUROPEAN CENTRAL BANK; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY

E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; PACIFICO ACOES MASTER FIA; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F; RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; MERCER QIF FUND PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; SQUADRA TEXAS LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; VICTORIAN SUPERANNUATION FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; PACIFICO LB MASTER FIM; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL MULTI-ASSET CORE; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSVINSTERING, LPI AEM III; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; PACIFICO RV MASTER FIA; CC&L Q GLOBAL EQUITY FUND; CC&L Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO A S O GMO M P O LP; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; KNIGHTS OF COLUMBUS INTERNATIONAL EQUITY FUND; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF; ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF; LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS, LLC; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F; KOPERNIK INTERNATIONAL FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; BLACKROCK MSCI EMERGING MARKETS DIVERSIFIED MULTI-FACTOR FUN; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP; -; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY; MM SELECT EQUITY ASSET FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; CC&L MULTI-STRATEGY FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; THE COMMONWEALTH FUND; CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE MOMENTUM BLEND IN; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; JOAO LAUDO DE CAMARGO; RODRIGO POLITO DA SILVA; ANNE EMILIA CONSUL WARTH. Declaro, na qualidade de Secretária-Geral Interina, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata da Centésima Septuagésima Reunião da Assembleia Geral Extraordinária conforme consta do 6º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, às folhas 100 e seguintes. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 21.03.2018, sob nº 1025300. Protocolo 180741616, de 09.03.2018. Saulo Izidoro Vieira. Secretário-Geral.

Brasília, 8 de fevereiro de 2018.
CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH
Secretária-Geral
Interina

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 50/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Martins Amorim Guimarães - 871332/17
Aroeira Comercio de Areia, Agricultura e Psicultura Ltda me - 871403/17, 871404/17
Bioground Mineração Ltda - 871445/17
Forte Rochas Mineração Ltda - 871456/17
Jose Filho Marinho da Costa Eireli me - 871447/17
Lazaro de Jesus - 871392/17
Leandro Caetano Soares - 871346/17
Maxgran Granito Ltda me - 871397/17
Romilton Melo de Souza - 871412/17

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente**DESPACHOS**
RELAÇÃO Nº51/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Abc Mineração Empreendimentos e Serviços Ltda Epp - 870925/16
Aecio de Oliveira Santos - 871759/16
Ailton da Silva - 871479/16
Alex Souza Dos Anjos - 871813/16, 871926/16, 871942/16
Andre Mendes da Silva me - 871548/16
Bentonisa Bentonita do Nordeste s a - 870710/16
Celio Pereira da Silva me - 871088/16
Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 871298/16
Cleidson Bittencourt Soares - 871530/16
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 871364/16, 871624/16
Danilo Alberto Alves Barbosa - 871329/16
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 871488/16
Eco Bege Marmore Ltda me - 871171/16
Edivaldo Silva Miranda - 871290/16
g Transportes e Comércio Ltda - 871744/16
Gran Sienna do Brasil Ltda me - 871104/16, 871079/16, 871080/16
Iguana Distribuidora de Materiais de Limpeza e Produtos Hospitalares Ltda me - 871369/16
José Antônio Alvares Meira - 871498/16
Luiz c. Trindade me - 871710/16
m. r. Materiais de Construção Ltda me - 871217/16
Manoel Batista de Lisboa Filho me - 871950/16
Marcelo Guimarães Altoé - 871023/16, 870982/16, 870983/16
Mineinvest Mármore e Granitos Ltda me - 871819/16
Mineração Itabras LTDA. Epp - 871516/16
Mineração Noventa Mil Eireli - 871912/16
Mineração Ouro Branco Ltda me - 871052/16, 871202/16
Mineração Pedra Branca Tombense LTDA. me - 871741/16
Mineradora Rocha Brasil Ltda - 871441/16, 871442/16
Neiva Vieira de Assunção - 871262/16, 871087/16
Polibeg Mármores e Granitos Ltda - 871231/16
Robson Antônio Guimarães - 871712/16
Robson Bulerjahn - 871763/16
Rochedo Comércio e Distribuição de Produtos Minerais Ltda Epp - 871575/16, 871576/16
Rogério Bezerra Dos Santos - 870964/16
Rozinha de Oliveira Mattos me - 871743/16
Shary Souza Matos - 871066/16
Silmar Machado de Oliveira - 871692/16
Tetu's Artefatos em Cimento Ltda me - 870993/16, 870994/16

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente**DESPACHOS**
RELAÇÃO Nº 52/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a g Pierrou Comercio Atacadista de Minerios me - 870006/17
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 870029/17
Abraao Freitas Leite me - 870299/17
Ailton Sebastiao da Silva - 870799/17
Alcides Silva Santos - 870975/17
Bom Jardim Administradora de Participações Ltda - 870935/17, 872040/16
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 870007/17
Casablanca Mineração Ltda - 872622/16
Clynton de Carvalho Avila - 872128/16
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 872188/16, 872189/16, 871795/17
Edson Dourado - 870675/17
Ely Rocha Soares - 870430/17
Empresa Baiana de Rochas Ltda me - 870740/17
Exon Mineração Ltda - 871092/17, 871093/17

Exótica Stone Granitos e Mármore Ltda me - 870856/17
Figueiredo Serviços de Tratores Ltda - 870633/17
Flory Nonato Dos Santos - 871100/17
Gesneide Pereira da Silva - 870323/17
Gran g5 Export LTDA. - 870994/17, 870996/17
Grancosta Granitos e Mineração Ltda me - 870990/17, 870991/17
Helumar Virgilio da Silva - 870635/17, 872042/16
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 871054/17
Jeane Damascena Dias - 871104/17
Jesus Dias de Sangalo - 871228/17
João Viana Lelis - 870457/17
Joppi Mineradora LTDA. - 870302/17, 870288/17, 870416/17
Jordair Botelho - 871020/17
José Roberto Bodart Guimarães - 872179/16
la Mineração de Manganês Ltda Epp - 872037/16
Leandro Caetano Soares - 871285/17, 871286/17, 871287/17, 871288/17
Lourival Zardo - 870438/17
Luciano Santana Alvim - 870286/17
Luciano Silva de Moraes - 872022/16, 872023/16, 872024/16, 872025/16, 872026/16, 872027/16
Marcos Luiz Rocha Santana - 870589/17
Material de Construção Libarino Ltda ME. - 872119/16
Maxgran Granito Ltda me - 870712/17, 871295/17
Mineração Atlântica LTDA. - 872191/16
Mineração Boquira - 872106/16
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 872151/16, 872154/16
Mineração e Processamento Ltda me - 870750/17
Mineração Itagran Ltda - 870069/17, 870070/17
Newton Paiva da Silva - 870128/17
Omc Empreendimentos Ltd ME. - 871303/17
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870257/17
Pêrcles Ricardo Nunes de Souza - 871027/17, 871028/17
Polibeg Mármores e Granitos Ltda - 870646/17
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 870604/17
Raniere Barboza Cruz - 871229/17
Robson Antônio Guimarães - 870688/17, 872044/16
Romilton Melo de Souza - 872009/16
Teogles Ireno Santana Eireli me - 870695/17
Tercon Construtora Ltda me - 870282/17
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 873060/16
Tramela Arquitetura e Engenharia LTDA. - 870974/17
Transmix Engenharia Industria e Comercio S.A. - 870663/17
Valdemar Gomes de Lucena Junior - 870414/17
Wagner Alves Teixeira Junior - 871289/17

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente**DESPACHOS**
RELAÇÃO Nº 53/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Carlos Alberto Azevedo Dantas - 871747/17
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 871794/17, 871796/17
Gilson Carlos Leal Figueredo - 871652/17
mg Mineradora Ltda - 871686/17, 871687/17
Rejane Aguiar Bittencourt me - 871784/17
Vallebrás Exprtção de Minérios do Brasil Ltda - 871766/17, 871767/17, 871768/17

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente**DESPACHOS**
RELAÇÃO Nº 54/18/BA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luiz c. Trindade me - 872170/13 - Not.164/2018 - R\$ 1.130,20
Mario Oliveira Ladeia - 872314/05 - Not.161/2018 - R\$ 3.832,17
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 871407/11 - Not.163/2018 - R\$ 6.293,71
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874796/07 - Not.162/2018 - R\$ 7.009,20

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente**DESPACHOS**
RELAÇÃO Nº 59/18/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ailson Moura Santana - 870418/16, 870461/16, 870556/16
Ambiflora Solucoes Ambientais e Florestais Ltda me - 870642/16
Axmoveis Moveis Para Escritorios Presente e Decorações Epp - 870427/16

Bentonisa Bentonita do Nordeste s a - 870701/16, 870702/16, 870703/16, 870704/16, 870705/16, 870706/16, 870707/16, 870708/16, 870709/16, 870712/16, 870713/16, 870714/16, 870715/16
LTDA. Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios - 870444/16, 870886/16
Construtora Getel Ltda - 870856/16, 870859/16
Craton Ressources Mineração Ltda - 870564/16
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 870481/16
Edivaldo Silva Miranda - 870517/16
Genivaldo Bomfim da Silva - 870504/16
José de Oliveira Ferreira - 870770/16
Juazeiro Industrial Cerâmica Ltda - 870489/16
Marca Intermediações em Negocios Ltda me - 870497/16
Mediterraneo Mineração Ltda - 870383/16, 870384/16, 870569/16, 870671/16, 870672/16, 870684/16
Mineração Córrego do Ouro Export Ltda me - 870774/16
Mineração Pedra Branca Tombense LTDA. me - 870462/16
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 870479/16, 870480/16
Petra Perfurações Ltda me - 870549/16
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 870634/16
Rochedo Comércio e Distribuição de Produtos Minerais Ltda Epp - 870371/16
Sul Americana de Rochas - 870779/16
Uilmo Pereira de Oliveira & Cia Ltda me - 870457/16
Urgival Modesto Dos Santos Filho - 870362/16
Washington Mineração LTDA. me - 870472/16, 870476/16, 870477/16, 870478/16

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente**DESPACHOS**
RELAÇÃO Nº 79/2018/BA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.325/2016-CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em 10/05/2019
871.326/2016-CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 28/2018 - Vencimento em 10/05/2019
871.327/2016-CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 30/2018 - Vencimento em 10/05/2019
871.328/2016-CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 29/2018 - Vencimento em 10/05/2019
871.375/2016-CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 26/2018 - Vencimento em 10/05/2019
871.891/2016-JJN IMOBILIARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 25/2018 - Vencimento em indeterminada
871.601/2017-RODRIGUES LEAL & LEAL LTDA ME-Registro de Licença Nº 31/2018 - Vencimento em 04/07/2022
870.236/2018-VICTOR BARBOSA DA SILVA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-Registro de Licença Nº 032/2018 - Vencimento em indeterminada

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 78/2018/MG

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM, e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº 950.407/2015.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 173/2015 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 1.223.138,27 (Um milhão, duzentos e vinte três mil, cento e trinta e oito reais e vinte seis centavos).
Processo de Cobrança nº 950.408/2015.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 172/2015 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 428.601,54 (Quatrocentos e vinte oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950.427/2015.
Notificado: ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NAGAISHI
CPF: 515.956.132 - 34.
NFLDP nº 179/2015 - DNPM/PA.



Valor: R\$ 182.560,23 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos).
Processo de Cobrança nº 950.434/2017.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 170/2017 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 684.660,18 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos).
Processo de Cobrança nº 950.435/2017.
Notificado: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ: 27.184.936/0001-76.
NFLDP nº 171/2017 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 3.008.031,24 (Três milhões, oito mil, trinta e um reais e vinte quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950.591/2017.
Notificado: MA CORREA E CIA LTDA ME
CNPJ: 08.540.689/0001-59.
NFLDP nº 278/2017 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 3.112,74 (Três mil, cento e doze reais e setenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança nº 950.711/2017.
Notificado: FÁBRICA DE CERÂMICA CASA NOVA LTDA.
CNPJ: 07.409.628/0001-94.
NFLDP nº 452/2017 - DNPM/PA.
Valor: R\$ 174.546,46 (Cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CARLOS BOTELHO DA COSTA.
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 58/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
846.058/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.066/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.067/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.068/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.071/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.072/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.073/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.075/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.080/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.081/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.082/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.123/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.130/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.131/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.132/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.133/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.134/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.135/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.136/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.137/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.138/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.139/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.140/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.141/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.142/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.144/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.145/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.146/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.147/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

846.148/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.058/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.066/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.067/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.068/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.071/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.072/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.073/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.075/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.080/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.081/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.082/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.123/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.130/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.131/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.132/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.133/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.134/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.135/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.136/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.137/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.138/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.139/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.140/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.141/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.142/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.144/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.145/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.146/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.147/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.148/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 59/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
846.107/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.120/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.125/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.126/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.128/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.129/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.143/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.107/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.120/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.125/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.126/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

846.128/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.129/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.143/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.512/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.515/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.518/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 36/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.035/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- DOU de 11/04/2018
840.036/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- DOU de 11/04/2018
840.037/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- DOU de 11/04/2017
840.038/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- DOU de 11/04/2018
840.039/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- DOU de 11/04/2018
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
840.471/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
840.454/2011-E J DE FRANCA- DOU de 11/04/2018
840.135/2013-PEDREIRA ITAQUITINGA LTDA EPP- DOU de 14/05/2018
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 41/2017-Publicada no DOU de 17/05/2017- Processo nº 840.127/2012 - Evento nº 644
Relação nº 41/2017-Publicada no DOU de 17/05/2017- Processo nº 840.129/2012 - Evento nº 644
Relação nº 41/2017-Publicada no DOU de 17/05/2017- Processo nº 840.130/2012 - Evento nº 644
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)
840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
840.256/2007-GLAUBER RAMON PINTO TORRES-DOU de 19/04/2018
Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)
840.256/2007-GLAUBER RAMON PINTO TORRES- Publicado DOU de 05/03/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra(695)
840.071/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- DOU de 05/06/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
840.515/2017-MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO-OF. Nº98/2018-DOU de 18/04/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 55/2018/TO

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.053/2017 Notificado: Minerax Mineração Xambioá Ltda
CNPJ/CPF: 08.886.407/0001-70 NFLDP nº 81/2017
Valor: R\$ 28.279,56
Processo de Cobrança nº 964.054/2017 Notificado: Minerax Mineração Xambioá Ltda

CNPJ/CPF: 08.886.407/0001-70 NFLDP nº 80/2017
Valor: R\$ 56.636,05
Processo de Cobrança nº 964.045/2017 Notificado:
Mineradora Bruno Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.302.693/0001-53 NFLDP nº 26/2017
Valor: R\$ 60.848,68
Processo de Cobrança nº 964.046/2017 Notificado:
Mineradora Bruno Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.302.693/0001-53 NFLDP nº 25/2017
Valor: R\$ 11.833,84
Processo de Cobrança nº 964.047/2017 Notificado:
Mineradora Bruno Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.302.693/0001-53 NFLDP nº 24/2017
Valor: R\$ 93.729,37
Processo de Cobrança nº 964.048/2017 Notificado:
Mineradora Bruno Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.302.693/0001-53 NFLDP nº 23/2017
Valor: R\$ 19.319,25
Processo de Cobrança nº 964.063/2017 Notificado:
Mineradora Bruno Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.302.693/0001-53 NFLDP nº 71/2017
Valor: R\$ 50.743,09

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

DESPACHOS RELAÇÃO Nº 57/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.041/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.260/2006-MARCELO DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.383/2005-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
886.112/2011-RONALDO DE SOUZA BATISTA-OF.
Nº443/2018
886.480/2014-C.G. GADELHA-OF. Nº506/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
886.053/2005-RONDONIA RECURSOS MINERAIS E
EXTRAÇÃO DEMINERIOS LTDA-OF. Nº512/2018
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº502 e 503/2018
886.181/2011-A M DE OLIVEIRA TRANSPORTES-OF.
Nº509/2018
886.306/2014-MEULITOS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA-OF. Nº508/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
886.053/2005-RONDONIA RECURSOS MINERAIS E
EXTRAÇÃO DEMINERIOS LTDA-OF. Nº511/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
886.210/2017-LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S A-
OF. Nº504/2018

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.767, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00241/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003064/2010-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Assistência Social Bom Pastor", de Curvelo/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.788, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00272/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.126353/2012-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Centro Evangélico do Bem Estar do Menor", de Nazareno/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 78, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º e art. 12 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.137, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00239/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070736/2015-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar São Vicente de Paulo", do Município de Varginha/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 62/2017, art. 2º, item 1, de 21/03/2017, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 35 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.160, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00292/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.047695/2016-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Legião Mirim de Catanduva - Nova Legião, Catanduva/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, à luz da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e da Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.167, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00311/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.054831/2016-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Assistencial Osório Maciel de Faria", do Município de Tapiratiba/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 10, de 29/08/2017, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.168, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00334/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.003022/2011-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas de Ipatinga", do Município de Ipatinga/MG, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40/2016, art. 1º, item 55, de

03/06/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06/06/2016 e retificada no DOU de 20/10/2017 e no DOU de 02/04/2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar, de forma tempestiva, o atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.170, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00300/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.062204/2012-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Creche e Berçário Criança Feliz", do Município de Botucatu/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33/2017, art. 2º, item 4, de 21/02/2017, publicada no Diário Oficial da União de 03/03/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12 e art. 13, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.171, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00289/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.096259/2015-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Real e Benemerita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.175, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00290/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.020486/2011-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Alfasol", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.178, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00325/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003338/2015-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Conceição/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 2.180, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00365/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processos nº 71000.084609/2016-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Amparo Social de Promoção Humana", de Serra Negra/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Institui os critérios para a precificação e a classificação dos eventos realizados nas instalações do Parque Olímpico da Barra para fins de autorização de uso de que trata a Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 2º da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, artigo 5º da Resolução nº 1, de 12 de abril de 2018, Portaria nº 316, de 06 de abril de 2017 e Portarias 02 e 04, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir os critérios para a precificação das instalações do legado olímpico sob gestão da AGLO e a classificação dos eventos nelas realizadas, a partir da fase de eventos-teste, para fins de cobrança de contrapartida material em bens, serviços e obras ou de contrapartida financeira, a ser recolhida em favor do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo, contempla a isenção de cobrança de contrapartidas para eventos com características específicas descritas nesta portaria.

Art. 2º Para fins dessa Portaria, considera-se eventos, quaisquer atividades com ou sem fins lucrativos, programadas e planejadas por determinadas organizações, com objetivos de divulgar, capacitar, educar, promover, desenvolver, entreter ou integrar pessoas físicas e jurídicas, bem como de divulgar e promover seus produtos e serviços, trazendo benefícios diretos ou indiretos, materiais ou imateriais ao desporto nacional e aos bens integrantes do legado olímpico.

Art. 3º Para o cálculo do valor a ser cobrado pela realização do evento, a AGLO utiliza como referência a fórmula empregada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em que a quantia da retribuição pelo uso da área é calculada em razão dos dias e do metro quadrado efetivamente utilizados, limitado ao prazo legal de três meses prorrogável por igual período.

Art. 4º O cálculo para as autorizações de uso a que se refere o artigo anterior será definido conforme a seguinte equação:

Vpu = [(Vef x A x 0,01) x (Nd/90)] x Ft Onde:
Vpu: Valor do preço a ser pago pela Outorga em reais;
Vef: Valor do espaço físico em reais por metro quadrado
A: Área de utilização do espaço em metros quadrados;
Nd: Número de dias de utilização da área para o evento;
Ft = Fator de uso 2

ANEXO

CATEGORIA	FATOR (Ft)	Arena 1	Arena 2	Velódromo	Tênis
1. EVENTO INTERESSE PÚBLICO SEM FINS LUCRATIVOS	0,0	R\$	R\$	R\$	R\$
2. EVENTO INTERESSE PÚBLICO COM FINS LUCRATIVOS	0,3	R\$ 11.565,46	R\$ 7.169,98	R\$ 6.054,03	R\$ 7.743,82
3. EVENTO SEM INTERESSE PÚBLICO	1,0	R\$ 38.551,53	R\$ 23.899,93	R\$ 20.180,09	R\$ 25.812,73
4. GRANDES EVENTOS	2,0	R\$ 77.103,07	R\$ 47.799,86	R\$ 40.360,18	R\$ 51.625,46

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 28/05 a 03/06/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Acir Amaral Engenheiro, rio Paraíba do Sul, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, criação animal.

Almeida & Andrade Mineração Ltda, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

AMBEV S.A., rio Pirai, Município de Pirai/Rio de Janeiro, outras.

Areal Dois Irmãos Ltda - Me, rio Grande, Município de Volta Grande/Minas Gerais, mineração.

Areal Rio Minas De Pirapetinga Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, mineração.

Carlos Eustáquio Barbosa Lima, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Cicero Rogerio Santos, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/Sergipe, aquicultura.

Cleuber Marcos De Oliveira, rio das Almas, Município de Nova Glória/Bahia, irrigação.

Companhia De Agua e Esgotos Da Paraíba Cagepa, rio Piranhas, Município de São Bento/Paraíba, esgotamento sanitário.

Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Construtora ATS Eireli - ME, Riacho do Louro, Município de Caiçara/Paraíba, irrigação.

Cristiano Coelho Da Silva, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Deb - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda, rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, consumo humano.

Domingos Antunes Dos Santos, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Edelio Dos Santos - Me, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Edmar Barbosa Lima, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Elibencia Alves Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Empresa De Energia São Manoel S/A, rio São Manuel ou Teles Pires, município de Jacareacanga/Pará, consumo humano, esgotamento sanitário.

Francisco Idilio Sampaio Pinto, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Global Construtora Ltda, Riacho do Louro, Município de Caiçara/Paraíba, irrigação, transferência.

Jeneve Transporte E Locação Ltda - Me, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Jeneve Transporte E Locação Ltda - Me, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Joao Dos Santos Extracao, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, mineração.

Jose Costa Neto, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Jose Soares De Sa, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Jose Tarcísio Bizerra, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Juvencio Cruz Rocha, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

LF Consultoria e Equipamentos Ltda, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, outras.

Luiz Carlos Pelicer, UHE Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Maciel da Silva Franca, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Maiky Silva Machado - Me, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Marcelo Paro, rio Cana Brava, Município de Peixe/Tocantins, reservatório.

Marcelo Ribeiro De Souza - Me, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Marcos Eugenio Terra Machado, rio Preto, Município de Rio Preto/Minas Gerais, mineração.

Mateus Ferreira Lima, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais.

Art. 5º Será cobrado o percentual de 10% sobre o valor da diária para cada dia do período de mobilização e desmobilização para eventos.

Art. 6º As áreas sob gestão da AGLO, bem como as instalações descritas no ANEXO 1 poderão ser utilizadas parcialmente, circunstância em que será cobrado valor proporcional ao metro quadrado utilizado.

Parágrafo único. A utilização parcial das áreas referidas neste artigo poderá ser indeferida pela AGLO, caso inviabilize, de qualquer modo, a utilização das áreas remanescentes por outro evento.

Art. 7º O conceito de interesse público para fins de precificação, refere-se a execução de atividades com ou sem fins lucrativos, em que haja mútua cooperação entre órgãos e entidades da administração pública, bem como entre estes e organizações da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento de políticas públicas.

Art. 8º O conceito de grandes eventos para fins de precificação, refere-se a execução de atividades com ou sem fins lucrativos, com elevado alcance na captação de participantes e mobilização de staff, grande vulto nacional e/ou internacional, alta exposição em meios de comunicação, larga utilização de área e de infraestrutura e público igual ou superior a 6.500 pessoas por dia.

Art. 9º Para fins de precificação e cobrança, os eventos e seus respectivos fatores (conforme ANEXO) classificam-se em:

I - Evento de Interesse Público sem Fins Lucrativos - fator: 0,0 (isenção de cobrança)

II - Evento de Interesse Público com Fins Lucrativos - fator: 0,3

III - Evento Sem Interesse Público - fator 1,0

IV - Grande Evento - fator 2,0

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO RIBEIRO GOMES SOTOMAYOR

Najilo Mendes Da Silveira, rio Pardo, Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nestle Sudeste Alimentos E Bebidas Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, indústria.

Pedro Henrique Oliveira Andrade, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, outras.

Regina Lucia Coutinho Tavares, rio Doce, Município de Rio Casca/Minas Gerais, irrigação.

Rosalva Antunes De Souza, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Redenção da Serra/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Canoas I, Municípios de Itambaracá/Paraná e Cândido Mota/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ticiano Dantas Félix, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos administrativos para o monitoramento da visitação em unidades de conservação federais, conforme as informações contidas no processo 02070.002802/2018-93.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando a necessidade de planejar, ordenar e estimular a visitação nas Unidades de Conservação federais, atender as Diretrizes para a Visitação em Unidades de Conservação (MMA, 2006) e aferir o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pelo Plano Plurianual e pelo Ministério do Meio Ambiente;

Considerando os termos do Processo n. 02070.002802/2018-93, resolve:

Artigo 1º Ficam instituídas diretrizes para o monitoramento da visitação em unidades de conservação federais.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Das Definições

Artigo 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Monitoramento: atividade sistemática e cíclica de acompanhamento de indicadores.

II - Visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso.

III - Visita: é a unidade de medição da visitação, que pode ser expressa em permanências diárias, número de entradas ou número de pernites, a depender do método de monitoramento adotado.

IV - Visitação: consiste na utilização das unidades de conservação com fins recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso, entre outras formas de utilização indireta dos recursos naturais e culturais.

V - Contagem direta: obtenção de dados de visitação diretamente por meio de controle de portaria, contagem manual, auto-registro, contadores automáticos, sistemas de agendamento, fotografias aéreas, entre outros.

VI - Contagem indireta: dados de visitação obtidos por meio de outros indicadores, como número de desembarques em aeroportos, rodoviárias ou portos, número de leitos ocupados na rede hoteleira local, entre outros.

VII - Estimativa: dados obtidos por meio de avaliações estatísticas, como indicadores aferidos por meio de amostras.

VIII - Auto-registro: registro de entrada ou permanência declarado pelo próprio visitante e registrado pela unidade de conservação com a utilização de, por exemplo, livros de visita, livros de cume, formulários para preenchimento, totens, entre outros.

Seção II - Dos Princípios e Recomendações

Artigo 3º As unidades de conservação federais devem viabilizar programas de monitoramento da visitação que gerem subsídios para o planejamento institucional e manejo do uso público.

Artigo 4º Os programas ou projetos de monitoramento da visitação desenvolvidos pelas unidades de conservação devem seguir os dispostos no "Roteiro Metodológico para Manejo dos Impactos da Visitação".

Artigo 5º O envolvimento de parceiros como pesquisadores, prestadores de serviços (condutores de visitantes, operadores de turismo), voluntários, comunidade local, associações, entre outros, deve ser incentivado no processo de monitoramento da visitação.

Artigo 6º Devem ser buscadas parcerias para o desenvolvimento e utilização de soluções tecnológicas para o monitoramento da visitação, como contadores de trilha, sistemas de reserva virtuais, aplicativos, entre outros.

CAPÍTULO II - DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

Seção I - Do Número de Visitas em Unidades de Conservação

Artigo 7º Todas as unidades de conservação que tenham visitação com objetivos recreativos, desportivos, educacionais, culturais ou religiosos deverão estabelecer método para monitoramento do número de visitas.

§1º O monitoramento do número de visitas deve utilizar métodos que sejam exequíveis conforme a realidade de cada unidade de conservação, podendo ser utilizadas contagens diretas e/ou indiretas de visita e/ou estimativas.

§2º Métodos que utilizem o auto-registro de visitantes para o monitoramento do número de visitas podem ser utilizados quando possível.

§3º Participantes de eventos realizados na unidade de conservação, desde que relacionados às atividades com fins recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso, também devem ser contabilizados nos registros de visitas.

§4º Devem ser excluídos dos resultados de monitoramento da visitação moradores, prestadores de serviço, funcionários, voluntários e pesquisadores, entre outros que não se enquadrem no conceito de visitantes.

§5º O método para monitoramento proposto por cada unidade de conservação deverá ser validado pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios.

Artigo 8º Os resultados do indicador do número de visitas deverão ser reportados mensalmente pelas chefias das unidades de conservação conforme orientações e prazos determinados pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios a fim de aferir o cumprimento das metas institucionais.

Artigo 9º No caso do monitoramento em Áreas de Proteção Ambiental ou quando há estradas, rodovias ou vias fluviais cruzando a unidade de conservação apenas devem ser contabilizadas as visitas em que o usuário utiliza explicitamente equipamentos facilitadores da visitação, como mirantes ou trilhas, e/ou utiliza o patrimônio natural da área, como cachoeiras e praias, para finalidades recreativas, desportivas, educativas, culturais ou religiosas.

Parágrafo único. Os dados registrados nas situações descritas no caput apenas comporão os indicadores de visitação quando existirem mecanismos para aferir os critérios estabelecidos.

Artigo 10. Quando a unidade de conservação possuir delegação de serviços de apoio à visitação o prestador de serviço (concessionário, autorizatório, etc.) deverá reportar periodicamente à UC o resultado de indicadores de visitação das áreas sob sua responsabilidade ou dos serviços oferecidos, conforme estabelecido entre as partes.

Seção II - Dos Demais Indicadores

Artigo 11. Indicadores relativos a perfil socioeconômico do visitante, qualidade da experiência da visitação e preferências do visitante devem ser coletados e sistematizados quando possível ou necessário.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento de perfil socioeconômico do visitante, qualidade da experiência da visitação e preferências do visitante devem ser sistematizados em planilhas eletrônicas e disponível para consulta.

Artigo 12. Indicadores relacionados aos impactos biofísicos da visitação devem ser monitorados periodicamente para subsidiar ações de manejo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. As unidades de conservação devem promover a divulgação local dos resultados do monitoramento da visitação.

Artigo 14. Os resultados do monitoramento do uso público servirão para balizar o planejamento e os investimentos nacionais de uso público nas unidades de conservação federais.

Artigo 15. Situações não previstas serão tratadas junto à Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo.

Artigo 16. Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
REC-04/2018-BNDESPAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, observada a sua competência prevista no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, DECIDE: destituir, dos cargos de Diretores da BNDESPAR, a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora do documento nº 130676414, expedido pelo IFP/RJ em 25/02/1999, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e o Sr. CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 36405616, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.332.127-72.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE ABRIL DE 2018

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
REC-05/2018-BNDESPAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, observada a sua competência prevista no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1973, e artigos 13, inciso I, e 15, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR DECIDE: eleger MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da carteira de identidade nº 843.610 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.711.067-09, para exercer o cargo de Diretor da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade do BNDES.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0231/2018 de 29/05/2018, 0232/2018 de 29/05/2018, 0234/2018 de 30/05/2018, 0235/2018 de 30/05/2018, 0236/2018 de 01/06/2018 e 0237/2018 de 01/06/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039004660201823 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL VEGA SANZ Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: BE986601 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN SANZ PEREZ Pai: JESUS VEGA CAUSAPIE; Processo: 47039004719201883 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEYI WANG Data Nascimento: 14/03/1994 Passaporte: E24483942 País: CHINA Mãe: YUCHENG WANG Pai: XIUPING CAO; Processo: 47039004814201887 Requerente: RIJK ZWAAN BRASIL SEMENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVENJA FRANÇOISE VAN LUNSEN Data Nascimento: 10/09/1974 Passaporte: NTRL5P390 País: HOLANDA Mãe: JOHANNA BERDINA MARIA VERWAAIJEN Pai: ARTHUR MARTIN VAN LUNSEN; Processo: 47039005057201869 Requerente: ATINS SUSTENTAVEL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRA GASPAS Data Nascimento: 17/07/1985 Passaporte: 11AL83574 País: FRANÇA Mãe: MARGARIDA BATISTA RODRIGUES Pai: FERNANDO PINHEIRO GASPAS; Processo: 47039006144201833 Requerente: MECHTOY POUSADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIJANA MOMIROV Data Nascimento: 12/03/1981 Passaporte: 011618893 País: SÉRVIA Mãe: Vesna Momirov Pai: Milet Momirov; Processo: 47039006184201885 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYUNGHO NAM Data Nascimento: 07/01/1970 Passaporte: M37370747 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YEON OK KIM Pai: SANGCHEOL NAM; Processo: 47039006186201874 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HYONG RAE YUN Data Nascimento: 26/03/1967 Passaporte: M20715904 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GWINAM GIM Pai: TAEGEUN YUN; Processo: 47039006279201807 Requerente: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Justine Chantal Check ép. Behling Data Nascimento: 17/01/1989 Passaporte: 17EA62773 País: FRANÇA Mãe: Catherine, Clémence, Marie Kersual Pai: Ousmane Check; Processo: 47039006366201856 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEUNG ILL KIM Data Nascimento: 08/08/1964 Passaporte: M11700372 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BO KUM CHOI Pai: JONG HO KIM; Processo: 47039006367201809 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYUNG SOOK SONG Data Nascimento: 16/09/1950 Passaporte: 549898092 País: EUA Mãe: EUN YUB HAN Pai: HYUNG OH CHOI; Processo: 47039006368201845 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEHWAN KIM Data Nascimento: 03/09/1959 Passaporte: M86987355 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHUNJA JUNG Pai: GUTAEK KIM; Processo: 47039006369201890 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNG CHUL PARK Data Nascimento: 02/06/1964 Passaporte: M29872829 País: CORÉIA DO SUL Mãe: RAN SIL CHOI Pai: KEUN HO PARK; Processo: 47039006370201814 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYUNG HEE KIM Data Nascimento: 13/12/1953 Passaporte: M72643804 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOK SOON KIM Pai: BONG SOO KIM; Processo: 47039006371201869 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HYO SOON JUNG Data Nascimento: 24/01/1963 Passaporte: M72297044 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OH SUN CHOI Pai: BOUNG JU JUNG; Processo: 47039006372201811 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEN SUN JOUNG Data Nascimento: 11/07/1965 Passaporte: M85726662 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OH SUN CHOI Pai: BOUNG JU JUNG; Processo: 47039006373201858 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GISANG EUN Data Nascimento: 22/02/1960 Passaporte: M18010239 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JINGYUN KIM Pai: SUNGHAE EUN; Processo: 47039006374201801 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIEUN YOUN Data Nascimento: 17/02/1972 Passaporte: M84608417 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YANGSOON HAN Pai: JONGWON YOUN; Processo: 47039006375201847 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MI YONG AN Data Nascimento: 20/02/1971 Passaporte: M26304495 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HAK JUNG KIM Pai: JUNG CHEOI AN; Processo: 47039006376201891 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante:



OKHEE JEONG Data Nascimento: 26/07/1968 Passaporte: M81220046 País: COREIA DO SUL Mãe: BUNIM BAE Pai: CHEOLYEONG JEONG; Processo: 47039006773201863 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALYSSA RASHEL WAKELY Data Nascimento: 06/06/1989 Passaporte: 520225387 País: EUA Mãe: Patricia Lynn Dixon Pai: Daniel Patrick Wakely; Processo: 47039006776201805 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOFIE MARGARETA MUCHARDT SMITH Data Nascimento: 09/12/1969 Passaporte: 90585720 País: SUÉCIA Mãe: Margaret Muchardt Pai: Rolf Harry Ingvar Muchardt; Processo: 47039006784201843 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK ANTHONY CONROY Data Nascimento: 21/12/1957 Passaporte: N2842890 País: AUSTRÁLIA Mãe: Joan Elizabeth Conroy Pai: Ashley Bernard Conroy; Processo: 47039006787201887 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA WILKINS Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: 519220797 País: INGLATERRA Mãe: Jean Carol Wilkins Pai: Peter John Wilkins; Processo: 47039006788201821 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIANNA MAE NAYLOR Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: 561811434 País: EUA Mãe: NAREE POONPERM Pai: PRESTON MORRIS DIMICK; Processo: 47039006791201845 Requerente: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIEGO ROBLEDA GRESA Data Nascimento: 07/10/1985 Passaporte: PAD217086 País: ESPANHA Mãe: ANA GRESA GARGALLO Pai: ELISEO ROBLEDA CASTRO; Processo: 47039006806201875 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LESLEY HELEN TAIT Data Nascimento: 01/07/1962 Passaporte: LK820964 País: EUA Mãe: EUNICE AGNES TAIT Pai: SYDNEY JOHN TAIT; Processo: 47039006816201819 Requerente: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 23 Mês(es) Imigrante: VERONICA MARTINO Data Nascimento: 28/05/1990 Passaporte: YA6151542 País: ITÁLIA Mãe: MARIA TESTA Pai: MARTINO GIOVANNI; Processo: 47039006817201855 Requerente: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yusuf Waqar-Uddin Data Nascimento: 31/03/1985 Passaporte: 506779940 País: GRÁ BRETANHA Mãe: Patricia Ann Waqar-Uddin Pai: Mohammed Waqar-Uddin; Processo: 47039006842201839 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEIGH ANN FITCH Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: AC781161 País: CANADÁ Mãe: MARGARET ANN FITCH Pai: PETER DAVID FITCH; Processo: 47039006843201883 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN DOUGLAS WOLFE Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: AC781164 País: CANADÁ Mãe: HEATHER NORHAUGEN Pai: BRUCE WOLFE; Processo: 47039006853201819 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RACHEL LEE BELLANDE-ERAZO Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: 565437104 País: EUA Mãe: LINDA LEE CARDEN Pai: LOUIS EARLE BELLANDE; Processo: 47039006855201816 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRISTINA ISABELLE FORD Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: 561110213 País: EUA Mãe: ELLEN CANTRELL MANN Pai: GILBERT BENTLEY FORD JR; Processo: 47039006856201852 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARS NIKOLAS HANSEN Data Nascimento: 22/11/1979 Passaporte: 447797904 País: EUA Mãe: LINDA LOUISE HANSEN Pai: DAVID BRANTLEY HANSEN; Processo: 47039006857201805 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIN ELISE WILLIAMS Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: 524545054 País: EUA Mãe: JOAN WILLIAMS Pai: JOHN BRYAN WILLIAMS; Processo: 47039006901201879 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIANNE WILLIAMS GRUPP Data Nascimento: 24/07/1961 Passaporte: 571382772 País: EUA Mãe: EUNICE DOLORES WASSON Pai: AVEN BETHEA WILLIAMS JR; Processo: 47039006933201874 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIVYANSHU PANDE Data Nascimento: 28/12/1977 Passaporte: K4399828 País: INDIA Mãe: PUNEETA PANDE Pai: KAILASH CHAND PANDE; Processo: 47039006945201807 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITAR IVANOV GEORGIEV Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: PAD311076 País: ESPANHA Mãe: PROLTEKA DINECHVA ANGELOVA Pai: IVAN IVANOV GEORGIEV; Processo: 47039006983201851 Requerente: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOGO HAYASHI Data Nascimento: 04/06/1967 Passaporte: TZ0714073 País: JAPÃO Mãe: YUKO HAYASHI Pai: SEIGO HAYASHI; Processo: 47039006996201821 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRENDA YANET FAZ Data Nascimento: 03/03/1985 Passaporte: 549934021 País: EUA Mãe: ROSALIA CUEVA HERNANDEZ Pai: GERARDO FAZ CADENA Residência Prévía - RN 03 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039005887201896 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Przemyslaw Tomczyk Data Nascimento: 23/02/1979 Passaporte: EJ2354489 País: POLÓLIA; Processo: 47039006304201844 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL GALLAGHER Data Nascimento: 16/01/1981 Passaporte: 534590103 País: INGLATERRA; Processo: 47039006429201874

Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUTO KUBO Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: TK1224113 País: JAPÃO; Processo: 47039006430201807 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROYUKI HASHIMOTO Data Nascimento: 07/09/1956 Passaporte: TK3450364 País: JAPÃO; Processo: 47039006434201887 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nobuyuki Takemoto Data Nascimento: 27/03/1970 Passaporte: TH6633654 País: JAPÃO; Processo: 47039006436201876 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: SHUNSUKE YANO Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: TK9499522 País: JAPÃO; Processo: 47039006440201834 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Takashi Kimoto Data Nascimento: 18/04/1970 Passaporte: TR8948893 País: JAPÃO; Processo: 47039006583201846 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKESHI IWAMI Data Nascimento: 25/01/1988 Passaporte: TK5854510 País: JAPÃO; Processo: 47039006640201897 Requerente: CONSORCIO HORIZONTE ASIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Costenaro Data Nascimento: 17/04/1961 Passaporte: YA5560613 País: ITÁLIA; Processo: 47039006718201873 Requerente: PETROCEAN SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Eik Data Nascimento: 05/12/1960 Passaporte: 31916321 País: NORUEGA; Processo: 47039006751201801 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAICHI KOIZUMI Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: MU3609420 País: JAPÃO; Processo: 47039006758201815 Requerente: MTU MAINTENANCE IGT SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harold Donn Cericola II Data Nascimento: 20/10/1974 Passaporte: 462603261 País: EUA; Processo: 47039006759201860 Requerente: MTU MAINTENANCE IGT SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marco Mori Data Nascimento: 02/03/1974 Passaporte: YA6047594 País: ITÁLIA; Processo: 47039006868201887 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RINZE WILHELMUS FRANCISCUS VENDERBOSCH Data Nascimento: 26/04/1988 Passaporte: NRPJ33C35 País: HOLANDA; Processo: 47039006889201801 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOICHI ISHII Data Nascimento: 17/11/1965 Passaporte: TK6357374 País: JAPÃO; Processo: 47039006955201834 Requerente: FARMCONTROL BRASIL, CONSULTORIA E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL CARDOSO RIBEIRO Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: C721572 País: PORTUGAL; Processo: 47039006985201841 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEX DELPANNO Data Nascimento: 06/10/1994 Passaporte: YA7776433 País: ITÁLIA; Processo: 47039006986201895 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CATALIN TIREA Data Nascimento: 01/02/1969 Passaporte: 054052249 País: ROMÊNIA; Processo: 47039006987201830 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO VERZELETTI Data Nascimento: 23/03/1975 Passaporte: YA3002414 País: ITÁLIA; Processo: 47039006988201884 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE FRANCHI Data Nascimento: 02/06/1981 Passaporte: YA8879537 País: ITÁLIA; Processo: 47039006989201829 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLA VOLPI Data Nascimento: 25/03/1984 Passaporte: YA7578482 País: ITÁLIA; Processo: 47039006990201853 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO GOTTARDI Data Nascimento: 06/10/1992 Passaporte: YA4245249 País: ITÁLIA; Processo: 47039007054201860 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUANCHITO CANEDA MEDELLIN Data Nascimento: 24/06/1972 Passaporte: P1459070A País: FILIPINAS; Processo: 47039007057201801 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO FINI Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: YB2495671 País: ITÁLIA; Processo: 47039007143201814 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPH WIMMER Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: P6259677 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007145201803 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHAN ULRICH DEUBLER Data Nascimento: 03/03/1991 Passaporte: CGWR8NXFR País: ALEMANHA; Processo: 47039007146201840 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIKO BOY Data Nascimento: 12/06/1991 Passaporte: C8R0X7YLK País: ALEMANHA; Processo: 47039007148201839 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FELIX JOHANNES RIETHMULLER Data Nascimento: 04/08/1991 Passaporte: C8PLX6YFL País: ALEMANHA; Processo: 47039007152201805 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN MENGELE Data Nascimento: 08/08/1993 Passaporte: CGR6K2CNT País: ALEMANHA; Processo: 47039007171201823 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILTAE PARK Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: M26404778 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007174201867 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEJUN JANG Data Nascimento: 10/04/1986 Passaporte: M67571316 País:

CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007183201858 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SU YONG SHIM Data Nascimento: 18/12/1980 Passaporte: M33009333 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007185201847 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUMASA YOSHIDA Data Nascimento: 21/01/1981 Passaporte: TR8110084 País: JAPÃO; Processo: 47039007188201881 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKESHI NAKATOGAWA Data Nascimento: 06/08/1985 Passaporte: TK9642724 País: JAPÃO Residência Prévía - RN 03 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput); Processo: 47039004651201832 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSANDRO MONGE MALITA Data Nascimento: 11/10/1991 Passaporte: YA3898003 País: ITÁLIA; Processo: 47039005195201848 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIKKO JUHANI KARKKAINEN Data Nascimento: 15/06/1981 Passaporte: PY1882259 País: HOLANDA; Processo: 47039006265201885 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHANG BEI Data Nascimento: 02/08/1982 Passaporte: G48347159 País: CHINA; Processo: 47039006393201829 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRODE LAVIK Data Nascimento: 09/05/1969 Passaporte: 32112151 País: NORUEGA; Processo: 47039007046201813 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALMA REID OLSEN Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: 545428321 País: EUA; Processo: 47039007860201838 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKAO NAKAMURA Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: TK1135631 País: JAPÃO; Processo: 47039008121201863 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARI JUHANI PELTONEN Data Nascimento: 07/11/1960 Passaporte: PW4534993 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039008122201816 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMPISA JUHANI LAAKSO Data Nascimento: 19/07/1973 Passaporte: PZ5612183 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039008142201889 Requerente: BÖSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN IGNACIO PUEYO Data Nascimento: 16/12/1973 Passaporte: 23489790N País: ARGENTINA; Processo: 47039008170201804 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Igor Sikiric Data Nascimento: 31/10/1964 Passaporte: 223361049 País: CROÁCIA; Processo: 47039008162201850 Requerente: COMPANHIA METALURGICA PRADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS RUSCH Data Nascimento: 19/10/1964 Passaporte: X3453871 País: SUÍÇA; Processo: 47039008177201818 Requerente: SEG AUTOMOTIVE COMPONENTS BRAZIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gianni Mazza Data Nascimento: 14/01/1964 Passaporte: YB2632231 País: ITÁLIA; Processo: 47039008179201815 Requerente: SEG AUTOMOTIVE COMPONENTS BRAZIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simone Vabai Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: YA6484236 País: ITÁLIA; Processo: 47039008183201875 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUSTIN MICHAEL CALLAWAY Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: 099275923 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039008194201855 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QUENTIN YANNICK ZIMMER Data Nascimento: 24/11/1996 Passaporte: 17DE01965 País: FRANÇA; Processo: 47039008205201805 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTURO CROCE Data Nascimento: 29/04/1958 Passaporte: YB2088052 País: ITÁLIA; Processo: 47039008204201852 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Henrik Andersen Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 210206687 País: DINAMARCA; Processo: 47039008206201841 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kenta Murachi Data Nascimento: 27/11/1985 Passaporte: MU6442129 País: JAPÃO; Processo: 47039008207201896 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yasunari Imazato Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: TR5605793 País: JAPÃO; Processo: 47039008208201831 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIANO BORGATA Data Nascimento: 10/07/1973 Passaporte: YA8434669 País: ITÁLIA; Processo: 47039008212201807 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ENRICO BOIDO Data Nascimento: 08/12/1988 Passaporte: YB2446920 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO CARENA Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: YA5488972 País: ITÁLIA Imigrante: MAURO CENCIO Data Nascimento: 31/05/1964 Passaporte: YA2880261 País: ITÁLIA Imigrante: SERGIO STUERDO Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: YA7232276 País: ITÁLIA; Processo: 47039008216201887 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO CERRATO Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: YA5180277 País: ITÁLIA Imigrante: DOMENICO QUARESIMA Data Nascimento: 19/10/1974 Passaporte: YA5180293 País: ITÁLIA Imigrante: EMANUELE BONO Data Nascimento: 17/02/1993 Passaporte: YA5187871 País: ITÁLIA Imigrante: ENRICO BRUNO Data Nascimento: 03/08/1979 Passaporte: YA8084371 País: ITÁLIA; Processo: 47039008217201821 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITUS FISCHER

Data Nascimento: 29/09/1966 Passaporte: C9H88WXM6 País: ALEMÂNHA; Processo: 47039008246201893 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE FRANCIS G. HOUSSA Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: EP610985 País: BÉLGICA; Processo: 47039008248201882 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CÉDRIC OCTAVE B. JASPART Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: EP750651 País: BÉLGICA; Processo: 47039008249201827 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO NIELS DE LOBEL Data Nascimento: 29/04/1993 Passaporte: EP573021 País: BÉLGICA; Processo: 47039008250201851 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPPE ANDRÉ J. BELLET Data Nascimento: 21/01/1969 Passaporte: EN921224 País: BÉLGICA; Processo: 47039008253201895 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW MARK WILLIAMS Data Nascimento: 22/11/1982 Passaporte: 512346544 País: EUA; Processo: 47039008254201830 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TRENT MITCHELL TRULOCK Data Nascimento: 01/11/1990 Passaporte: 502288246 País: EUA; Processo: 47039008258201818 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: SERGIO GIL BALAGUER Data Nascimento: 27/10/1987 Passaporte: PAF471923 País: ESPANHA; Processo: 47039008261201831 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HYUNMIN CHOI Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: M28809977 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008264201875 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: CHUN UNG SONG Data Nascimento: 21/11/1972 Passaporte: M78415671 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008270201822 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: YONGJIU ZHENG Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: G44306857 País: CHINA; Processo: 47039008269201806 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSANDRO AUDENINO Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: YA4614862 País: ITÁLIA; Processo: 47039008275201855 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER GOODALL Data Nascimento: 05/02/1970 Passaporte: 510597841 País: INGLATERRA; Processo: 47039008281201811 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASON ALEXANDER CRYER Data Nascimento: 17/12/1970 Passaporte: 533887654 País: INGLATERRA; Processo: 47039008284201846 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GAVIN MARK BAXTER Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: 521104875 País: INGLATERRA; Processo: 47039008350201888 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUSTY BLAKE BARNETT Data Nascimento: 07/12/1968 Passaporte: 488352153 País: EUA; Processo: 47039008298201860 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUSTAVO ADOLFO QUINTERO QUINTERO Data Nascimento: 20/09/1975 Passaporte: 136930907 País: VENEZUELA; Processo: 47039008299201812 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER ENRIQUE PEREZ PEREZ Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: 147584025 País: VENEZUELA; Processo: 47039008300201809 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGEL JAVIER MORON VARELA Data Nascimento: 27/02/1984 Passaporte: 066507132 País: VENEZUELA; Processo: 47039008302201890 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CATO LOESET Data Nascimento: 30/06/1991 Passaporte: 27222298 País: NORUEGA; Processo: 47039008303201834 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUNÉ BREIVOLL Data Nascimento: 18/05/1973 Passaporte: 28206922 País: NORUEGA; Processo: 47039008306201878 Requerente: BOEING BRASIL SERVICOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Christopher Trau Data Nascimento: 12/10/1962 Passaporte: 555705578 País: EUA; Processo: 47039008311201881 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOACHIM FRANZ REITH Data Nascimento: 05/04/1961 Passaporte: C8W60J8CG País: ALEMÂNHA; Processo: 47039008317201858 Requerente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIP PATRICK CRUMP Data Nascimento: 27/01/1970 Passaporte: 464237597 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008322201861 Requerente: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arturo Domínguez Aguilar Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: PAE115750 País: ESPANHA; Processo: 47039008321201816 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN FLAVIANO GIOLITO Data Nascimento: 31/08/1973 Passaporte: YA2923586 País: ITÁLIA; Processo: 47039008323201813 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANCARLO DE ROSA Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: YA5649964 País: ITÁLIA; Processo: 47039008327201893 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOEL AARON RUIZ PEREZ Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: G23935784 País: MÉXICO; Processo: 47039008342201831 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gonzalo Martín Baez Núñez Data Nascimento: 28/05/1982

Passaporte: P00276543 País: CHILE; Processo: 47039008354201866 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GOWRISHANKAR SUNDARAM Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: N3313129 País: ÍNDIA; Processo: 47039008367201835 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKEHITO HANAZAWA Data Nascimento: 25/09/1985 Passaporte: MU7621182 País: JAPÃO; Processo: 47039008366201891 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINSONG LI Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: G42950251 País: CHINA; Processo: 47039008380201894 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN THOMAS GRONENDYKE Data Nascimento: 07/07/1958 Passaporte: 491402886 País: EUA; Processo: 47039008384201872 Requerente: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL WILKE SPARENBORG Data Nascimento: 05/03/1988 Passaporte: C2JOZLFXN País: ALEMÂNHA; Processo: 47039008389201803 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: HYOGA NAKAYAMA Data Nascimento: 23/12/1994 Passaporte: TR3753858 País: JAPÃO; Processo: 47039008391201874 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KEISUKE ONODA Data Nascimento: 24/11/1982 Passaporte: TK6054840 País: JAPÃO; Processo: 47039008393201863 Requerente: IGUS DO BRASIL LTDA Prazo: 14 Dia(s) Imigrante: MICHAEL GUNTHER SCHLABACH Data Nascimento: 16/12/1966 Passaporte: C2W855XCJ País: ALEMÂNHA; Processo: 47039008394201816 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: KAZUYUKI ARAYAMA Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: TR5590788 País: JAPÃO; Processo: 47039008397201841 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: YOSHINORI NAMBU Data Nascimento: 10/01/1996 Passaporte: TR3319150 País: JAPÃO; Processo: 47039008398201896 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYUGO CHIBA Data Nascimento: 21/03/1994 Passaporte: TR5146951 País: JAPÃO; Processo: 47039008401201871 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAAKI KUDO Data Nascimento: 06/01/1989 Passaporte: TK7574735 País: JAPÃO; Processo: 47039008403201861 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMONE TONELLI Data Nascimento: 07/06/1990 Passaporte: YA4381769 País: ITÁLIA; Processo: 47039008414201841 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZLATKO ROSCIC Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: C6R5XPG0J País: ALEMÂNHA; Processo: 47039008421201842 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SUHWAN PARK Data Nascimento: 11/01/1991 Passaporte: M02087872 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039008432201822 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Felipe López Tamayo Data Nascimento: 12/09/1959 Passaporte: G06871255 País: MÉXICO; Processo: 47039008434201811 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHANMOOK KANG Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: M50554407 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008442201868 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HEEN YOO Data Nascimento: 16/02/1980 Passaporte: M14409833 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008446201846 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HYUN-KI HONG Data Nascimento: 02/07/1988 Passaporte: M85553593 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008447201891 Requerente: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI SARTORI Data Nascimento: 04/10/1956 Passaporte: YA6894200 País: ITÁLIA; Processo: 47039008450201812 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOUNGWAN CHOI Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: M43523761 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008453201848 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: BIOH KIM Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: M71646963 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008451201859 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUNG CHURL PARK Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: M83964704 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008452201801 Requerente: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO NONNIS Data Nascimento: 19/06/1969 Passaporte: YA9488236 País: ITÁLIA; Processo: 47039008456201881 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DOYEON HWANG Data Nascimento: 21/05/1992 Passaporte: M46072994 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008455201837 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID JAMES KEATING Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: 526346167 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NEIL RICHARDSON Data Nascimento: 17/07/1960 Passaporte: 525959194 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008457201826 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RABEOL SEO

Data Nascimento: 26/06/1990 Passaporte: M35262712 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008460201840 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jorge Ivan Naranjo Rebolledo Data Nascimento: 02/01/1979 Passaporte: PE102813 País: COLÔMBIA; Processo: 47039008461201894 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DONG SEOK KIM Data Nascimento: 19/09/1964 Passaporte: M80479876 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008464201828 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIHARU OYOBE Data Nascimento: 12/10/1979 Passaporte: TS0577445 País: JAPÃO; Processo: 47039008462201839 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABRICE THIBAUT JENNY LECLERC Data Nascimento: 04/09/1975 Passaporte: 09PH98073 País: FRANÇA; Processo: 47039008469201851 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENTARO OE Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: TS0692286 País: JAPÃO; Processo: 47039008466201817 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HYUNJIN MOON Data Nascimento: 08/08/1980 Passaporte: M47365594 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008472201874 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KYUNG BONG KOH Data Nascimento: 18/01/1983 Passaporte: M20464930 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008470201885 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EIJI KIDA Data Nascimento: 10/08/1971 Passaporte: TS0692365 País: JAPÃO; Processo: 47039008473201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DAIKI IWASAKI Data Nascimento: 12/09/1974 Passaporte: TS0284489 País: JAPÃO; Processo: 47039008475201816 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: INMUK CHOI Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: M58171946 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008485201843 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SEOKYOUNG KIM Data Nascimento: 13/12/1983 Passaporte: M48925245 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008486201898 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: GI JOON KIM Data Nascimento: 22/03/1976 Passaporte: M05558714 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008488201887 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: YOUNGSIK NA Data Nascimento: 10/11/1988 Passaporte: M73625917 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008489201821 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HYUNMOOK CHOI Data Nascimento: 15/12/1974 Passaporte: M20128402 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008490201856 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: BYEONGHAW YOU Data Nascimento: 20/05/1962 Passaporte: M31015793 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008491201809 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: RIKIYA OHATA Data Nascimento: 09/05/1996 Passaporte: MU2730905 País: JAPÃO; Processo: 47039008492201845 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HUNTAE KIM Data Nascimento: 18/01/1961 Passaporte: M24606524 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008494201834 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DAEHYEON KOO Data Nascimento: 07/11/1967 Passaporte: M95553756 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008496201823 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TAKESHI WAKAGURI Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: TK6590991 País: JAPÃO; Processo: 47039008500201853 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENGO SEKIGUCHI Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: TR6246030 País: JAPÃO; Processo: 47039008497201878 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JAEHEE CHOI Data Nascimento: 29/07/1973 Passaporte: M73696193 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008498201812 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JONGWON LEE Data Nascimento: 05/01/1988 Passaporte: M52201908 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008499201867 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DAEBEOM KO Data Nascimento: 10/01/1986 Passaporte: M74949801 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008501201806 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: HARUO NISHIURA Data Nascimento: 19/11/1969 Passaporte: TS0321937 País: JAPÃO; Processo: 47039008511201833 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JI YOUNG JUNG Data Nascimento: 16/02/1979 Passaporte: M59638771 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008512201888 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HYOUNGJOON PARK Data Nascimento: 12/04/1967 Passaporte: M10677525 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008513201822



Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: SUKSOON CHOI Data Nascimento: 28/02/1980 Passaporte: M90006918 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008514201877
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HEE DONG KIM Data Nascimento: 07/07/1979 Passaporte: M83541369 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008515201811
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DAECHEOL JEONG Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: M28583271 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008516201866
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: YOUNGMOON KIM Data Nascimento: 25/05/1991 Passaporte: M27448096 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008517201819
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JINHO PARK Data Nascimento: 17/12/1982 Passaporte: M48034821 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008518201855
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: HOJIN PARK Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: M67288144 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008519201808
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: SAJOONG KIM Data Nascimento: 20/08/1973 Passaporte: M75953224 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008520201824
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JAEIL LEE Data Nascimento: 04/08/1981 Passaporte: M79544594 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008521201879
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: WOOCHEOL JEON Data Nascimento: 03/03/1983 Passaporte: M25381067 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008522201813
Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: SANG MIN KIM Data Nascimento: 28/12/1974 Passaporte: M01236316 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008530201860
Requerente: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANAS RANJAN TRIPATHY Data Nascimento: 17/04/1991 Passaporte: N4412997 País: Índia; Processo: 47039008531201812
Requerente: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHD HASRAT Data Nascimento: 04/07/1986 Passaporte: PO151176 País: Índia; Processo: 4703900853201892
Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOs DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUEMIN LI Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: EB5843141 País: CHINA; Processo: 47039008536201837
Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOs DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVEN HARTLIEB Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: C878T00M9 País: ALEMANHA; Processo: 47039008541201840
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SATOSHI KATO Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: MU4259315 País: JAPÃO; Processo: 47039008545201828
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: NAOYUKI YAMADA Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: TR9511336 País: JAPÃO; Processo: 47039008549201814
Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEBOK LEE Data Nascimento: 27/11/1987 Passaporte: M07401828 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008550201831
Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MALCOLM IVAN JESPERSON Data Nascimento: 27/03/1997 Passaporte: GA940634 País: CANADÁ; Processo: 47039008554201819
Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David Harold Patzer Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: HBR22686 País: CANADÁ Imigrante: Franck Beillard Data Nascimento: 29/05/1975 Passaporte: AA445582 País: CANADÁ Imigrante: Juan José Bossa Sarmiento Data Nascimento: 25/09/1980 Passaporte: HK837981 País: CANADÁ; Processo: 47039008584201825
Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Timo Lukas Schreckenhofer Data Nascimento: 11/10/1991 Passaporte: C8MJ3MHWZ País: ALEMANHA; Processo: 47039008594201861
Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENs LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAN JOON KO Data Nascimento: 30/08/1964 Passaporte: M25182740 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEOGMAN CHOI Data Nascimento: 02/03/1962 Passaporte: M93918651 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008608201846
Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENs LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YAROSLAV DZHYHERA Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: ER428211 País: UCRÂNIA Imigrante: YEVHENII KURYHIN Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: ER086682 País: UCRÂNIA; Processo: 47039008615201848
Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPH GRAF Data Nascimento: 06/01/1977 Passaporte: U0247270 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039008617201837
Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUSTAVO DE LOS SANTOS PLIEGO Data Nascimento: 30/06/1981 Passaporte: G03417742 País: MÉXICO; Processo: 47039008622201840
Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRADLEY SCOTT BRANDENBURGH Data Nascimento: 04/04/1956 Passaporte: 531094566 País: EUA;

Processo: 47039008638201852
Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUNE SLAAKE Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: 30028616 País: NORUEGA; Processo: 47039008645201854
Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rene Schneidenbach Data Nascimento: 13/04/1963 Passaporte: CG6238L1V País: ÁUSTRIA; Processo: 47039008648201898
Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAKAZU WATANABE Data Nascimento: 25/05/1972 Passaporte: TR3932475 País: JAPÃO; Processo: 47039008649201832
Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUÇOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN BASIC Data Nascimento: 27/09/1982 Passaporte: 200614298 País: CROÁCIA; Processo: 47039008650201867
Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOSHIMITSU SATO Data Nascimento: 22/02/1961 Passaporte: TR4287979 País: JAPÃO; Processo: 47039008651201810
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUMI IMAI Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: TR9931050 País: JAPÃO; Processo: 47039008654201845
Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINDRICH MARTINU Data Nascimento: 09/06/1969 Passaporte: 43708080 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039008658201823
Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER BREUER Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: CGV92Z8ZL País: ALEMANHA; Processo: 4703900869201811
Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AHMED MOUNSSIF SAMAA Data Nascimento: 01/03/1988 Passaporte: 16C1160152 País: FRANÇA; Processo: 47039008671201882
Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PROSENJIT DAS Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: Z2542797 País: Índia
Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):
Processo: 47039008263201821
Requerente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUAIBO WU Data Nascimento: 05/10/1981 Passaporte: E58167477 País: CHINA; Processo: 47039008262201886
Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ESTEBAN MOLINA Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: 534428130 País: EUA; Processo: 47039008265201810
Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD ELMER SLEMMER Data Nascimento: 03/11/1954 Passaporte: 517661243 País: EUA; Processo: 47039008310201836
Requerente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAOGENG HUANG Data Nascimento: 01/10/1991 Passaporte: EB2278648 País: CHINA; Processo: 47039008316201811
Requerente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QIAN LU Data Nascimento: 16/07/1982 Passaporte: EB6791241 País: CHINA; Processo: 47039008328201838
Requerente: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANABU TAKESUE Data Nascimento: 25/08/1962 Passaporte: TK6699557 País: JAPÃO; Processo: 47039008331201851
Requerente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QIUYAN TANG Data Nascimento: 14/04/1985 Passaporte: EB9500184 País: CHINA; Processo: 47039008332201804
Requerente: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAOYUKI MASUBUCHI Data Nascimento: 15/02/1968 Passaporte: TR4466573 País: JAPÃO; Processo: 47039008337201829
Requerente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHENZHEN HUANG Data Nascimento: 22/08/1989 Passaporte: E27890500 País: CHINA; Processo: 47039008385201817
Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKEAKI HATTORI Data Nascimento: 20/11/1981 Passaporte: TK7753039 País: JAPÃO; Processo: 47039008436201819
Requerente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN GAO Data Nascimento: 01/01/1993 Passaporte: E68332264 País: CHINA; Processo: 47039008548201861
Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHOTA YAMAMOTO Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: TK5597319 País: JAPÃO; Processo: 47039008624201839
Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERND STEMKOWICZ Data Nascimento: 19/03/1957 Passaporte: C7X04LPYH País: ALEMANHA

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039005091201833
Requerente: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILIVOJE RAVILIC Data Nascimento: 28/05/1961 Passaporte: 010083887 País: SÉrvIA; Processo: 47039006686201814
Requerente: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELLA HANNAH DESBOROUGH Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 543169773 País: INGLATERRA; Processo: 47039006699201885
Requerente: Q - BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MAQUINAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MANUEL COSTA ANTUNES Data Nascimento: 24/09/1964 Passaporte: N831467 País: PORTUGAL; Processo: 47039006719201818
Requerente: HBL CONSULTORIA

E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOANNA CAPE FUENTES Data Nascimento: 06/07/1967 Passaporte: GL871167 País: CANADÁ; Processo: 47039006760201894
Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JOOHYUN JEONG Data Nascimento: 19/06/1979 Passaporte: M91906814 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006861201865
Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHEWEN WU Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: E04842813 País: CHINA; Processo: 47039006862201818
Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 04/11/2018 Imigrante: ANDRZEJ WOJCIECH CZERLINSKI Data Nascimento: 26/11/1973 Passaporte: ED8016415 País: POLÓNIA; Processo: 47039006876201823
Requerente: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARKO JOVASEVIC Data Nascimento: 07/02/1982 Passaporte: 012502145 País: SÉrvIA; Processo: 47039006938201805
Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dmytro Mushtayev Data Nascimento: 29/03/1968 Passaporte: FB310804 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006943201818
Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Piotr Marek Herda Data Nascimento: 30/04/1968 Passaporte: EE7903531 País: POLÓNIA; Processo: 47039006947201898
Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Seweryn Boleslaw Bakierski Data Nascimento: 30/12/1978 Passaporte: EL4379673 País: POLÓNIA; Processo: 47039006973201816
Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROND SKOMSOEY MYRHAUG Data Nascimento: 03/03/1978 Passaporte: 31004914 País: NORUEGA; Processo: 47039007060201817
Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME AIROSO GINJA Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: 576932856 País: EUA
Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041002880201873
Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: Jennifer Schwebs Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: CH1HP65LM País: ALEMANHA; Processo: 47041002911201896
Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: Cindy Zuch Data Nascimento: 28/03/1994 Passaporte: C2Y4V9F9L País: ALEMANHA Imigrante: Jasmin Melanie Bauer Data Nascimento: 07/06/1985 Passaporte: CH1HFP3V País: ALEMANHA
Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041002123201808
Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Adrian Pinzarú Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: 054775739 País: ROMÊNIA Imigrante: Alfred Rosetom Perez Alinsub Data Nascimento: 15/10/1992 Passaporte: EC6985273 País: FILIPINAS Imigrante: Christian Dave Tuapin Teñoso Data Nascimento: 19/03/1997 Passaporte: EC8521699 País: FILIPINAS Imigrante: Edgar Limos Data Nascimento: 23/11/1963 Passaporte: P5573231A País: FILIPINAS Imigrante: Jens Heri Bolstad Mortensen Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: 208776261 País: DINAMARCA; Processo: 47041002128201822
Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Edgarino Olvina Palero Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: EC3267560 País: FILIPINAS Imigrante: Francis Kenneth Alvior Navarro Data Nascimento: 09/03/1994 Passaporte: EC6538281 País: FILIPINAS Imigrante: Garry Narvadez Tisoy Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: P2012924A País: FILIPINAS Imigrante: Jeddán Ibaño Bentillo Data Nascimento: 26/11/1983 Passaporte: P0361037A País: FILIPINAS Imigrante: Kenneth Van Poppel Jagd Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: 207757814 País: DINAMARCA; Processo: 47041002133201835
Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Joefern Daquil Sorianosos Data Nascimento: 13/12/1976 Passaporte: EC4190772 País: FILIPINAS Imigrante: John Romanillos Antiquina Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: EC2911547 País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Punzalan Entona Data Nascimento: 22/09/1960 Passaporte: P3085774A País: FILIPINAS Imigrante: Karsten Brian Jensen Data Nascimento: 28/03/1974 Passaporte: 207246654 País: DINAMARCA Imigrante: Kent Fischer Boye Data Nascimento: 28/02/1981 Passaporte: 203897375 País: DINAMARCA; Processo: 47041002341201834
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Shakib Abdul Shakoor Gantare Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: M4898767 País: ÍndIA; Processo: 47041002349201809
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Hilton Ancheta Puruganan Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: P1694976A País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Cortez Suganob Data Nascimento: 21/01/1976 Passaporte: EC6267118 País: FILIPINAS; Processo: 47041002468201853
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Binsol Delos Reyes Data Nascimento: 15/12/1965 Passaporte: EC1955444 País: FILIPINAS; Processo: 47041002480201868
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rabie John Morales Marquez Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: P6894749A País: FILIPINAS; Processo: 47041002507201812
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Imigrante: Ricky Collado Labanero Data Nascimento: 27/05/1970 Passaporte: EC5952735 País: FILIPINAS; Processo:

47041002533201841 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: ISAGANI AGUIRRE TUMAMING Data Nascimento: 08/10/1963 Passaporte: P3812258A País: FILIPINAS; Processo: 47041002535201830 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Tikhon Ivanov Data Nascimento: 20/12/1984 Passaporte: 713086557 País: RÚSSIA; Processo: 47041002536201884 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: FERDINAND MACATANGAY TOLENTINO Data Nascimento: 19/02/1966 Passaporte: EC1065704 País: FILIPINAS; Processo: 47041002538201873 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Imigrante: Reynilo Dalugdog Driz Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: EC7615235 País: FILIPINAS; Processo: 47041002544201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Alexandru Joltan Data Nascimento: 30/08/1967 Passaporte: 15345620 País: ROMÊNIA Imigrante: Sorin Stefan Mirea Data Nascimento: 05/07/1971 Passaporte: 052600327 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002541201897 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: ROMMEL ROSALES ROSA Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: EC3970747 País: FILIPINAS; Processo: 47041002542201831 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/04/2020 Imigrante: ROLANDO OSTAN DAPAT Data Nascimento: 19/11/1965 Passaporte: EC1984460 País: FILIPINAS; Processo: 47041002559201899 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MACIEJ ROZEWICZ Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: ED7391199 País: POLÔNIA; Processo: 47041002563201857 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vadym Nikolskyv Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: FJ596988 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002564201800 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Viorel Becu Data Nascimento: 27/10/1980 Passaporte: 052755683 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002565201846 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Andre De Koning Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: M00063767 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002567201835 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMON JOSEPH PAUL FITZGERALD Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: 529723757 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002568201880 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Imigrante: GORDON KIRK MCALLISTER Data Nascimento: 05/01/1965 Passaporte: 510616970 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002574201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Angelo Rallos Pallon Data Nascimento: 26/04/1990 Passaporte: P2464743A País: FILIPINAS; Processo: 47041002575201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Mamon Ramos Data Nascimento: 25/12/1975 Passaporte: EC4194564 País: FILIPINAS; Processo: 47041002577201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilbert Mitra Sanay Data Nascimento: 05/04/1984 Passaporte: EC5422709 País: FILIPINAS; Processo: 47041002578201815 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNEL VESTIDAS VERDE Data Nascimento: 30/04/1971 Passaporte: EC6313197 País: FILIPINAS; Processo: 47041002580201894 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Ioannis Aravantinos Data Nascimento: 25/08/1974 Passaporte: AN2887973 País: GRÉCIA; Processo: 47041002587201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stan-Octavian Suteanu Data Nascimento: 19/10/1962 Passaporte: 055626441 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002590201820 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrian Grigore Data Nascimento: 11/03/1981 Passaporte: 053416561 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002591201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Imigrante: Alvin Atesora Tibon Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: EC3203060 País: FILIPINAS; Processo: 47041002592201819 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN HUNTER Data Nascimento: 30/08/1973 Passaporte: 517652251 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002594201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cristian Stoianov Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 053928864 País: ROMÊNIA Imigrante: Georgios Makris Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: AN6296363 País: GRÉCIA; Processo: 47041002595201852 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTUR HENRYK KOSTRZEWSKI Data Nascimento: 18/08/1979 Passaporte: EF7760175 País: POLÔNIA; Processo: 47041002596201805 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTUR MARCIN TUROWSKI Data Nascimento: 16/01/1982 Passaporte: EH6623626 País: POLÔNIA; Processo: 47041002599201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Alfredo Siagan Tigue Data Nascimento: 06/09/1972 Passaporte: EC5988135 País: FILIPINAS Imigrante: Arnold Valdez Cabradilla Data Nascimento: 06/03/1981 Passaporte: P1887056A País: FILIPINAS Imigrante: Edgardo Abaldonado

Vejarasco Data Nascimento: 24/05/1960 Passaporte: P6441330A País: FILIPINAS Imigrante: Inocentes Cesario Pasuquin Ortaliz Data Nascimento: 28/12/1959 Passaporte: P0936164A País: FILIPINAS; Processo: 47041002603201861 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Andris Svarnovics Data Nascimento: 28/02/1968 Passaporte: LV4623952 País: LETÔNIA Imigrante: Chamblaine Mondido Ganzon Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: EC6736734 País: FILIPINAS Imigrante: Ron Louie Papiistol Reyes Data Nascimento: 19/03/1984 Passaporte: P2561037A País: FILIPINAS; Processo: 47041002614201841 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Archie Templado Ampalayohan Data Nascimento: 03/09/1979 Passaporte: EC0757483 País: FILIPINAS Imigrante: Franklin Flores Verallo Data Nascimento: 24/11/1978 Passaporte: P0223459A País: FILIPINAS Imigrante: Kohei Takayama Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: TK8495888 País: JAPÃO Imigrante: Rod Manahan Palomares Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: EC1583595 País: FILIPINAS; Processo: 47041002607201849 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIGVALD PETUR RUNDE Data Nascimento: 22/05/1964 Passaporte: 28953356 País: NORUEGA; Processo: 47041002608201893 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 28/02/2020 Imigrante: ANDREW RODERICK SCOTT Data Nascimento: 02/05/1965 Passaporte: 505028445 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CRAIG HENRY MCDOWALL Data Nascimento: 30/05/1990 Passaporte: 511037592 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MATTHEW JOHN STRMSEK Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: 403310965 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: THOMAS ALEXANDER BROSTER Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: 511364069 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002613201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Primo Pinon Nalla Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: P0688318A País: FILIPINAS; Processo: 47041002616201830 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Jerson Pabillaran Abangan Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: EC3675407 País: FILIPINAS Imigrante: Lauro Agulto Cabildo Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: EC8278138 País: FILIPINAS Imigrante: Michael Bautista Cruz Data Nascimento: 27/01/1994 Passaporte: EC2124291 País: FILIPINAS Imigrante: Pharlie Casidsid Gonzales Data Nascimento: 31/01/1984 Passaporte: EC8089143 País: FILIPINAS; Processo: 47041002623201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Sanjaykumar Kishorbbhai Tandel Data Nascimento: 12/11/1994 Passaporte: L2996233 País: ÍNDIA Imigrante: Sultan Mohammed Data Nascimento: 09/04/1992 Passaporte: J1023971 País: ÍNDIA; Processo: 47041002624201886 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TINEL-ALEXANDRU CONSTANTIN Data Nascimento: 15/10/1961 Passaporte: 052761784 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002626201875 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANT CORNELIUS NEETHLING Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: A05160251 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002627201810 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XAVIER EMMANUEL MORAIS Data Nascimento: 16/05/1960 Passaporte: Z2651036 País: ÍNDIA; Processo: 47041002629201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Paul Roman Data Nascimento: 23/03/1979 Passaporte: 054756927 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002630201833 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Aakash Suresh Acharya Data Nascimento: 06/10/1989 Passaporte: J4569423 País: ÍNDIA Imigrante: Sanil Francis Olattupuram Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: L8971287 País: ÍNDIA; Processo: 47041002634201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Desiderio Nogalada Doblas Data Nascimento: 23/09/1961 Passaporte: EC2447693 País: FILIPINAS; Processo: 47041002636201819 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Dariusz Adam Paterek Data Nascimento: 19/12/1972 Passaporte: AV2202476 País: POLÔNIA;

Processo: 47041002638201808 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Rafal Pietruszka Data Nascimento: 15/06/1974 Passaporte: EE7713927 País: POLÔNIA Imigrante: Vincent Ramada Alba Data Nascimento: 10/03/1982 Passaporte: P0640422A País: FILIPINAS; Processo: 47041002639201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilbert Bejar Mantilla Data Nascimento: 31/03/1978 Passaporte: P0688411A País: FILIPINAS; Processo: 47041002640201879 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: Maximino Jr. Patoc Antonio Data Nascimento: 08/12/1979 Passaporte: P6723244A País: FILIPINAS; Processo: 47041002641201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Ravi Kiran Botta Data Nascimento: 05/02/1987 Passaporte: Z4182765 País: ÍNDIA; Processo: 47041002642201868 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Imigrante: Mahesh Appasaheb Patil Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: S1714177 País: ÍNDIA; Processo: 47041002644201857 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam James Witham Data Nascimento: 22/10/1996 Passaporte: 507096250 País: EUA; Processo: 47041002645201800 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES

E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: BENGIE ALO-AD APOSTOL Data Nascimento: 15/07/1986 Passaporte: EC8420755 País: FILIPINAS; Processo: 47041002646201846 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME MARCEL HENRI OLANIER Data Nascimento: 05/01/1970 Passaporte: 13AF75771 País: FRANÇA; Processo: 47041002647201891 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE-ALEXANDRE LOUIS RAYMOND BOULARD Data Nascimento: 28/09/1980 Passaporte: 08CX99286 País: FRANÇA; Processo: 47041002648201835 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ONDREJ KAZMER Data Nascimento: 29/02/1988 Passaporte: 41677769 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47041002649201880 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAKUB FORMANEK Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: 42373052 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47041002650201812 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodel Armendez Lardizabal Data Nascimento: 02/05/1980 Passaporte: P6763460A País: FILIPINAS; Processo: 47041002652201801 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Brando Gimoro Dela Concepcion Data Nascimento: 24/01/1983 Passaporte: EC0835449 País: FILIPINAS; Processo: 47041002657201826 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Adrian Valero Gatdula Data Nascimento: 27/09/1979 Passaporte: P6758233A País: FILIPINAS; Processo: 47041002655201837 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesus Montilla Narajos Data Nascimento: 09/01/1963 Passaporte: P0263565A País: FILIPINAS; Processo: 47041002659201815 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Niels Hendrikse Data Nascimento: 29/09/1995 Passaporte: NT871K189 País: HOLANDA; Processo: 47041002662201839 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARALD GJERDE RIISE Data Nascimento: 16/11/1978 Passaporte: 30702871 País: NORUEGA Imigrante: ODD SVERRE UGLENES Data Nascimento: 14/02/1969 Passaporte: 31507214 País: NORUEGA; Processo: 47041002664201828 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DHAVAL HEMANT MEHTA Data Nascimento: 27/07/1974 Passaporte: 505895890 País: EUA; Processo: 47041002665201872 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Garry James Simpson Data Nascimento: 28/04/1968 Passaporte: 510932755 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002668201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikael Boller Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: 210276086 País: DINAMARCA; Processo: 47041002677201805 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jestony Sarmiento Navidad Data Nascimento: 25/01/1993 Passaporte: P1033256A País: FILIPINAS; Processo: 47041002678201841 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Daniel Franciscus Hoogervorst Data Nascimento: 22/01/1978 Passaporte: NV2JHFJB1 País: HOLANDA Imigrante: Edwin Houke Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: BY4B24R67 País: HOLANDA Imigrante: Martijn Koning Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: BLLC53854 País: HOLANDA; Processo: 47041002679201896 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Imigrante: Ernesto Castillo Buen Data Nascimento: 14/02/1965 Passaporte: EC4317952 País: FILIPINAS; Processo: 47041002680201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexandros Papadimitriou Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: AK4192759 País: GRÉCIA Imigrante: Dimitrios Vlachos Data Nascimento: 14/08/1954 Passaporte: AN2034107 País: GRÉCIA Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039003260201809 Requerente: LSL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSEI YANAHARA Data Nascimento: 01/06/1964 Passaporte: TR9774313 País: JAPÃO; Processo: 47039004028201880 Requerente: FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOICHI TAKADA Data Nascimento: 11/09/2015 Passaporte: TZ1082259 País: JAPÃO; Processo: 47039004529201866 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LI YU Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: PE0388054 País: CHINA; Processo: 47039006187201819 Requerente: TIMOTION TECHNOLOGY SERVICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAIRO CESAR BARREDA ALVAREZ Data Nascimento: 02/12/1978 Passaporte: 446730700 País: EUA; Processo: 47039006298201825 Requerente: PEPISCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS ANTONIO MARQUEZ CUELLAR Data Nascimento: 25/02/1971 Passaporte: G11396338 País: MÉXICO; Processo: 47039006611201825 Requerente: TORAY DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOYUKI OTANI Data Nascimento: 10/12/1959 Passaporte: TZ1190430 País: JAPÃO; Processo: 47039006824201857 Requerente: ZHIWEI DO BRASIL AUTOPECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIN ZHAO Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: E09553385 País: CHINA; Processo: 47039006896201802 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado



Imigrante: JAEBONG KIM Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: M20171201 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039006952201809 Requerente: VELOCE LOGISTICA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JUNJI MIZUNO Data Nascimento: 26/10/1976 Passaporte: TH9389593 País: JAPÃO; Processo: 47039006976201850 Requerente: REBEL TECNOLOGIA E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL SHTEYN Data Nascimento: 09/05/1969 Passaporte: AB813097 País: CANADÁ; Processo: 47039007087201818 Requerente: PETERSIME DO BRASIL INCUBADORAS E INCUBATORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO BELLOD VALLE Data Nascimento: 06/05/1984 Passaporte: PAG034718 País: ESPANHA; Processo: 47039007590201865 Requerente: BARRAQUEIRO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARTUR HUMBERTO CANAS PEDROSA Data Nascimento: 12/09/1974 Passaporte: M988011 País: PORTUGAL; Processo: 47039007602201851 Requerente: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMIENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUICHI AKIYAMA Data Nascimento: 12/07/1967 Passaporte: TK 0.064.607 País: JAPÃO; Processo: 47039007699201801 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE SHIBATA Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: TR6565172 País: JAPÃO; Processo: 47039007725201892 Requerente: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE ANTONIO VERGARA MONCAYO Data Nascimento: 20/02/1972 Passaporte: HC280272 País: CANADÁ; Processo: 47039007813201894 Requerente: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTHONY GUY WILMAN Data Nascimento: 22/03/1968 Passaporte: E4016604 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039007836201807 Requerente: KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI KOMORI Data Nascimento: 13/08/1975 Passaporte: TR 7.293.531 País: JAPÃO; Processo: 47039008022201881 Requerente: GC DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DONG MIN LEE Data Nascimento: 03/04/1977 Passaporte: M15599731 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008062201823 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOO HYOUNG LEE Data Nascimento: 22/02/1973 Passaporte: M86136547 País: COREIA; Processo: 47039008091201895 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KUI HYUN PARK Data Nascimento: 04/05/1972 Passaporte: M29161713 País: COREIA Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47041001773201828 Requerente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN JOSE JAVIER AMAYA RAMOS Data Nascimento: 15/06/1979 Passaporte: PA0187206 País: PANAMÁ; Processo: 47039005869201812 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER WILKE Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: C3J34PK42 País: ALEMANHA; Processo: 47039005875201861 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NADINE HAEBERLE Data Nascimento: 03/04/1993 Passaporte: C74V9VGCP País: ALEMANHA; Processo: 47039005966201805 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REBECCA ANNE ABDELNOUR Data Nascimento: 23/12/1986 Passaporte: X1307469 País: SUIÇA; Processo: 47039005987201812 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREAS MAXIMILIAN GEBELE Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: C9R3919NO País: ALEMANHA; Processo: 47039006311201846 Requerente: WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: LAURA ELENA WICKERT Data Nascimento: 26/08/1995 Passaporte: C2880F2VG País: ALEMANHA; Processo: 47039005363201803 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAELA DITTMANN Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: C5H7WKGGRN País: ALEMANHA; Processo: 47039006541201813 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIANA SILVANA ADJOA HAGAN Data Nascimento: 14/09/1992 Passaporte: C3JMPVXVT País: ALEMANHA; Processo: 47039006615201811 Requerente: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SHUO WANG Data Nascimento: 20/10/1988 Passaporte: G54844752 País: CHINA; Processo: 47039006616201858 Requerente: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: WENXIN ZENG Data Nascimento: 23/11/1991 Passaporte: E13654429 País: CHINA; Processo: 47039006685201861 Requerente: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: HAILONG MA Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: E16182176 País: CHINA; Processo: 47039006721201897 Requerente: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: REGINA BENAVIDES HIDALGO Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: G22324079 País: MÉXICO; Processo: 47039006803201831 Requerente: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO IMIGRANTE/DIREITO INGLÊS, DO PAÍS DE GALES E NORO-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANE ELLIOTT MECKLER Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: 51740348151740 País: EUA; Processo: 47039006845201872 Requerente: GESCRAP-AUTOMETAL COMERCIO DE SUCATAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maialen Iglesias Erasunquin Data Nascimento: 20/06/1992 Passaporte: PAD067419 País: ESPANHA Residência Prévia - RN 13 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039004949201842 Requerente: INTERDOCAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARISTIDE BERNARDINO NOSENZO

Data Nascimento: 08/02/1973 Passaporte: YA7930252 País: ITÁLIA; Processo: 47039007385201808 Requerente: IAR - LANGE DO BRASIL PESQUISAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARDO CARTIN RÉCIO Data Nascimento: 09/05/1979 Passaporte: 110350402 País: COSTA RICA; Processo: 47039007485201826 Requerente: TOQUE DE CHARME INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: OSAMA AKRAM AL ZEIN Data Nascimento: 22/06/1971 Passaporte: RE0028069 País: SÃO CRISTOVÃO Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017; Processo: 47039000215201894 Requerente: GUAPORE TECA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vijay Kumar Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: M8252430 País: INDIA Mãe: kalawati Mishra Pai: Gyan Prakash Mishra; Processo: 47039005180201880 Requerente: LUCIANA B CARAVELLO GALERIA DE ARTE - ME Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Maria Lobato Pereira Castanheira Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: N033224 País: PORTUGAL Mãe: Maria Beatriz Chaves Lobato Castanheira Pai: Antonio Pereira Castanheira; Processo: 47039002648201884 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS SCHULZ Data Nascimento: 02/06/1970 Passaporte: C702FXWV4 País: ALEMANHA Mãe: BAARBEL RENATE URSULA SCHULZ Pai: DIETER HERBERT SCHULZ; Processo: 47039003464201831 Requerente: FORCA EOLICA DO BRASIL I S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS MANUEL REY ESTRADA Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: AA1134436 País: ESPANHA Mãe: MARIA TERESA ESTRADA CAMPOS Pai: PEDRO GREGORIO REY CABALLERO; Processo: 47039003771201812 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG MIN KIM Data Nascimento: 04/03/1979 Passaporte: M28349809 País: COREIA DO SUL Mãe: SEONG JA LEE Pai: HYUNG SUK KIM; Processo: 47039003774201856 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOONYONG LEE Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: M12124568 País: COREIA DO SUL Mãe: YOUNG OK BANG Pai: KYU HI LEE; Processo: 47039004982201872 Requerente: BANCO BBM S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Shengkai Li Data Nascimento: 11/09/1983 Passaporte: PE0779646 País: CHINA Mãe: Yuhua Yu Pai: Guoqing Li; Processo: 47039004987201803 Requerente: BANCO BBM S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Lingxiang Lyu Data Nascimento: 02/10/1966 Passaporte: PE0779645 País: CHINA Mãe: Jiang Jinhua Pai: Lyu Xuansheng; Processo: 47039004991201863 Requerente: BANCO BBM S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Mingxue Liu Data Nascimento: 13/02/1976 Passaporte: PE0779647 País: CHINA Mãe: Liao Jinrong Pai: Liu Qingli; Processo: 47039004995201841 Requerente: NOVACART CARTOTECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO SAVOLDELLI Data Nascimento: 09/02/1970 Passaporte: AA2715422 País: ITÁLIA Mãe: LUIGIA BERTOGLIO Pai: GIACOMO SAVOLDELLI; Processo: 47039005125201890 Requerente: MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID FILIPE HANSEN MONTEIRO PAES Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: 203854599 País: DINAMARCA Mãe: JETTE MALMKVIST HANSEN Pai: NUNO JOSE SOARES MONTEIRO PAES; Processo: 47039005176201811 Requerente: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZIJIAN HU Data Nascimento: 05/09/1982 Passaporte: G39999127 País: CHINA Mãe: CHU AIFANG Pai: HU FABEN; Processo: 47039005181201824 Requerente: FRANCISCO JOSE MUNOZ JIMENEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA DEL ROCIO HERNANDEZ SOLANO Data Nascimento: 25/05/1967 Passaporte: G27894013 País: MÉXICO Mãe: Alicia Solano Pai: Felipe Hernandez; Processo: 47039005659201816 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VITOR JOSE FORTES PEREIRA Data Nascimento: 16/06/1964 Passaporte: C822241 País: PORTUGAL Mãe: LEOPOLDINA FORTES BRUSCO Pai: JOAO FIGUEIREDO PEREIRA; Processo: 47039005709201865 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTOPHE BERNARD MARIE HERY Data Nascimento: 30/07/1961 Passaporte: 17VF05654 País: FRANÇA Mãe: HELENE CHARLOTTE MATHILDE CONAN Pai: GILBERT LOUIS JEAN MARIE HERY; Processo: 47039005800201881 Requerente: TILABRAS AQUACULTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBIAS ROMAN GONZALEZ Data Nascimento: 13/06/1963 Passaporte: F571511 País: COSTA RICA Mãe: Ofelia Gonzalez Guido Pai: Tobias Roman Alan; Processo: 47039005847201844 Requerente: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yifei Zhang Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: EC2712601 País: CHINA Mãe: Dainian Zhu Pai: Shunyou Zhang; Processo: 47039005889201885 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILO BRUSCO-HANSEN Data Nascimento: 25/03/1983 Passaporte: 209552786 País: DINAMARCA Mãe: JYTTE STENO HANSEN Pai: LUIS ALBERTO BRUSCO; Processo: 47039005944201837 Requerente: LOU FASSUM RESTAURANTE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL YVON RUZ Data Nascimento: 11/05/1966 Passaporte: 09PD30006 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE EVELINE ROBERT Pai: ANTONIO RUZ; Processo: 47039006183201831 Requerente: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO GUILLEMIN CONTRETS Data Nascimento: 31/08/1987 Passaporte: G21711923 País: MÉXICO Mãe: MARTHA ELMA CONTRERAS RODRIGUEZ Pai: FERNANDO GUILLEMIN Y MARTIN DEL

CAMPO; Processo: 47039006223201844 Requerente: R.K. INDIANA E SHURUWAT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BHARAT SINGH KAJINTURA Data Nascimento: 02/05/1985 Passaporte: J1658475 País: ÍNDIA Mãe: Madinidevi Bhagawan Singh Kajintura Pai: Bhagawan Singh Kajintura; Processo: 47039006240201881 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASMA ZIDANI EP BACCAR Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: X542571 País: TUNÍSIA Mãe: KALTHOUM TRABELSI Pai: MNOUAR ZIDANI; Processo: 47039006397201815 Requerente: GENERALI LATAM PRESTACAO DE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSANDRO BERNI Data Nascimento: 15/04/1979 Passaporte: YA9420744 País: ITÁLIA Mãe: RITA ZORE Pai: NEVIO BERNI; Processo: 47039053274201784 Requerente: REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: SASKIA KARAH GERVAIS LOUIS Data Nascimento: 27/06/1991 Passaporte: 110279156 País: VENEZUELA Mãe: MARIA ROSE LUIS DE BREVIL Pai: APLPHONSE GERVAIS; Processo: 47039006308201822 Requerente: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOYANG ZHANG Data Nascimento: 09/09/1989 Passaporte: E08288184 País: CHINA Mãe: SUFANG SUN Pai: PENGSHENG ZHANG; Processo: 47039006321201881 Requerente: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JINHU WU Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: E93595660 País: CHINA Mãe: YUE WANG Pai: YUECHENG WU; Processo: 47039005381201887 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI NAKATA Data Nascimento: 03/06/1964 Passaporte: TZ0578795 País: JAPÃO Mãe: MISUKO NAKATA Pai: HIROAKI NAKATA; Processo: 47039006417201840 Requerente: BIO-SINERGIA COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Imigrante: KHALED ITER Data Nascimento: 12/09/1982 Passaporte: 001-11-005431 País: SÍRIA Mãe: ZHRIEH KHALIL Pai: AHMAD ITER; Processo: 47039006490201811 Requerente: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGFENG TAN Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: G54422288 País: CHINA Mãe: JIAXIANG WEI Pai: CHONGWU TAN; Processo: 47039006574201855 Requerente: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Juan Pablo Sabchez Alvarez Data Nascimento: 21/08/1977 Passaporte: G12390333 País: MÉXICO Mãe: Martha Alvarez Gomez Pai: Pablo Sanchez Ayala; Processo: 47039006674201881 Requerente: DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES EM DIREITO IMIGRANTE / DIREITO NORO-AMERICANO, INGLÊS E DO PAÍS DE GALES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADELA TROCONIS IRIBARREN Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: 128530005 País: VENEZUELA Mãe: MARIADELA IRIBARREN DE TROCONIS Pai: FRANCISCO JOSE TROCONIS GONZALEZ; Processo: 47039006708201838 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHEW JAMES BIRTWISTLE Data Nascimento: 30/06/1990 Passaporte: 502289564 País: INGLATERRA Mãe: CHRISTINE JANE BIRTWISTLE Pai: RUSSEL JAMES BIRTWISTLE; Processo: 47039006711201851 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KATRIN KUPLANT Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: C4J6RCJM5 País: ALEMANHA Mãe: HANNE KUPLANT Pai: WALTER KUPLANT; Processo: 47039006713201841 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLAS JEAN FRANCOIS HOPPENOT Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: 14FV02777 País: FRANÇA Mãe: Clotilde Marie J F de Ponton D Amecourt Pai: Etienne Jacques Roger Marie Hoppenot; Processo: 47039006752201848 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SIDDHARTH RAMTRI Data Nascimento: 06/03/1986 Passaporte: 488797504 País: EUA Mãe: MEENA JEWAT RAMTRI Pai: JEWAT RAMTRI; Processo: 47039006785201898 Requerente: KWANGJIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BOSEOK CHOI Data Nascimento: 24/08/1985 Passaporte: M65268454 País: COREIA DO SUL Mãe: MI JA IM Pai: HYEONG BAE CHOI; Processo: 47039006917201881 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ENRICO PESSANA Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: YB2423208 País: ITÁLIA Mãe: BIANCA LOSANA Pai: LUCIANO PESSANA; Processo: 47039006967201869 Requerente: LCM ACABAMENTOS ESPECIAIS TEXTEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO BROGIN Data Nascimento: 16/05/1961 Passaporte: YA4970146 País: ITÁLIA Mãe: LIDIA CONTI Pai: CARISIO BROGIN; Processo: 47039007024201853 Requerente: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XINGWANG LI Data Nascimento: 04/01/1982 Passaporte: G49451935 País: CHINA Mãe: LONG CHENGZHEN Pai: LI CHONGFU Residência - RN 21 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039007853201836 Requerente: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL UCHENNA OKAFOR Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: A08042498 País: NIGÉRIA Mãe: OKAFOR ROSE Pai: OKAFOR WILLIAM Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018; Processo: 47039002725201804 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fidel Armando Cañas Chávez Data Nascimento: 30/01/1982 Passaporte:

A00347037 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: Reina Esther Chávez de Cañas Pai: Fidel Armando Cañas; Processo: 4703900352201833 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: CRISTINA LIZANA ARANEDA Data Nascimento: 07/02/1978 Passaporte: 116962180 País: VENEZUELA Mãe: ELENA DEL CARMEN ARANEDA DE LIZANA Pai: MARCOS LIZANA PEÑA
Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039006694201852 Requerente: ANOTECH ENERGY DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: até 16/01/2019 Imigrante: RUI ALCINO MORAIS FERREIRA Data Nascimento: 12/01/1985 Passaporte: P285142 País: PORTUGAL; Processo: 47039007098201890 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: ISABELLE TOZZI Data Nascimento: 08/07/1988 Passaporte: EN220302 País: BÉLGICA
Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039006596201815 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Percy David Huaman Quispe Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: 117031124 País: PERU; Processo: 47039007013201873 Requerente: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 02/08/2019 Imigrante: YU FAN Data Nascimento: 08/08/1973 Passaporte: EA6631278 País: CHINA; Processo: 47039007036201888 Requerente: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALERIU-ILIE BOERIU Data Nascimento: 06/07/1974 Passaporte: 055393943 País: ROMÊNIA
Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041001927201881 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: JERRY LYNN MCNEILL Data Nascimento: 19/09/1956 Passaporte: 488083496 País: EUA; Processo: 47041001928201826 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: KEITH CARLSON Data Nascimento: 22/04/1960 Passaporte: 531258999 País: EUA; Processo: 47041002215201880 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: MICHAEL CHARLES BERRY BR. Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: 530659758 País: EUA; Processo: 47041002231201872 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: TIMOTHY CLEB GRISSETT Data Nascimento: 09/06/1958 Passaporte: 464145059 País: EUA; Processo: 47041002233201861 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: WADE BRENT GUICE Data Nascimento: 07/05/1955 Passaporte: 531267008 País: EUA; Processo: 47041002271201814 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Imigrante: MARTIN ELLIOTT MITCHELL Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: 488821517 País: EUA; Processo: 47041002654201892 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: Sreenivas Nooka Data Nascimento: 16/04/1966 Passaporte: Z2220643 País: FILIPINAS; Processo: 47041002658201871 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: DMITRIJS PRUSOV Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: LV4168055 País: LETÔNIA; Processo: 47041002675201816 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: Dario Barisic Data Nascimento: 01/04/1974 Passaporte: 181066521 País: CROÁCIA; Processo: 47041002681201865 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Robert Wladyslaw Los Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: EG3094004 País: POLÔNIA; Processo: 47041002688201887 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Arrie Willem Van Wyk Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: A04635801 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL
Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039002782201885 Requerente: AGUSTIN GUTIERREZ BAZACO Prazo: Indeterminado Imigrante: Agustín Gutierrez Bazaco Data Nascimento: 15/09/1964 Passaporte: AAJ006344 País: ESPANHA; Processo: 47039005165201831 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE YEONG KIM Data Nascimento: 01/08/1968 Passaporte: JR3804874 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005198201881 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLO JOSEPH PERESTRELO DA PALMA Data Nascimento: 02/05/1969 Passaporte: P490865 País: PORTUGAL; Processo: 47039005489201870 Requerente: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GREGORIO ORLANDO ABREU CARVALHO Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: 090807754 País: VENEZUELA; Processo: 47039005730201861 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJI IWANAMI Data Nascimento: 11/06/1973 Passaporte: TZ1201105 País: JAPÃO; Processo: 47039005801201825 Requerente: XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YANSONG WANG Data Nascimento: 24/03/1962 Passaporte: PE0491376 País: CHINA; Processo: 47039005891201854 Requerente: WAEHZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS REIL Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: C7WXX11GH País: ALEMANHA; Processo: 47039006132201817 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEIICHIRO TOMITA Data Nascimento: 21/08/1963 Passaporte: TK7989946

País: JAPÃO; Processo: 47039006255201840 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEOL HOI GU Data Nascimento: 05/02/1964 Passaporte: M84582886 País: CORÉIA; Processo: 47039006257201839 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LIBERATO MILO Data Nascimento: 18/10/1970 Passaporte: X1373576 País: SUIÇA; Processo: 47039006305201899 Requerente: CR ZONGSHEN DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: LANBO CAO Data Nascimento: 12/02/1967 Passaporte: G31778356 País: CHINA; Processo: 47041001766201826 Requerente: ROLAND BERGER LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MANUEL PEREIRA BERNARDO Data Nascimento: 29/09/1959 Passaporte: C705793 País: PORTUGAL; Processo: 47039006394201873 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCESCO LATINI Data Nascimento: 07/04/1958 Passaporte: YA3997267 País: ITÁLIA; Processo: 47039006476201818 Requerente: AUTONICS DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYUYEOL LEE Data Nascimento: 28/10/1975 Passaporte: M26497406 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006631201804 Requerente: INTELIPOST CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE LOGISTICA S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFAN GERHARD REHM Data Nascimento: 14/07/1986 Passaporte: C99GTINKT País: ALEMANHA; Processo: 47039006772201819 Requerente: GPO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Alejandro Mosquera Martinez Data Nascimento: 08/10/1974 Passaporte: XDC375312 País: ESPANHA; Processo: 47039007065201840 Requerente: ALPHABETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANMARCO FERRARO Data Nascimento: 23/01/1987 Passaporte: YA4566102 País: ITÁLIA; Processo: 47039007380201877 Requerente: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BO KARL ERIK TORRESTEDT Data Nascimento: 04/01/1957 Passaporte: 92779255 País: SUÉCIA
Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039002442201854 Requerente: PAUL JOHN KOOVITS Prazo: 134 Dia(s) Imigrante: Paul John Koovits Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: 548427180 País: INGLATERRA; Processo: 47039003873201838 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduardo de Jesus Rondon Briceno Data Nascimento: 26/08/1980 Passaporte: 113739453 País: VENEZUELA
Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039002217201818 Requerente: BJORNLI CONSULTING MIDIA & TECNOLOGIA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: TOM INGE BJORNLI Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: 30225939 País: NORUEGA; Processo: 47039002586201819 Requerente: TENDA DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHEUK MAN CHIU Data Nascimento: 20/10/1988 Passaporte: KJ0068381 País: CHINA; Processo: 47039003267201812 Requerente: ARZE EMPORIO E LANCHES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FOUAD DOUEIHY Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: LR0713287 País: LÍBANO; Processo: 47039003778201834 Requerente: HYUN WOO SUNG EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: HYUN WOO SUNG Data Nascimento: 19/11/1979 Passaporte: M78659206 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005041201856 Requerente: AVIGO CONSULTORIA EM NEGOCIOS REQUERENTERIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: james michael aviles Data Nascimento: 31/01/1960 Passaporte: 530742935 País: EUA; Processo: 47039006029201869 Requerente: CHEZ PAUL RESTAURANTE COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORDAN GERMAIN CLAUDE PAUL Data Nascimento: 18/11/1971 Passaporte: 15AA88650 País: FRANÇA; Processo: 47039006199201843 Requerente: E & M SERVICOS DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO GIACOMETTI Data Nascimento: 09/08/1965 Passaporte: YA9685702 País: ITÁLIA; Processo: 47039006458201836 Requerente: FABRICA DO SOL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE IMPLANTES ELETRICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADELINA STERNI Data Nascimento: 31/03/1957 Passaporte: YB1447131 País: ITÁLIA; Processo: 47039006641201831 Requerente: WONDERLAND CERVEJARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chad Paul Lewis Data Nascimento: 11/02/1977 Passaporte: 519421094 País: EUA; Processo: 47039006743201857 Requerente: MADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Stefano Canonico Data Nascimento: 25/02/1973 Passaporte: AA3189579 País: ITÁLIA
Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001625201811 Instituição: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMERICO MIGUEL COANA Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: 12AC82727 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041002830201896 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Editha de Mesa Dunga Data Nascimento: 28/05/1973 Passaporte: EC8381342 País: FILIPINAS; Processo: 47041002863201836 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: Indeterminado Imigrante: Jacinta Vitorino Alberto Data Nascimento: 27/07/1966 Passaporte: 15AL71483 País: MOÇAMBIQUE

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante EDUARD FOLCH RUE exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.005718/2018-56 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000455/2018/99.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ZHI CUI exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa CHINA UNICOM (BRAZIL) HOLDINGS LTDA. Processo: 47039.006023/2018-91 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006256/2017-11.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante CHANGWEI CHEN exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.006908/2018-91 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002258/2016-42.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TÍE LI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa BYD INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA. Processo: 47039.006922/2018-94 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.037890/2013-37.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LING CHUAN CHEN exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente na Empresa ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A. Processo: 47039.007059/2018-92 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004206/2016-19.

O Coordenador -Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004924201849 Requerente: KYROS CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ACHREF NAFFATI Passaporte: X208482; Processo: 47039004516201897 Requerente: INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariela Isabel Cortina Tagle Passaporte: G08213833; Processo: 47041001396201827 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Daniel Martin Passaporte: M00057175; Processo: 47041001809201873 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ALEKSANDR ZHIKHOR Passaporte: 65Nº0932684; Processo: 47039003842201887 Requerente: Macaiba Gás Natural Comércio e Distribuição Ltda - EPP Prazo: Indeterminado Imigrante: Alberto Comenge Sanchez Real Passaporte: PAD440539; Processo: 47039008358201844 Requerente: AGRICOLA BAUKE POSTMA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BAUKE PETRUS FRANCISCUS POSTMA Passaporte: NYF897L-63; Processo: 47039008363201857 Requerente: AGRICOLA BAUKE POSTMA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANKE ERNA MARTHA POSTMA Passaporte: C4VRKRJVF; Processo: 47039003348201812 Requerente: BRASIL AR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO CRISTIAN RODRIGUEZ Passaporte: AA042919; Processo: 47039003724201879 Requerente: ISRAEL BRASIL Pousada LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ARUN JOHN WARRACK THOMPSON Passaporte: 537248748; Processo: 47039003740201861 Requerente: ISRAEL BRASIL Pousada LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: BISHOP TAYLOR REID Passaporte: 539264456; Processo: 47039003178201876 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JONATHAN PETER NICHOLAS GABE Passaporte: 542038387; Processo: 47039004970201848 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ramona Cabiddu Passaporte: YB1455255; Processo: 47039007973201833 Requerente: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: NICOLA TOSI Passaporte: YA8014591; Processo: 47039008197201899 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WONG CHOON MING Passaporte: A39925104; Processo: 47039008198201833 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOH JUAN LUAN Passaporte: E4665152K; Processo: 47039008199201888 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNMENG LIU Passaporte: E55526636; Processo: 47039008201201819 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HU WEI Passaporte: E5258503N; Processo: 47041000801201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Marcin Pawletko Passaporte: EG1271889; Processo: 47041000945201846 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Edwin Mayormente Delgado Passaporte: EC1852214 Imigrante: Xerxes Delariman Maglupay Passaporte: EC6164972;



Processo: 47041001176201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Salvador Quilino Magbanua Passaporte: P5027768A; Processo: 47041001277201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Imigrante: Amol Ashok Chogle Passaporte: Z2081457 Imigrante: Samrat Devidas Shiroadkar Passaporte: L4307773; Processo: 47041001353201841 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nomerlito Villar Perez Passaporte: EC7817730; Processo: 47039002226201817 Requerente: PLASTIC OMNIUM AUTO INERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUFENG LIANG Passaporte: G56986590; Processo: 47039002316201808 Requerente: IMOBILIARIA NOVA CDP LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETRO CHITTO Passaporte: YA0097696; Processo: 47039002832201824 Requerente: SAO JOAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NUNO JOSE NUNES DA COSTA Passaporte: M824492; Processo: 47039004860201886 Requerente: L'AQUILA 99 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Domenico Visca Passaporte: AA1484927; Processo: 47041001294201810 Requerente: ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: VICTOR VALENTIN JULIEN-LAFERRIERE Passaporte: 16CP03459; Processo: 47039002524201807 Requerente: MARIA ELENA CORONADO RUIZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ELENA CORONADO RUIZ Passaporte: PAA025775; Processo: 47039002977201825 Requerente: ARTES BRASIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Eduardo Guillermo Medrano Saavedra Passaporte: 2744545-IU; Processo: 47039004915201858 Requerente: Harilton Ricardo de Sousa Dias Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harilton Ricardo de Sousa Dias Passaporte: N1573328; Processo: 47039001970201896 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROGER THOMAS FRANCOES FRÉTY Passaporte: 12CL26524; Processo: 47041000976201805 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amedeo De Martino Passaporte: YA8341175 Imigrante: Antonino Stinga Passaporte: AA3992933 Imigrante: Dominica Mihaela Hoanca Passaporte: 051957193 Imigrante: Fabiano Di Chio Passaporte: AA4573116 Imigrante: Fabio Cirri Passaporte: AA2146851 Imigrante: Fabio Pietanza Passaporte: AA3676376 Imigrante: Francesco Aiello Passaporte: YB1130307 Imigrante: Giuseppe Ercolano Passaporte: YA4565077 Imigrante: Hanner Wilder Vilchez Vasquez Passaporte: 5167133 Imigrante: I Made Windia Passaporte: B8258178 Imigrante: Ida Bagus Gede Sunarbawa Passaporte: A8251305 Imigrante: Jismon Thomas Passaporte: H4791469 Imigrante: Joel John Lopes Passaporte: K8920707 Imigrante: Lucia Belen Plastine Pujadas Passaporte: AAE873423 Imigrante: Ni Made Mulasari Passaporte: B8254262 Imigrante: Oleksandr Yaremenko Passaporte: FA505161 Imigrante: Olvan Javier Rodriguez Elvir Passaporte: E335601 Imigrante: Sa Alah Passaporte: A8545970 Imigrante: Sappil Satyawan Naik Passaporte: H5303173 Imigrante: Sunny Joe Barbosa Passaporte: L5422150 Imigrante: Zaeunudin Passaporte: B 2993091; Processo: 47041001166201868 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/04/2018 Imigrante: Andrijana Markovic Passaporte: 007490854 Imigrante: Antonio Pereira Passaporte: R1522908 Imigrante: Antonio Ercolano Passaporte: YA5464522 Imigrante: Appaji Molu Sawant Dessai Passaporte: N 4808762 Imigrante: Arianna Hernandez Lopez Passaporte: J186230 Imigrante: Arun Bharath Balakrishnan Passaporte: R4246900 Imigrante: Carlos Ernesto Molina Jimenez Passaporte: A04843905 Imigrante: Daniele Longobardi Passaporte: YA6537551 Imigrante: Dean Jovicevic Passaporte: H09SG7325 Imigrante: Dewa Ketut Darmayuda Passaporte: B8454230 Imigrante: Dheeraj Bisht Passaporte: N4766291 Imigrante: Eliseo Jr Corbilla Luntayao Passaporte: EC1348176 Imigrante: Eliyahu Almog Attias Passaporte: 21862715 Imigrante: Fabio Volante Passaporte: AA5855547 Imigrante: Gede Sukerta Passaporte: B7773146 Imigrante: George Afakasi Laki Passaporte: T304046 Imigrante:

Giuseppe Acanfora Passaporte: AA3042509 Imigrante: Hainun Arifin Passaporte: A7744993 Imigrante: I Dewa Made Candra Putra Passaporte: B7945197 Imigrante: I Gede Agus Mahendra Artha Passaporte: B8453236 Imigrante: I Ketut Sudendra Passaporte: A6925300 Imigrante: I Made Kartika Passaporte: B5868283 Imigrante: I Wayan Putra Yasa Passaporte: B7283177 Imigrante: Imam Arifin Passaporte: B8177412 Imigrante: Jorge Enrique Sandoval Murcia Passaporte: AN728577 Imigrante: Jose Fernandes Passaporte: J2750021 Imigrante: Jose Enrique Morales Passaporte: A03687101 Imigrante: Keny Eliober Deras Passaporte: F219990 Imigrante: Kuzma Botica Passaporte: 032780087 Imigrante: Leonardo Cormano Passaporte: AA5017402 Imigrante: Liana Maslianyk Passaporte: FJ292893 Imigrante: Lorenzo Tuia Visessio Tévaga Passaporte: T316224 Imigrante: Luca Incardona Passaporte: YA8786105 Imigrante: Made Angga Juniawan Passaporte: B3729674 Imigrante: Maja Tovirac Passaporte: B0501969 Imigrante: Marlon Meneses Jazmin Passaporte: EC849317 Imigrante: Martins Vicente Fernandes Passaporte: N6369601 Imigrante: Massimo Uliano Passaporte: YA9005919 Imigrante: Mehul Madan Berde Passaporte: K5668104 Imigrante: Misturi Passaporte: B8299062 Imigrante: Moh Yasin Passaporte: A8519687 Imigrante: Muhammad Hasan Passaporte: B 0143572 Imigrante: Myo Thant Tun Passaporte: MA748724 Imigrante: Ni Kadek Ayu Ira Astuti Passaporte: A 6925705 Imigrante: Pietro Aprea Passaporte: YA8372290 Imigrante: Praise Ofisa Sootaga Passaporte: T414622 Imigrante: Princesam Correia Passaporte: K 6546787 Imigrante: Raffaele Vitiello Passaporte: YA8071996 Imigrante: Ragunath Hadubandhu Nayak Passaporte: Z4484494 Imigrante: Raj Kumar Bk Passaporte: 08111990 Imigrante: Rinaldo Giambruni Costa Passaporte: YA8135294 Imigrante: Roopootum Jeetun Passaporte: 1531109 Imigrante: Sajit Rajendra Dessai Passaporte: N2404106 Imigrante: Saneto Fernandes Passaporte: L6730143 Imigrante: Shirinmi Zimik Passaporte: L2180013 Imigrante: Shivaraj Sudhakar Tubki Passaporte: L5649776 Imigrante: Silvestro D Apice Passaporte: YA4909664 Imigrante: Suparno Passaporte: B1556558 Imigrante: Tomislav Kardum Passaporte: 120486748 Imigrante: Tushar Kishor Parmar Passaporte: K1657935 Imigrante: Vito Terminiello Passaporte: YA3989362; Processo: 47041001342201861 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/04/2018 Imigrante: Abner Oquiton Espiritu Passaporte: P1223543A Imigrante: Ahmad Dulmuin Passaporte: B6064373 Imigrante: Alda De Rose Passaporte: AA3479932 Imigrante: Aldo Pepe Passaporte: YA7914344 Imigrante: Almog Cohen Passaporte: 23299570 Imigrante: Amitraj Anavee Passaporte: 1609932 Imigrante: Anthony Merin Alburo Passaporte: EC6568886 Imigrante: Arnaul Stanley Vasquez Martinez Passaporte: B03201667 Imigrante: Bayron Ernesto Santamaria Ventura Passaporte: A03753875 Imigrante: Birsait Esmeralda Pineda Ortiz Passaporte: E117645 Imigrante: Cep Ian Passaporte: B8530912 Imigrante: Cristian Alecse Passaporte: 55301992 Imigrante: Dmytro Tropanets Passaporte: ET 360048 Imigrante: Edna Busa Palero Passaporte: EC5500759 Imigrante: Elad Buhnik Passaporte: 14957183 Imigrante: Eliezer Martinez Giron Passaporte: F381384 Imigrante: Eugen Burlan Passaporte: 53680135 Imigrante: Fathor Rosi Passaporte: B2250596 Imigrante: Gaetano Monti Passaporte: YA5545333 Imigrante: Giuseppe Azzariti Passaporte: YB0505426 Imigrante: Hamim Passaporte: B 3055130 Imigrante: Henry Gerardo Pena Lopez Passaporte: B04867603 Imigrante: I Gede Sudiarta Passaporte: B 1906053 Imigrante: I Komang Agus Alit Passaporte: B 5616065 Imigrante: I Made Suarsana Passaporte: B 5868502 Imigrante: I Putu Suanlara Putra Passaporte: A6750887 Imigrante: I Putu Sudiarmika Passaporte: B 2622802 Imigrante: I Putu Purna Passaporte: B2619100 Imigrante: Ida Bagus Kencana Putra Passaporte: A 7217606 Imigrante: Jean Yves Chan Kam Wa Passaporte: A13X65345 Imigrante: Jorge Alberto Chapeton De Leon Passaporte: A03634663 Imigrante: Karla Ivonne Cubero Umanzor Passaporte: E705605 Imigrante: Kipniuril Aziz Passaporte: B8868732 Imigrante: Komang Sila Suparna Passaporte: A7890566 Imigrante: Luigi Catuogno Passaporte: AA3853539 Imigrante: Mario Aubry Passaporte: YA6190512 Imigrante: Mihaela-Magdalena Miclea Passaporte: 52398365 Imigrante: Miljan Erakovic

Passaporte: A2018631 Imigrante: Muhammad Modhar Passaporte: B2250768 Imigrante: Nelson David Raudales Orellana Passaporte: F134239 Imigrante: Ni Luh Putu Indah Purwani Passaporte: B6324990 Imigrante: Nikola Grcic Passaporte: 47342137 Imigrante: Nurul Huda Passaporte: B8529876 Imigrante: Orlin Antonio Manzanares Zuniga Passaporte: C493311 Imigrante: Peter Bayocot Passaporte: EC3350040 Imigrante: Roberta Tocco Passaporte: YA0770891 Imigrante: Rosalina Guevara Garcia Passaporte: E019130 Imigrante: STEFANO GAGGERO Passaporte: YA2863891 Imigrante: Salvatore Ramondo Passaporte: YA9255480 Imigrante: Simeon Donchev Rangelov Passaporte: 382487946 Imigrante: Yadiira Garcia Marrero Passaporte: 1872942; Processo: 47041001586201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2018 Imigrante: Wilson Pagalan Consad Passaporte: P3989099A; Processo: 47041001587201899 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2018 Imigrante: Raphy Ortinez Dolim Passaporte: EC3683111; Processo: 47041001588201833 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2018 Imigrante: Koba Beridze Passaporte: 11BA10478; Processo: 47041001589201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2018 Imigrante: Necati Aslan Passaporte: U01603683; Processo: 47041001684201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Ian Keith Bolderson Passaporte: 512038251; Processo: 47041001704201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Simon Nicholas Edwards Passaporte: 514087864; Processo: 47041001706201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Johnson Collyer Russo Passaporte: EC7189425; Processo: 47041001708201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Imigrante: Lawrence Cubacub Bernardo Passaporte: EB9251092; Processo: 47041001710201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2018 Imigrante: Alexander Bushtruk Passaporte: 720248719; Processo: 4704100171201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2018 Imigrante: Dmitrii Voronkin Passaporte: 751823361; Processo: 47041001736201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/08/2018 Imigrante: Carevin Jhon Jaime Mariano Passaporte: EC3793383; Processo: 47041001754201800 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 03/05/2018 Imigrante: PEDRO MIGUEL LOPES RODRIGUES Passaporte: P549041; Processo: 47039003290201815 Requerente: JOSE ANTONIO TULA LEYVA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO TULA LEYVA Passaporte: H380378; Processo: 47039003349201867 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Silvia Lorena Bejarano Bermudez Passaporte: 118519610; Processo: 47039001357201879 Requerente: DV COMERCIO & PROJETOS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL VILA DA VILA Passaporte: AAB283606; Processo: 47039002345201861 Requerente: UNICARO (BR) - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS FILIPE LOURO DO VALE ALENQUER Passaporte: M627912; Processo: 47039003246201805 Requerente: P3 EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Carlos Planella Carola Passaporte: AA1682076; Processo: 47039003498201826 Requerente: BESTTABLES BRASIL INTERNET; SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RICARDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES SÉCIO Passaporte: N515459; Processo: 47041001713201813 Requerente: METTY CHACKO KANASSERY Prazo: Indeterminado Imigrante: METTY CHACKO KANASSERY Passaporte: L9490201; Processo: 47041002483201800 Requerente: CONGREGACAO MISSIONARIAS DA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: konica Regina Costa Passaporte: BR0687112; Processo: 47041002055201879 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO FORTALEZA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Margaretha Jacoba Vonk Passaporte: NWDK73DC1.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001216/2012-14	21002843	PR Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda	BA
2	46281.000293/2016-92	208912142	Raizen Combustíveis S.A.	BA
3	46281.000296/2016-26	208913220	Raizen Combustíveis S.A.	BA
4	47904.007287/2014-92	203612183	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
5	47904.007288/2014-37	203612141	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
6	47904.007292/2014-03	203582527	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
7	47904.007293/2014-40	203582535	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
8	47904.007294/2014-94	203612124	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
9	47904.007295/2014-39	203612132	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA

10	47904.007297/2014-28	203612159	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
11	47904.007298/2014-72	203612167	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
12	47904.007302/2014-01	203612213	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
13	46206.002409/2015-40	205980538	Centro Oeste Participacoes e Servicos - Eireli - ME	DF
14	46207.007808/2015-97	207802602	Bonno Veiculos Ltda	ES
15	46207.007809/2015-31	207802572	Bonno Veiculos Ltda	ES
16	46207.007810/2015-66	207802556	Bonno Veiculos Ltda	ES
17	46207.009318/2015-25	208213970	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
18	46207.009319/2015-70	208214020	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
19	46207.009321/2015-49	208214593	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
20	46207.010691/2015-29	208518096	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
21	46207.010692/2015-73	208518011	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
22	46207.010693/2015-18	208518061	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES
23	46243.000673/2015-01	206211210	CMP Componentes e Modulos Plasticos Industria e Comercio Ltda.	MG
24	47747.004715/2015-66	206421842	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG
25	47747.004716/2015-19	206421851	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG
26	47747.004718/2015-08	206421834	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG
27	47747.004721/2015-13	206421877	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG
28	47747.004723/2015-11	206563906	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG
29	47747.004724/2015-57	206646470	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG



30	47747.004725/2015-00	206646500	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	117	46248.000071/2016-86	208683224	Verry Maquinas Ltda	MG
31	47747.004726/2015-46	206646526	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	118	46248.000072/2016-21	208683267	Verry Maquinas Ltda	MG
32	47747.004727/2015-91	206646488	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	119	47747.000410/2016-66	208703578	Vitallis Saude S.A.	MG
33	47747.004728/2015-35	206646518	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	120	47747.000411/2016-19	208703641	Vitallis Saude S.A.	MG
34	47747.004729/2015-80	206393628	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	121	47747.000412/2016-55	208702873	Vitallis Saude S.A.	MG
35	47747.004730/2015-12	206393547	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	122	46236.002459/2015-70	208389130	Wed Montagens Eletricas Ltda - ME	MG
36	47747.004731/2015-59	206385404	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	123	46653.005062/2014-38	204880661	Agropecuária Maggi Ltda	MT
37	47747.006816/2015-71	206761643	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	124	46653.005063/2014-82	204880874	Agropecuária Maggi Ltda	MT
38	47747.006817/2015-16	206761651	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	125	46653.005064/2014-27	204884691	Agropecuária Maggi Ltda	MT
39	47747.006818/2015-61	206761635	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	126	46653.005065/2014-71	204883504	Amaggi Exportação E Importação Ltda	MT
40	47747.006819/2015-13	206761627	Coletivos Sao Lucas Ltda	MG	127	46653.006481/2014-97	205335306	DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda	MT
41	46242.001272/2015-70	207389039	Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais CASEMG	MG	128	46212.011603/2016-18	209723084	Companhia de Habitacao do Parana	PR
42	46246.002245/2014-01	204206707	Construtora Mistral Ltda	MG	129	46212.011604/2016-62	209723092	Companhia de Habitacao do Parana	PR
43	46246.002246/2014-48	204207363	Construtora Mistral Ltda	MG	130	46212.011605/2016-15	209723050	Companhia de Habitacao do Parana	PR
44	46246.002247/2014-92	204207452	Construtora Mistral Ltda	MG	131	46212.011606/2016-51	209723041	Companhia de Habitacao do Parana	PR
45	46246.002248/2014-37	204206171	Construtora Mistral Ltda	MG	132	46317.001331/2016-70	210318384	Fernando Henrique de Freitas Pinto - ME	PR
46	46235.000031/2016-83	208736018	Eletrosom S/A	MG	133	46317.001330/2016-25	210318325	Fernando Henrique de Freitas Pinto - ME	PR
47	46236.000933/2015-29	206516088	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	134	46293.006087/2016-57	210319844	Godo Racoes Ltda - ME	PR
48	46236.000934/2015-73	206515677	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	135	47533.015470/2015-16	208253505	Teapar - Terminal Portuario de Paranagua S.A.	PR
49	46236.000935/2015-18	206515669	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	136	46215.022374/2013-94	24165123	Assoc Pais E Amig Dos Excepcion Apae Rio	RJ
50	46236.000936/2015-62	206515618	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	137	46215.022256/2013-86	22718834	Atac-Fire Extintores Comercio e Servicos Ltda ME	RJ
51	46236.000937/2015-15	206516193	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	138	46215.022257/2013-21	22718842	Atac-Fire Extintores Comercio e Servicos Ltda ME	RJ
52	46236.000938/2015-51	206515715	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	139	46215.022258/2013-75	22718850	Atac-Fire Extintores Comercio e Servicos Ltda ME	RJ
53	46236.000939/2015-04	206515693	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	140	46215.024696/2012-97	20512694	BHS - Brazilian Helicopter Services Taxi Aereo S/A	RJ
54	46236.000940/2015-21	206515685	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	141	46215.023682/2013-37	201954036	C. Ramalho-Servicos Temporarios Ltda - EPP	RJ
55	46236.000941/2015-75	206515898	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	142	46215.031108/2013-52	202506533	Calçados Rio 17 Ltda. EPP	RJ
56	46236.000942/2015-10	206515812	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	143	46215.005919/2007-50	13988107	Construtora Queiroz Galvao S.A	RJ
57	46236.000944/2015-17	206515791	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	144	46232.003476/2013-01	22717099	Disprol Logistica e Distribuição Ltda	RJ
58	46236.000945/2015-53	206515740	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	145	46215.006041/2012-37	22986774	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RJ
59	46236.000947/2015-42	206516223	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	146	46215.006047/2012-12	22986820	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RJ
60	46236.000948/2015-97	206515839	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	147	46215.011447/2012-31	20749775	Galeto Mania do Leblon Comercio de Alimentos Ltda	RJ
61	46236.000949/2015-31	206515961	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	148	46215.030071/2013-45	202456048	Infoglobo Comunicacao e Participacoes S.A.	RJ
62	46236.000950/2015-66	206516011	Frigorifico Chaparral Ltda EPP	MG	149	46215.027974/2013-49	202381048	Lourdes Ferreira de Souza Buarque	RJ
63	46302.000988/2015-06	207195722	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	150	46215.027975/2013-93	202381099	Lourdes Ferreira de Souza Buarque	RJ
64	46302.000989/2015-42	207194971	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	151	46215.023762/2013-92	201963485	M.M Equipe e Eventos Ltda - ME	RJ
65	46302.000990/2015-77	207195391	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	152	46215.022830/2014-87	204918987	Medise Medicina Diagnostico e Servicos S.A	RJ
66	46302.000991/2015-11	207194351	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	153	46215.028862/2013-13	202220966	O.S. Empreendimentos Participacoes Ltda	RJ
67	46302.000992/2015-66	207194335	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	154	46666.000439/2015-02	206038836	Ponto Certo da Moda Ltda. ME	RJ
68	46302.002404/2015-29	208638113	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	155	46666.000441/2015-73	206038925	Ponto Certo da Moda Ltda. ME	RJ
69	46302.002405/2015-73	208638717	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	156	46666.000442/2015-18	206039255	Ponto Certo da Moda Ltda. ME	RJ
70	46302.002406/2015-18	208638610	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	157	46215.007723/2012-67	22901132	RRM - Rede Rio FR Medicina Ltda	RJ
71	46302.002407/2015-62	208637541	Guilherme Sodre Alckmin Junior	MG	158	46666.001943/2014-31	25873156	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
72	46504.003858/2015-41	207894761	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	159	46666.001944/2014-85	25873164	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
73	46504.003859/2015-95	207899894	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	160	46666.001945/2014-20	25873172	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
74	46504.003860/2015-10	207903891	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	161	46666.001946/2014-74	25873181	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
75	46504.003861/2015-64	207903816	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	162	46666.001947/2014-19	25873199	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
76	46504.003862/2015-17	207903760	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	163	46666.001948/2014-63	25873202	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
77	46504.003863/2015-53	207903786	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	164	46666.001949/2014-16	25873211	Sanatorio Oswaldo Cruz Ltda	RJ
78	46504.003864/2015-06	207903735	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	165	46215.007031/2014-81	203175913	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac	RJ
79	46504.003865/2015-42	207903620	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	166	46215.007247/2008-06	15137813	Trade Building Engenharia e Servios Ltda	RJ
80	46504.003866/2015-97	207899924	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	167	46215.007248/2008-42	15137805	Trade Building Engenharia e Servios Ltda	RJ
81	46504.003867/2015-31	207899851	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	168	46215.007249/2008-97	15137767	Trade Building Engenharia e Servios Ltda	RJ
82	46504.003868/2015-86	207899827	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	169	46215.007250/2008-11	15137775	Trade Building Engenharia e Servios Ltda	RJ
83	46504.003869/2015-21	207899703	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	170	46215.007251/2008-66	15104389	Trade Building Engenharia e Servios Ltda	RJ
84	46504.003870/2015-55	207899690	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	171	46334.005401/2014-99	205625975	Transturismo Rei Ltda	RJ
85	46504.003871/2015-08	207899649	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	172	46215.023366/2013-65	201894777	Uniao de Lojas Leader S.A	RJ
86	46504.003872/2015-44	207899631	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	173	46216.001768/2015-61	206492901	Energia Sustentavel do Brasil S.A.	RO
87	46504.003873/2015-99	207836604	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	174	46301.001395/2015-69	207218030	Cooperativa Regional Alfa	SC
88	46504.003874/2015-33	207867844	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	175	46301.001403/2015-77	207212791	Cooperativa Regional Alfa	SC
89	46504.003875/2015-88	207867879	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	176	46304.000332/2015-65	205944001	Empreiteira de Mao de Obra Ametistense Ltda - ME	SC
90	46504.003876/2015-22	207867925	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	177	46304.000333/2015-18	205944027	Empreiteira de Mao de Obra Ametistense Ltda - ME	SC
91	46504.003877/2015-77	207868051	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	178	46304.000334/2015-54	205943993	Empreiteira de Mao de Obra Ametistense Ltda - ME	SC
92	46504.003878/2015-11	207868069	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	179	46305.001692/2015-74	207032572	Empresa Nossa Senhora da Gloria Ltda	SC
93	46504.003879/2015-66	207868085	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG	180	46305.001694/2015-63	206967497	Empresa Nossa Senhora da Gloria Ltda	SC
94	46504.003880/2015-91	207868093	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
95	46504.003881/2015-35	207868107	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
96	46504.003882/2015-80	207868115	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
97	46504.003883/2015-24	207868123	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
98	46504.003884/2015-79	207868131	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
99	46504.003885/2015-13	207868140	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
100	46504.003886/2015-68	207872279	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
101	46504.003887/2015-11	207872406	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
102	46504.003888/2015-57	207876053	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
103	46504.003889/2015-00	207876088	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
104	46504.003890/2015-26	207876096	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
105	46504.003891/2015-71	207876100	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
106	46504.003892/2015-15	207876142	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
107	46504.003893/2015-60	207882614	Hospital e Maternidade Sao Jose	MG					
108	46242.000635/2016-31	209568739	Instituto de Patologia Clinica Dr Jorge Furtado Ltda	MG					
109	46234.002583/2015-55	207281475	Ipanema Agricola S.A.	MG					
110	46241.000812/2015-16	207204063	M S Industrial Ltda	MG					
111	46241.000813/2015-52	207204128	M S Industrial Ltda	MG					
112	46241.000814/2015-05	207204641	M S Industrial Ltda	MG					
113	46551.001150/2015-90	207457891	Odier Lopes do Couto	MG					
114	47747.013348/2015-91	208472134	Sa Estado de Minas	MG					
115	47747.013349/2015-36	208472037	Sa Estado de Minas	MG					
116	46243.001848/2015-99	206883030	Uai Higienizacao e Logistica S.A	MG					



181	46305.001696/2015-52	206968540	Empresa Nossa Senhora da Gloria Ltda	SC
182	46305.001698/2015-41	207031762	Empresa Nossa Senhora da Gloria Ltda	SC
183	46305.001700/2015-82	207031550	Empresa Nossa Senhora da Gloria Ltda	SC
184	46304.002607/2015-03	207836451	Franke Sistemas de Cozinhas do Brasil Ltda	SC
185	46220.004709/2015-85	207698074	Gep Industria e Comercio Ltda	SC
186	46220.004710/2015-18	207698015	Gep Industria e Comercio Ltda	SC
187	46220.004711/2015-54	207697981	Gep Industria e Comercio Ltda	SC
188	46220.004713/2015-43	207697965	Gep Industria e Comercio Ltda	SC
189	46220.000336/2015-73	205297072	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
190	46220.000337/2015-18	205297013	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
191	46220.000338/2015-62	205296866	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
192	46220.000339/2015-15	205296921	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
193	46220.000340/2015-31	205296840	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
194	46301.000637/2015-05	205812988	Kazzatek Construtora e Incorporadora Ltda	SC
195	46304.003058/2014-03	205000355	Mexichem Brasil Industria de Transformacao Plastica Ltd	SC
196	46258.000171/2016-93	208751629	Bon-Mart Frigorífico Ltda	SP
197	46258.000172/2016-38	208751581	Bon-Mart Frigorífico Ltda	SP
198	46258.000254/2016-82	208789260	Bon-Mart Frigorífico Ltda	SP
199	46258.000255/2016-27	208789341	Bon-Mart Frigorífico Ltda	SP
200	46258.000257/2016-16	208789642	Bon-Mart Frigorífico Ltda	SP
201	46254.004395/2016-12	210661429	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
202	46254.004712/2016-92	210887931	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
203	46254.004713/2016-37	210855924	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
204	46254.004714/2016-81	210855916	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
205	46254.004715/2016-26	210855894	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
206	46254.004716/2016-71	210855878	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
207	46254.004717/2016-15	210890657	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Itai	SP
208	46266.005807/2014-22	204961751	Moveis Bonarte Ltda	SP
209	46266.005808/2014-77	204961777	Moveis Bonarte Ltda	SP
210	46266.005809/2014-11	204961831	Moveis Bonarte Ltda	SP
211	46266.005810/2014-46	204961840	Moveis Bonarte Ltda	SP
212	46266.005811/2014-91	204961858	Moveis Bonarte Ltda	SP
213	46266.005812/2014-35	204961866	Moveis Bonarte Ltda	SP
214	46266.005813/2014-80	204961882	Moveis Bonarte Ltda	SP
215	46427.000056/2014-68	202624668	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
216	46427.000059/2014-00	202624706	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.002410/2015-74	200.453.165	Centro Oeste Participações e Serviços - Eirelli- ME	DF
2	46207.010841/2015-02	200.582.950	Bonno Veículos Ltda.	ES
3	46207.010753/2015-01	200640071	Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Eireli	ES
4	47747.006815/2015-27	200.513.419	Coletivos São Lucas Ltda.	MG
5	46254.004718/2016-60	200.829.572	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai	SP
6	46254.004719/2016-12	200.829.777	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração e o encerramento do presente processo nos termos do art. 42 da Portaria nº 854/2015

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.007554/2015-19	207475440	HF Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PA
2	46222.007544/2015-83	207475458	HF Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PA
3	46222.007558/2015-05	207475466	HF Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PA

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.009320/2015-02	208214151	Vigserv Servicos de Vigilancia e Seguranca Eireli	ES

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.018197/2012-65	25469207	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
2	47904.018199/2012-54	25469223	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
3	47904.018200/2012-41	25469231	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA

4	47904.018202/2012-30	25469240	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
5	47904.018203/2012-84	25469258	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
6	47904.018204/2012-29	25463764	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
7	47904.018205/2012-73	25463772	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
8	47904.018206/2012-18	025463781	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
9	47904.018207/2012-62	25463802	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
10	47904.018208/2012-15	25463799	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
11	47904.018328/2012-12	24829668	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
12	47904.018330/2012-83	24829676	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
13	47904.018332/2012-72	24829633	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
14	47904.018346/2012-96	24829641	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.007300/2014-11	203612191	Salim Camal Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.	BA
2	47904.007301/2014-58	203612205	Salim Camal Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.	BA

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.003422/2015-28	206325231	ADubos Sudoeste Ltda	SE
2	46221.003423/2015-72	206325240	ADubos Sudoeste Ltda	SE
3	46221.003424/2015-17	206325266	ADubos Sudoeste Ltda	SE
4	46221.003425/2015-61	206325258	ADubos Sudoeste Ltda	SE
5	46221.003426/2015-14	206325274	ADubos Sudoeste Ltda	SE
6	46221.003427/2015-51	206325282	ADubos Sudoeste Ltda	SE
7	46221.003435/2015-05	206325291	ADubos Sudoeste Ltda	SE
8	46221.003436/2015-41	206325304	ADubos Sudoeste Ltda	SE
9	46221.003437/2015-96	206325312	ADubos Sudoeste Ltda	SE
10	46221.003438/2015-31	206325321	ADubos Sudoeste Ltda	SE
11	46221.003439/2015-85	206325339	ADubos Sudoeste Ltda	SE
12	46221.003442/2015-07	206325355	ADubos Sudoeste Ltda	SE
13	46221.003462/2015-70	206325436	ADubos Sudoeste Ltda	SE
14	46221.003464/2015-69	206325363	ADubos Sudoeste Ltda	SE
15	46221.003466/2015-58	206325371	ADubos Sudoeste Ltda	SE
16	46221.003468/2015-47	206325380	ADubos Sudoeste Ltda	SE
17	46221.003469/2015-91	206325398	ADubos Sudoeste Ltda	SE
18	46221.003470/2015-16	206325401	ADubos Sudoeste Ltda	SE
19	46221.003471/2015-61	206325410	ADubos Sudoeste Ltda	SE
20	46221.003473/2015-50	206325428	ADubos Sudoeste Ltda	SE
21	46221.003175/2015-60	206214499	ADubos Sudoeste Ltda	SE
22	46221.003176/2015-12	206214502	ADubos Sudoeste Ltda	SE
23	46221.003177/2015-59	206214511	ADubos Sudoeste Ltda	SE
24	46221.003178/2015-01	206214529	ADubos Sudoeste Ltda	SE
25	46221.003179/2015-48	206214537	ADubos Sudoeste Ltda	SE
26	46221.003180/2015-72	206214545	ADubos Sudoeste Ltda	SE
27	46221.003181/2015-17	206214553	ADubos Sudoeste Ltda	SE
28	46221.003182/2015-61	206214561	ADubos Sudoeste Ltda	SE
29	46221.003183/2015-14	206214570	ADubos Sudoeste Ltda	SE
30	46221.003186/2015-40	206214588	ADubos Sudoeste Ltda	SE
31	46221.003187/2015-94	206214596	ADubos Sudoeste Ltda	SE
32	46221.003360/2015-54	206325037	ADubos Sudoeste Ltda	SE
33	46221.003378/2015-56	206325045	ADubos Sudoeste Ltda	SE
34	46221.003379/2015-09	206325053	ADubos Sudoeste Ltda	SE
35	46221.003380/2015-25	206325061	ADubos Sudoeste Ltda	SE
36	46221.003382/2015-14	206325070	ADubos Sudoeste Ltda	SE
37	46221.003383/2015-69	206325088	ADubos Sudoeste Ltda	SE
38	46221.003384/2015-11	206325096	ADubos Sudoeste Ltda	SE
39	46221.003387/2015-47	206325100	ADubos Sudoeste Ltda	SE
40	46221.003388/2015-91	206325118	ADubos Sudoeste Ltda	SE
41	46221.003389/2015-36	206325126	ADubos Sudoeste Ltda	SE
42	46221.003390/2015-61	206325134	ADubos Sudoeste Ltda	SE
43	46221.003391/2015-13	206325142	ADubos Sudoeste Ltda	SE
44	46221.003392/2015-50	206325151	ADubos Sudoeste Ltda	SE
45	46221.003393/2015-02	206325169	ADubos Sudoeste Ltda	SE
46	46221.003394/2015-49	206325177	ADubos Sudoeste Ltda	SE
47	46221.003395/2015-93	206325185	ADubos Sudoeste Ltda	SE
48	46221.003397/2015-82	206325207	ADubos Sudoeste Ltda	SE
49	46221.003398/2015-27	206325223	ADubos Sudoeste Ltda	SE

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.005495/2015-98	206651465	Salvadora Empresa de Transportes Ltda.	MG
2	47747.005497/2015-87	206651481	Salvadora Empresa de Transportes Ltda.	MG
3	47747.005498/2015-21	206651473	Salvadora Empresa de Transportes Ltda.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO Nº 23, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

PROCESSO Nº: 50600.019547/2011-59 e apensos
INTERESSADO: Corregedoria do DNIT
ASSUNTO: Arquivamento da apuração disciplinar

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00107/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, determino o arquivamento dos presentes autos, no que se refere aos membros da Diretoria do DNIT, tendo em vista a prescrição do direito de punir da Administração Pública.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Corregedoria/MTPA para orientação e quanto às providências subseqüentes a serem adotadas, dentre outras no sentido de encaminhar os autos ao DNIT, para que avalie a possibilidade de instauração de processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 17, do mencionado Parecer.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 669, de 14 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 17 de julho de 2017, Seção 1, página 65, onde se lê:

..."Art. 1º Fica aprovado, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pelo Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - TEAG, para fins de prorrogação antecipada do Contrato PRES/ 039.96..."

leia-se:

..."Art. 1º Fica aprovado, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pelo Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - TEAG, para fins de prorrogação ordinária do Contrato PRES/ 039.96..."

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÃO Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003056/2018-98, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, CNPJ nº 31.332.778/0001-21, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.001244/2018-92, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada em 28 e 29 de maio de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA VERA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.063.554/0001-14, com sede social em Tangará da Serra (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 58, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.006276/2018-73, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MATO GROSSO DO SUL TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 03.963.816/0001-09, com sede social em Campo Grande (MS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIA Nº 1.692, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.535461/2017-90, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4047, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.693, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 00065.011400/2018-23, resolve:

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Sousa (código OACI: SNQD), em Sousa/PB no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.695, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012009/2018-35, resolve:

Excluir o Aeródromo Público Armando Reginatto (código OACI: SSNO) do cadastro de aeródromos públicos. Ficam revogadas as Portarias DAC nº 250, de 06 de julho de 1974, e nº 339, de 29 de dezembro de 1974.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**PORTARIA Nº 1.629, DE 25 DE MAIO DE 2018**

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.024404/2018-71, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Arroissensal (MT) (código OACI: SWRZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de Março de 2021. Fica revogada a Portaria nº 455/SIA, de 10 de Março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Março de 2011, Seção 1, Página 8.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO Nº 30, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 50300.002852/2017-81. Fiscalizada: ABS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ nº 83.322.156/0001-16. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o Recurso interposto, dada a sua intempestividade, considerando-se confirmada a penalidade de advertência aplicada pelo Despacho de Julgamento nº 82/2017/UREBL/SFC, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXIII e XXIV do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

Ministério Extraordinário da Segurança Pública**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL****DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 2.646, DE 11 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30959 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0017-30 para atuar no Ceará.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.710, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1077/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 2.833, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27252 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.839, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29329 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39 (trinta e nove) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.886, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37827 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.890, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32971 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3748 (três mil e setecentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.925, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38845 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.945, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21445 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 909/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.950, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23705 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERCAM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.382.939/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 829/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.951, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24634 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1216/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.954, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25750 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1034/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.957, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26574 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

AUTORIZAR a empresa VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI ME, CNPJ Nº 12.094.349/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.973, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30251 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

AUTORIZAR a empresa MENDER VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ Nº 21.064.311/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MENDER VIGILÂNCIA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.992, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32444 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MTS SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.162.683/0001-77, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.994, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32484 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1261/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as alterações ocorridas na dotação orçamentária para fazer frente às despesas com Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores mensais do Cronograma Anual de Desembolso Mensal constante da Portaria n. CJP-POR-2018/00038, de 1º de fevereiro de 2018, em face dos pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor já efetivados e de outras categorias de despesas, resolve:

Art. 1º ALTERAR, nos termos do art. 55 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017 - LDO 2018, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJP-POR-2018/00038, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 05 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2018
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Janeiro	937.279.218	213.004.609
Até fevereiro	1.664.184.188	488.540.057
Até março	2.378.420.538	625.857.527
Até abril	3.059.939.076	776.890.076
Até maio	3.520.534.836	949.993.559
Até junho	4.155.416.311	1.123.097.042
Até julho	4.999.702.025	1.312.616.016
Até agosto	5.843.987.739	1.502.134.990
Até setembro	6.688.273.453	1.691.653.964
Até outubro	7.532.559.167	1.881.172.938
Até novembro	8.376.844.881	2.070.691.912
Até dezembro	9.568.930.058	2.297.713.328

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Janeiro				
Até fevereiro			306.498.066	
Até março	3.569.573.805	966.056.414	306.498.066	4.859.848.472
Até abril	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até maio	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até junho	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até julho	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até agosto	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até setembro	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até outubro	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até novembro	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472
Até dezembro	3.569.573.805	966.056.414	11.083.863.856	4.859.848.472

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0514224-28.2017.4.05.8013/AL

REQUERENTE: JOSE ABRAAO DE CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO Nº 900000039434
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0073261-97.2014.4.03.6301/SP

REQUERENTE: RUI OLIVEIRA DE JESUS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO Nº 900000039435
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0505614-83.2017.4.05.8300/PE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MANOEL SEVERINO DA SILVA

ATO Nº 900000039436
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n.

345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 5001105-71.2017.4.04.7116/RS

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JULIO CESAR COSTA DA SILVEIRA

ATO Nº 900000039437
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 5001792-09.2017.4.04.7129/RS

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CICERA JOSE DOS SANTOS

ATO Nº 900000039438
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0506698-72.2015.4.05.8500/SE

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANDRE RICARDO DOS SANTOS

ATO Nº 900000039439
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro	34.499.321	39.645.109	313.615.484
Até fevereiro	76.243.885	108.366.563	753.956.434
Até março	147.910.799	197.963.014	1.512.052.213
Até abril	226.461.249	301.677.113	2.365.288.433
Até maio	300.005.824	381.576.270	3.303.010.366
Até junho	449.575.805	517.729.376	4.172.991.834
Até julho	631.943.927	755.850.098	5.210.172.787
Até agosto	694.835.008	850.142.482	5.905.724.028
Até setembro	814.611.086	965.005.893	6.898.152.694
Até outubro	920.823.865	1.062.564.668	7.781.000.000
Até novembro	1.004.849.292	1.294.252.288	7.781.000.000
Até dezembro	1.268.146.112	1.294.252.288	7.781.000.000

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Janeiro	8.720.409
Até fevereiro	15.510.188
Até março	20.081.614
Até abril	29.927.963
Até maio	152.383.122
Até junho	214.383.122
Até julho	261.383.122
Até agosto	283.383.122
Até setembro	305.383.122
Até outubro	327.383.122
Até novembro	349.383.122
Até dezembro	390.238.983

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0508685-75.2017.4.05.8500/SE

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: EDSON DE JESUS COSTA

ATO Nº 900000039440
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0525622-02.2017.4.05.8100/CE

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ROBSON MARTINS LOPES

ATO Nº 900000039441
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0513537-81.2017.4.05.8100/CE

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIANNE SAUNDERS GUIMARAES UCHOA

ATO Nº 900000039442
O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.

RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 000001/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Processo nº 01/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar parcial para o exercício da medicina em qualquer área da clínica cirúrgica, abrangendo para INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CIRURGIA PLÁSTICA, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4464/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.859-303/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pelo reclamante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de março de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11677/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0056/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de abril de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3853/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 65/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de abril de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8350/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 040/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela apelante/denunciante e pelo 1º apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, dando

provimento parcial ao recurso interposto pela 2ª apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de abril de 2018. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8549/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.717-161/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos, negando provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO do apelante/denunciado, descaracterizando infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de abril de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8820/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.237-447/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 17, 18, 68, 113 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de abril de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9688/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2481/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 58, 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de abril de 2018. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10990/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122.269/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 28 de novembro de 2017. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4700/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 144.287/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 3º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela instauração do competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º apelados, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de

Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSQ KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4953/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 175.999/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSQ KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5437/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 103/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. LUEIZ AMORIM CANÊDO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5848/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10.041/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSQ KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6255/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 46.550/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 29 de novembro de 2017. ANTONIO CELSQ KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11827/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 311/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de março de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12844/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0255/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13322/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 413/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2286/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 138018/15). Vistos, relatados e discutidos os



ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10714/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 99.490/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10723/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 285/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10936/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 41/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de março de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10973/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 60/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11198/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 170.019/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de março de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11202/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 110.134/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11203/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 134.437/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11879/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 167/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11964/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 129.865/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2018. WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11984/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 194.400/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUIS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12062/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 14.902/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12245/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122.202/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12436/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 96/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2018. RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12942/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 141.496/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de março de 2018. NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 49/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8089/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso

interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de março de 2018. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6771/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 94/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7999/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 106/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8118/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0212/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 24 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8492/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 291/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9681/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9494/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2545/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 358/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6684/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 54/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11707/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 72.826/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11714/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81.923/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 3º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º e 3º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 260/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 107/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2310/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 107.926/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4952/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 7433/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6473/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 187/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6882/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9620/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6947/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 142/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8292/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 128/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9029/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.382/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9178/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 298/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7978/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 04/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de maio de 2018. NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Presidente da Sessão; ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9611/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 193/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11030/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 325/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11192/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 41/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11270/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 138/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11271/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 158/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em desfavor do 2º apelado, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11512/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 93.989/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11901/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 90/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12035/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 12/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 30, 80, 81 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12037/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 13/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 30, 80, 81 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12154/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 161/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12190/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 301/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 23 e 87, parágrafo 1º, do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12193/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11735/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12438/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 74/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13198/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 72.511/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 85 e 89 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13237/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 430/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13242/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 62.593/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação à 2ª apelada e pela abertura de sindicância contra todos os médicos que atenderam o menor K. W. S. no Hospital São José, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 237/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 25/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 88/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 33/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 64/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 35/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 66/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 38/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 137/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 40/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 92.416/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de

origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 100/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8478/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 120/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 163.243/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor das 1ª e 2ª apeladas, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 2º, 6º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009); reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 3ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação à 4ª apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

Brasília-DF, 1º de junho de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO**

**SECRETARIA ESPECIAL DOS PROCESSOS
ÉTICOS E ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

ACÓRDÃO Nº 83, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processos nºs 1449/2016 e 040/2016

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (CPF), (HJA), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Restabelece a contagem dos prazos processuais no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em razão do término da greve dos caminhoneiros e do encerramento crise nacional de desabastecimento de combustíveis.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando os termos da Resolução n. 07/2018, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a contagem dos prazos processuais no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

CLAUDIO PACHECO PRATAS LAMACHIA
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



imprensanacional

